



(Resolução TC Nº 67, de 04 de dezembro de 2019)

# ITEM 35

## PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2019

**Observação:**

Este item foi dividido em 12 (doze) arquivos por exceder o limite de 5MB estabelecido pela resolução TC 67/2019. São Eles:

Do arquivo "Item 035.1" ao "Item 035.12".





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stecc.pe.gov.br/epp/validador.aspx?doc=seamCodigo%20do%20documento%204bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

**DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALORES	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Fórmula infantil de partida em pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (10%FOS e 90%GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LcPUFAs (DHA e ARA) e Nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida. Densidade calórica 66 Kcal/100 ml. Possui 8% de proteínas, 44% de carboidratos, 48% de lipídios, isento de sabor. Lata de 400g. APTAMIL 1 ou similar.	APTAMIL PREMIUM 1 DANONE	UND.	720	R\$ 19,00	R\$ 13.680,00
2	Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (10%FOS e 90%GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LcPUFAs (DHA e ARA), além da presença de nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes a partir dos 6 meses de vida. Densidade calórica 68 Kcal/100ml. Possui 12% de proteínas 47% de carboidratos e 41% de lipídios, isento de sabor. Lata de 400g. APTAMIL 2 ou similar.	APTAMIL PREMIUM 2 DANONE	UND.	960	R\$ 19,00	R\$ 18.240,00
3	Fórmula infantil de seguimento em pó, para lactentes a partir dos 10 meses de vida, com proteínas lácteas e prebióticos DHA e ARA, isenta de glúten e sacarose. Lata de no mínimo 800g. APTAMIL 3 ou similar.	APTAMIL PREMIUM 3 DANONE	UND.	1.080	R\$ 36,00	R\$ 38.880,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**

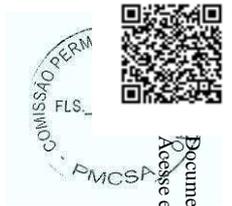


Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validarDocumento> e verifique o Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc0e552

4	Fórmula infantil maltodextrina, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol), proteína de soja, fosfato tricálcico, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, citrato tripotássico, citrato trissódico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, magnésio, vitamina C, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, l-carnitina, niacina, ácido pantotênico, biotina, vitamina B12, vitamina B2, vitamina A, ácido fólico, vitamina B1, vitamina D, vitamina B6, sulfato cúprico, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificantes lecitina. Não tem glúten. Lata de 400g. APTAMIL SOJA 1 ou similar.	APTAMIL SOJA 1 DANONE	UND.	720	R\$ 38,00	R\$ 27.360,00
5	Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteína de soja. Contém ácidos graxos essenciais - ácido linoleico e ácido alfa-linolênico. Densidade calórica 68 Kcal/100 ml. Possui 10% de proteínas (100% origem vegetal - proteína isolada de soja), 48% de carboidratos (100% maltodextrina) e 42% de lipídios (100% de gordura vegetal - óleos de palma, girassol, canola e coco, isento de sabor. Lata de 400g. APTAMIL SOJA 2 ou similar.	APTAMIL SOJA 2 DANONE	UND.	720	R\$ 32,00	R\$ 23.040,00
6	Formula infantil antirregurgitação espessada com goma Jataí, contendo ácidos graxos de cadeia longa (LcPUFAs) - Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico), relação soro caseína 20/80; carboidrato 25% lactose e 25% maltodextrina. Lata de 400g. APTAMIL AR ou similar.	APTAMIL AR	UND.	720	R\$ 30,00	R\$ 21.600,00
7	Fórmula hipoalergênica infantil de seguimento em pó, para lactantes até 1 ano de vida, à base de proteína láctea extensamente hidrolisada (80-90% peptídeos e 10-20% aminiácidos livres) e prebióticos DHA, ARA e Nucleotídeos, isenta de glúten e sacarose. Lata de no mínimo 400g. APTAMIL PEPTI ou similar.	APTAMIL PEPTI	UND.	720	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?seamCodigo=documento:4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52>

8	Xarope de glicose, óleos vegetais, caseinato, citrato de sódio, citrato de potássio, fosfato de cálcio, cloreto de magnésio, hidrogeno fosfato de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, cloreto de colina, L-cisteína, vit. C, taurina, L-triptofano, inositol, sulfato ferroso, vit. E, sulfato de zinco, uridina, citidina, L-carnitina, adenosina, inosina, niacina, d-pantotenato de cálcio, guanosina, d-biotina, vit. A, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitaminas B2, E, B12, B1, D, B6, iodeto de potássio, vit. K, selenito de sódio, emulsificante lecitina de soja. Não contém Glúten. Lata de 400g. APTAMIL SL ou similar.	APTAMIL SL	UND.	1.200	R\$ 34,00	R\$ 40.800,00
9	Alimentação de prematuros e recém-nascidos de baixo peso, Lactose, óleos e gorduras vegetais e animais, sólidos de leite desnatado, concentrado proteico de soro de leite, xarope de glicose desidratado, fosfato tricálcico, carbonato de cálcio, citrato de potássio, óxido de magnésio, citrato de sódio, inositol, cloreto de cálcio, vitamina C, cloreto de colina, taurina, vitamina E, sulfato ferroso, nicotinamida, sulfato de zinco, D-pantotenato de cálcio, vitaminas A, ácido fólico; sulfato de cobre, D-biotina, vitaminas E, B1, B2, B6, D; iodeto de potássio, sulfato de manganês, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten. Lata de 400g. APTAMIL PRÉ ou similar.	APTAMIL PRE	UND.	432	R\$ 32,00	R\$ 13.824,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

10	Lactose, concentrado de proteína do soro do leite hidrolisada, óleos vegetais (palma, canola, coco, girassol, Mortierella alpina), galacto-oligossacarídeo, frutooligossacarídeo, fosfato de potássio, cloreto de cálcio, óleo de peixe, cloreto de colina, vitamina C, taurina, inositol, sulfato ferroso, sulfato de zinco, uridina, citidina, vitamina E, adenosina, inosina, L-carnitina, niacina, guanosina, ácido pantotênico, biotina, sulfato cupríco, ácido fólico, vitaminas A, B2, B1, D, B6, sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificantes mono e diglicéridos e lecitina de soja. Contém prebióticos, nucleotídeos, DHA e ARA. Não contém glúten. Lata de 400g. APTAMIL HA ou similar.	APTAMIL HA	UND.	432	R\$ 24,00	R\$ 10.368,00
15	Dieta enteral/oral nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 meses, hipercalórica, com ótima oferta proteica. Contém LCPufas (ARA/DHA), nucleotídeos, beta-caroteno e uma mistura exclusiva de prebióticos (GOS/FOS). Única dieta pronta para uso para lactentes, com ótima osmolaridade. Isenta de sacarose. Sem glúten. Lata de 400g. INFATRINI 400G ou similar.	INFATRINI PÓ	UND.	576	R\$ 112,00	R\$ 64.512,00
17	Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos + proteínas e é adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais. Pode ser administrado por via oral e/ou através de sonda nasoenteral, gastrostomia ou jejunostomia. Apresenta sabor "lácteo" e excelente aceitação via oral. Pode ser consumido puro, misturado a outros alimentos ou em	KETOCAL	UND.	180	R\$ 325,00	R\$ 58.500,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
 Acesse em: <https://stc.cde.pe.gov.br/epp/validaDocumento> e em Código do documento: 4bd7b643-3741-4770-913c-b7041dcb4d52

	preparações culinárias. Lata de no mínimo 300g. KETOCAL 4:1 ou similar.					
18	Composto lácteo com óleos vegetais e fibras, indicado para crianças. Isento de sacarose, frutose e glúten. Densidade calórica 139 Kcal/Porção*. Possui 4,1g de proteínas/Porção*, 16g de carboidratos/Porção*, 6,4g lipídeos/Porção*, 1,6g de fibras/Porção* (GOS e FOS) e teor de 0,03g de DHA/Porção*. *Porção = 30g (6 colheres-medida). Vitamina A, D + Fe, Prebióticos 0,8g/100ml de Gos/Fos, isento de sabor. Lata de 400g. MILNUTRI ou similar.	<b>MILNUTRI PREMIUM</b>	UND.	2.400	R\$ 18,00	R\$ 43.200,00
19	Pó para preparo de bebida com soja. Rico em vitaminas C e D. Fonte de vitaminas A,B2, B12, B5, E, K, cálcio, ferro e zinco. Contém soro de leite. Não contém glúten, isento de sacarose. Densidade calórica 134 Kcal/Porção*. Possui 3,4g de proteínas/Porção*, 16g de carboidratos/Porção*, 6,2g lipídeos/Porção*, isento de sabor. Lata de 800g. MILNUTRI SOJA ou similar.	<b>MILNUTRI SOJA</b>	UND.	864	R\$ 48,00	R\$ 41.472,00
20	Leite em pó semidesnatado, lactose, concentrado protéico de soro de leite, maltodextrina, óleo de girassol, óleo de canola, óleo de palma, óleo de coco; carbonato de cálcio, vitamina C, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de zinco, vitamina A, niacina; gluconato de cobre, pantotenato de cálcio, vitamina E, vitamina B1, vitamina B6; sulfato de manganês, ácido fólico, iodato de potássio, vitamina B2, vitamina K; selenito de sódio, vitamina D, biotina.Sem glúten. Lata de 400g. MILUPA 2 ou similar.	<b>MILUPA 2</b>	UND.	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
22	Dieta em pó, a base de aminoácidos, hipoalergênica, isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Fontes de proteína aminoácido livres, e carboidratos, maltodextrina. Indicada para lactentes e/ou crianças da primeira infância (até 1 ano de idade), intolerantes ou alérgicas à lactose. Latas de no mínimo 400g.	<b>NEOCATE LCP</b>	UND.	360	R\$ 180,00	R\$ 64.800,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <http://stc.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 4b05b643-3741-4776-a13c-b7041d005d52

	NEOCATE ou similar.					
23	Espessante alimentar instantâneo à base de amido de milho modificado, utilizado para espessar preparações quentes ou frias. Ingredientes: Maltodextrina, amido de milho modificado, mix de gomas alimentícias (gomas tara, xantana e guar). Densidade calórica 350 Kcal/100g. Possui 0 de proteínas, 96% de carboidratos (50% maltodextrina, 43% amido de milho modificado e 7% gomas alimentícias) e 0 de lipídeos, isento de sabor. Lata de 300g. NUTILIS ou similar.	<b>NUTILIS</b>	UND.	720	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00
25	Módulo de proteína de alto valor biológico em pó para nutrição enteral ou oral, solúvel em água. Lata 250g. NUTRI PROTEIN ou similar.		UND.	720	R\$ 80,00	R\$ 57.600,00
27	Alimento nutricionalmente completo á base de proteína isolada de soja e caseinato de cálcio. Indicada para nutrição enteral de curto a longo prazo em pacientes que apresentam: hipertensão, desnutrição, anorexia nervosa, neoplasias, cardiopatias, doenças neurológicas, risco nutricional, dentre outras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sabor baunilha. Lata de 800g. NUTRI ENTERAL SOYA ou similar.	<b>NUTRI ENTERAL SOYA</b>	UND.	1.200	R\$ 55,00	R\$ 66.000,00
29	Dieta nutricionalmente completa e balanceada, que pode ser utilizada como nutrição enteral (alimentação por sonda) ou como suplementação oral. Indicado para manter ou recuperar o estado nutricional. Formula com densidade energética normal, normoproteica e polimérica. Formula normolipídica. sem adição de sacarose e isento de lactose. Fonte de fibras, vitaminas e Minerais, hipossódica, proteína 15%, carboidratos 53%, lípidios 32%. Alergícos contem derivados de soja e de leite. Não contem Gluten. Embalagem 1.000ml.NUTRI ENTERAL SOYA FIBER ou similar.	<b>NUTRI ENTERAL SOYA FIBER</b>	UND.	960	R\$ 20,00	R\$ 19.200,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

32	<p>Nutrição enteral em pó à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão. Adicionada com o exclusivo MF6(1), com 60% de fibras solúveis e 40% insolúveis. Hipossódica, isenta de sacarose e lactose. (1) - MF6: FOS, Inulina, Goma Arábica, Polissacarídeo de Soja, Amido Resistente, Celulose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Apresentação: Lata de 800g. Modo de Preparo: 1,04 kcal/ml = 9 col.medida + água = 190ml (volume final). 1,15 kcal/ml = 9 col.medida + água = 170ml (volume final). 1,3 kcal/ml = 9 col.medida + água = 150ml (volume final). Diluir inicialmente 45g do produto (9 col.medida) em 50 ml de água morna (previamente filtrada e fervida). Após isso, completar até o volume final indicado acima. Volume médio para 100% IDR para vitaminas e minerais: 1036ml. Lata de no mínimo 800g. NUTRISON SOYA MULTIFIBER ou similar.</p>	<b>NUTRISON SOYA MF</b>	UND.	864	R\$ 60,00	R\$ 51.840,00
38	<p>Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral formulado para auxiliar o controle de glicemia sabor baunilha. Índice Glicêmico 44. Com perfil lipídico de acordo com a ADA e AHA, Mix de fibras: FOS, inulina, celulose, hemicelulose e lignina, enriquecido com 10 mg de taurina e 10 mg de carinitina para cada 100 ml do produto. Isenta de Sacarose, Glúten e Lactose. Baixo teor de Sódio. lata de 400g. NUTRI DIACONTROL ou similar</p>	<b>NUTRI DIACONTRO L PÓ</b>	UND.	600	R\$ 60,00	R\$ 36.000,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etcd.cef.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**RESERVADA 25% ME/MI/EPP)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALORES	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
12	Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão 1,5kcal/ml. Isento de lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, doença celíaca, câncer, etc), anorexia, estomatite, restrição hídrica, em pré ou pósoperatório. Possui 9% de proteínas (100% caseinato de cálcio), 50% de carboidratos (84% de maltodextrina e 16% sacarose) e 41% de lipídeos (100% de óleos vegetais – óleos de palma, girassol e semente de colza), sabor neutro. Lata de 400g. FORTINI ou similar.	FORTINI PÓ NEUTRO	UND.	450	R\$ 58,00	R\$ 26.100,00
13	Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão 1,5kcal/ml. Isento de lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, doença celíaca, câncer, etc), anorexia, estomatite, restrição hídrica, em pré ou pósoperatório. Possui 9% de proteínas (100% caseinato de cálcio), 50% de carboidratos (84% de maltodextrina e 16% sacarose) e 41% de lipídeos (100% de óleos vegetais – óleos de palma, girassol e semente de colza), sabor baunilha. Lata de 400g. FORTINI ou similar.	FORTINI PÓ BAUNILHA	UND.	600	R\$ 58,00	R\$ 34.800,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**

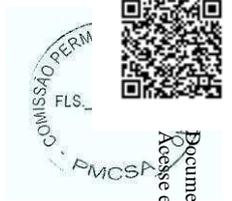


Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ecc.gov.br/epv/validador> ou em Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041de0652

26	Alimento para nutrição oral, nutricionalmente completo em pó na diluição padrão 1.5kcal/ml (hipercalórica). Rico em vitaminas e minerais, com excelente perfil lipídico. Acrescido de um exclusivo mix de fibras solúveis. Isento de lactose e glúten. Indicado para pessoas em condições clínicas relacionadas à desnutrição ou risco nutricional e para recuperar ou manter o peso de adultos e idosos. 20% de proteínas (65% proteína de soja e 35% caseinato), 50% de carboidratos(100% xarope de glicose) 30% de lipídios (41% óleo de palma, 34% óleo de girassol, 25% óleo de canola). Sem sabor. Lata de 350g. NUTRIDRINK ou similar	<b>NUTRIDRIN K MAX</b>	UND.	450	R\$ 60,00	R\$ 27.000,00
30	Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, especialmente desenhada para pacientes com função renal comprometida em diálise, que requerem uma dieta com alto teor de proteínas e alta densidade calórica. Fórmula com perfil lipídico de acordo com as recomendações da ADA e AHA*. Não contem glúten, isento de lactose e sacarose. Embalagem 1.000ml. NUTRI RENAL D ou similar.	<b>NUTRI RENAL D</b>	UND.	450	R\$ 72,00	R\$ 32.400,00
31	Alimento nutricionalmente completo, em pó, para dieta oral ou enteral, rica em fibras, isenta de glúten, sacarose e lactose. Lata de no mínimo 800g. NUTRISON SOYA MF ou similar	<b>NUTRISON SOYA MF</b>	UND.	450	R\$ 60,00	R\$ 27.000,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZUELA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 4b06683741-4776-a13c-b7041dc64d52

34	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Fórmula infantil em pó, a base de 100% de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada. Não contém glúten. Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possui 11% de proteínas (100% extensamente hidrolisa do soro do leite), 41% de carboidratos, 48% de lipídios (TCM 50% e LcPufas), isento de sabor. Lata de 400g. PREGOMIN PEPTI ou similar.	<b>PREGOMIN PEPTI</b>	UND.	216	R\$ 130,00	R\$ 28.080,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 175.380,00</b>
					<b>VALOR TOTAL DA ATA</b>	<b>R\$ 996.096,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0226/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZOITO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E NOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/FMS/2019 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. José Carlos de Lima** brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ESPECIALTY NUTRITION COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.532.007/0001-15, com sede na Rua Professor Joaquim Cavalcanti, nº 208 - B, Iputinga Recife/PE, CEP: 50.800-010, Telefone (81) 3205-1700, E-mail: licitação@especialty.com.br representada por sua Procuradora, a **Sra. Bartira Campos Aranha**, brasileira, casada, representante técnica de vendas, portadora da cédula de identidade nº 5060799 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 045.098.874-00, residente e domiciliada na Rua do Espinheiro, 195, APT 1703, Espinheiro, CEP: 52.020-020, Recife- PE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de leites especiais, Fórmulas Lácteas e Suplementos nutricionais, para adultos e crianças com necessidades especiais e tratamento de saúde de acordo com resolução nº39 de 09 de Dezembro de 2010, através da Secretaria de Saúde, em quantidade conforme especificações contidas em planilha anexa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/validaDoc.aspx?Codigo=40670643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 015/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela secretaria Executiva de Logística e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável do Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**6.1** – A contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stec.ic.gov.br/cpl/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=4b07b643-3241-4776-a13c-b7041dcb4d53>

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: https://cplpe.cpa.gov.br/cplpe/validarDoc.seam Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b204d4cb4d52

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

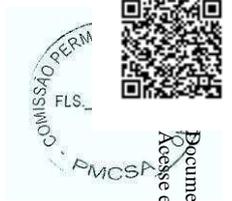
**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eictee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: ESPECIALTY NUTRITION COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por JUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SOKAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.cde.pe.gov.br/validaDoc.semp> Código do documento: 401706-3-3741-4776-a13c-b704105-452

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
11	Complemento alimentar em pó, oferece uma nutrição completa e balanceada, com quantidades equilibradas de proteínas e nutrientes essenciais, como vitaminas e minerais. Para atender necessidades individuais para pacientes em nutrição oral ou enteral, Com fibras, isento de glúten. Sabor baunilha. Lata de 400g. ENSURE 400G ou similar.	ENSURE NG	UND.	600	R\$ 30,50	R\$ 18.300,00
14	Fórmula líquida, nutricionalmente completa, para suplementação, uso de nutrição enteral (sonda) ou oral, hipercalórico e normoproteico. Sabor baunilha. Embalagem 200ml. FRESUBIN ou similar.	ENSURE PLUS TETRA	UND.	1.440	R\$ 6,90	R\$ 9.936,00
36	Módulo de proteína para dieta oral ou enteral. Fonte protéica de alto valor biológico, obtida do leite. Solúvel em água, apresentando excelente digestibilidade, odor e sabor neutro. Ideal para o preparo de alimentos, suplementação oral e dietas enterais. Resource Protein: Proteínas, atleta, perda de massa magra, elevada necessidade de proteínas, módulo de proteínas, sem glúten, sem sabor, ganho de músculos. Lata de 240g. RESOURCE PROTEIN ou similar.	CASEIN DCN	UND.	240	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
RESERVADA 25% ME/MI/EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDA DE	QUANTI DADE	2-ESPECIALTY NUTRITION COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
33	Nutrição completa e balanceada para crianças que não comem bem. Densidade calórica 1,0kcal/ml. Distribuição calórica: 12,0% de proteína, 44% de lipídeo. Fonte de proteína: Caseinato Na 82%, Conc. Prot. Soro 18%, Fonte de Carboidrato: xarope de milho hidrolisado 70%, sacarose 30%. Fonte de lipídeo: óleo de açafrão de alto teor oleico 50%, óleo de soja 30% e TCM 20%. Lata de 400g. PEDIASURE ou similar.	PEDIASURE COMPLETE	UND.	540	R\$ 30,20	R\$ 16.308,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.308,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO | RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://sccce.pe.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?emCodigo=documento4bd02843-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52>

DISPUTA AMPLA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V.	
					UNITÁRIO	TOTAL
33	Nutrição completa e balanceada para crianças que não comem bem. Densidade calórica 1,0kcal/ml. Distribuição calórica: 12,0% de proteína, 44% de lipídeo. Fonte de proteína: Caseinato Na 82%, Conc. Prot. Soro 18%, Fonte de Carboidrato: xarope de milho hidrolisado 70%, sacarose 30%. Fonte de lipídeo: óleo de açafrão de alto teor oleico 50%, óleo de soja 30% e TCM 20%. Lata de 400g. PEDIASURE ou similar.	<b>PEDIASURE COMPLETE</b>	UND.	1.620	R\$ 30,20	R\$ 48.924,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 48.924,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA ATA</b>						<b>R\$ 105.468,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0226/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZOITO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E NOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/FMS/2019 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. José Carlos de Lima** brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.657.870/0001-94, com sede na Estrada do encanamento, nº 480, Edif Shop Sítio Trindade Loja 0107, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.070-015, Telefone (81) 3031-7474, E-mail: [health.hospitalar.licitacao@outlook.com](mailto:health.hospitalar.licitacao@outlook.com), representada por sua procuradora, a **Sra. Nathália Maria Ribeiro de Moura**, brasileira, casada, nutricionista, portadora da cédula de identidade nº 7.143.956-482 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 060.650.434-60, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de leites especiais, Fórmulas Lácteas e Suplementos nutricionais, para adultos e crianças com necessidades especiais e tratamento de saúde de acordo com resolução nº39 de 09 de Dezembro de 2010, através da Secretaria de Saúde, em quantidade conforme especificações contidas em planilha anexa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/validaDoc.aspx?Codigo=4b07b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 015/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela secretaria Executiva de Logística e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável do Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**6.1** – A contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stec.ic.gov.br/epp/validador> DocId: 40d7b643-3241-4776-a13c-b7041dcb4d53

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: https://cplpe.cpa.gov.br/cplpe/validarDoc.seam Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b204d4cb4d52

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

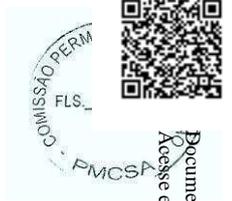
**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eictee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: RUIZ CABRERA DE OLIVEIRA FILHO, RIZELINA SORAIA FERRAZA  
 Acesse em: https://stec.tec.pg.gov.br/epm/validador;seguinCodigodoDocumento:4bd7b643-3749-4906-a13c-b411dcb4d52

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

<b>DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALORES	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
21	Dieta oral ou enteral, em pó, adicionada de TGFB-2 para contribuir como antiinflamatório e reparador da mucosa intestinal de portadores de doença de crohn em pó. Isento de lactose, sacarose e glúten. Lata de no mínimo 400g. MODULEN ou similar	<b>MODULEN</b>	UND.	180	R\$ 365,00	R\$ 65.700,00
35	Espessante e gelificante para modificação da textura e a consistência dos alimentos. Não altera o sabor. Isento de lactose, sacarose e glúten. SACHÊ mínimo de 1g. A embalagem contém 125g e rende 104 porções de 1,2g cada. RESOURCE THICKEN UP CLEAR ou similar.	<b>RESOURCE THICKEN UP CLEAR</b>	UND.	240	R\$ 75,00	18.000,00
37	Alimento em pó a base de proteína isolada de soja (proteína solae). Apresentação lata de 300g. SUPRA SOY ou similar.	<b>SUPRA SOY LATA</b>	UND.	744	R\$ 30,00	22.320,00
<b>TOTAL GERAL EXCLUSIVO</b>						<b>R\$ 106.020,00</b>
<b>RESERVADA 25% ME/MI/EPP)</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALORES	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
16	Água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, triglicerídeos de cadeia média, fibra de soja, goma guar parcialmente hidrolisada, citrato de potássio, fosfato tricálcico, inulina, citrato de sódio, bitartrato de colina, cloreto de potássio, óxido de magnésio, cloreto de magnésio, vitamina C, vitamina E, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacinamida, vitamina A, vitamina K, vitamina D, sulfato de manganês, pantotenato de cálcio, gluconato de cobre, biotina, vitamina B1, vitamina B6, iodeto de potássio, vitamina B2, selenito de sódio, ácido fólico, vitamina B12, cloreto de cromo, molibdato de sódio, antiespumantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e polidimetilsiloxano, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, estabilizante carragena e corante natural urucum. Sabor Artificial de Baunilha. Embalagem com 1 litro. ISOSOURCE SOYA FIBER ou similar.	<b>ISOURCE SOYA FIBER TETRAPAC K</b>	UND.	2.100	R\$ 21,90	45.990,00
28	Dieta nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral, normocalórica (1,2 Kcal/ml), normolipídica (28%), hiperprotéica (16%), à base de proteína de isolada de soja, isento de sacarose, frutose, lactose e glúten. Embalagem	<b>ISOSSOURCE SOYA – SA LETRA SQUARE</b>	UND.	4.200	R\$ 13,20	R\$ 55.440,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
 Acesso em: https://pcc-pc-pe.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4053

	1.000ml. NUTRI ENTERAL SOYA 1.2 ou similar.						
<b>TOTAL GERAL RESERVADA</b>							<b>R\$ 101.430,00</b>
<b>DISPUTA AMPLA</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALORES		
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
16	Água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, triglicerídeos de cadeia média, fibra de soja, goma guar parcialmente hidrolisada, citrato de potássio, fosfato tricálcico, inulina, citrato de sódio, bitartrato de colina, cloreto de potássio, óxido de magnésio, cloreto de magnésio, vitamina C, vitamina E, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacinamida, vitamina A, vitamina K, vitamina D, sulfato de manganês, pantotenato de cálcio, gluconato de cobre, biotina, vitamina B1, vitamina B6, iodeto de potássio, vitamina B2, selenito de sódio, ácido fólico, vitamina B12, cloreto de cromo, molibdato de sódio, antiespumantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e polidimetilsiloxano, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, estabilizante carragena e corante natural urucum. Sabor Artificial de Baunilha. Embalagem com 1 litro. ISOSOURCE SOYA FIBER ou similar.	<b>ISOURCE SOYA FIBER TETRAPACK</b>	UND.	6.300	R\$ 21,90	137.970,00	
28	Dieta nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral, normocalórica (1,2 Kcal/ml), normolipídica (28%), hiperprotéica (16%), à base de proteína de isolada de soja, isento de sacarose, frutose, lactose e glúten. Embalagem 1.000ml. NUTRI ENTERAL SOYA 1.2 ou similar.	<b>ISOURCE SOYA SA TETRA SQUARE</b>	UND.	12.600	R\$ 13,20	R\$ 166.320,00	
<b>TOTAL DA AMPLA</b>							<b>R\$ 304.290,00</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ITENS</b>							<b>R\$ 511.740,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0226/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZOITO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E NOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/FMS/2019 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. José Carlos de Lima** brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SOARES & VIEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.532.879/0001-54, com sede na Rua Amaury de Medeiros, nº 174, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-043, Telefone (87) 3025-2285/ 98118-7380, E-mail: [dentalvidda@hotmail.com](mailto:dentalvidda@hotmail.com), representada por seu procurador, o **Sr. André Leite Ferreira**, brasileiro solteiro, vendedor, portador da cédula de identidade nº 6253276 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.758.324-50, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de leites especiais, Fórmulas Lácteas e Suplementos nutricionais, para adultos e crianças com necessidades especiais e tratamento de saúde de acordo com resolução nº39 de 09 de Dezembro de 2010, através da Secretaria de Saúde, em quantidade conforme especificações contidas em planilha anexa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/validaDoc.aspx?Codigo=40670643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 015/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela secretaria Executiva de Logística e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável do Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**6.1** – A contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stec.icp.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=4b07b643-3241-4776-a13c-b7041dcb4d53>

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: https://cplpe.cca.gov.br/cplpe/validarDoc.seam Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b2044cb4d52

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

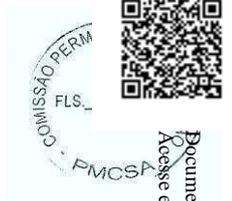
**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eictee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: SOARES & VIEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppl/planilha> e sem Código do documento: 48470643-3741-4776-a13c-b7041dc14d52

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	4 - SOARES & VIEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
24	Leite em pó desnatado, maltodextrina, frutooligossacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais (carbonato de magnésio, carbonato de cálcio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, sulfato de manganês e sulfato de cobre), vitaminas (vitamina C, inositol, niacina, ácido pantotênico, vitamina B6, vitamina B1, vitamina A, vitamina B2, ácido fólico, vitamina K, biotina, vitamina E, vitamina D e vitamina B12) emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Contém glúten. Lata de 400g. NUTREN ACTIVE ou similar.	<b>SUSTEVIT (VITAFOR)</b>	UND.	864	R\$ 25,50	R\$ 22.032,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 22.032,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0226/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZOITO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/FMS/2019 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. José Carlos de Lima** brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.884.446/0001-99, com sede na Rua Pereira Coutinho Filho, nº 727, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.680-180, Telefone (81) 34539-6432, E-mail: [tecnovid@ecologica.com.br](mailto:tecnovid@ecologica.com.br), representada por sua procuradora, a **Sra. Roberta Maria Lins Mendes**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da cédula de identidade nº 7.440.10 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 084.295.494-55, residente e domiciliada na Rua Coronel Urbano Ribeiro de Sena, 1039, APT 201, Cajueiro, Recife- PE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de leites especiais, Fórmulas Lácteas e Suplementos nutricionais, para adultos e crianças com necessidades especiais e tratamento de saúde de acordo com resolução nº39 de 09 de Dezembro de 2010, através da Secretaria de Saúde, em quantidade conforme especificações contidas em planilha anexa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://atendimento.pe.gov.br/validaDoc.aspx?Codigo=4b07b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 015/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela secretaria Executiva de Logística e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável do Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**6.1** – A contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stec.leg.pe.gov.br/epp/validador>  
DocId: 4076643-3741-4776-a13c-b7041dc04d53

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: https://cplpe.cpa.gov.br/cplpe/validarDoc.seam Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b204d4cb4d52

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eictee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente em: 07/07/2016 10:07:41  
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/portal/validador.aspx?seamCodigoDocumento=4bd7b643-741-4776-a13c-b7041dc64d52>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

DISPUTA AMPLA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	5 - TECNOVIDA COMERCIAL LTDA	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
12	Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão 1,5kcal/ml. Isento de lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, doença celíaca, câncer, etc), anorexia, estomatite, restrição hídrica, em pré ou pósoperatório. Possui 9% de proteínas (100% caseinato de cálcio), 50% de carboidratos (84% de maltodextrina e 16% sacarose) e 41% de lipídeos (100% de óleos vegetais – óleos de palma, girassol e semente de colza), sabor neutro. Lata de 400g. FORTINI ou similar.	<b>FORTINI PÓ NEUTRO</b>	UND.	1.350	R\$ 55,00	R\$ 74.250,00
13	Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão 1,5kcal/ml. Isento de lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, doença celíaca, câncer, etc), anorexia, estomatite, restrição hídrica, em pré ou pósoperatório. Possui 9% de proteínas (100% caseinato de cálcio), 50% de carboidratos (84% de maltodextrina e 16% sacarose) e 41% de lipídeos (100% de óleos vegetais – óleos de palma, girassol e semente de colza), sabor baunilha. Lata de 400g. FORTINI ou similar.	<b>FORTINI PÓ BAUNILHA</b>	UND.	1.800	R\$ 55,00	R\$ 99.000,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARVAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
 Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a8c-b7041dc64d52

26	Alimento para nutrição oral, nutricionalmente completo em pó na diluição padrão 1.5kcal/ml (hipercalórica). Rico em vitaminas e minerais, com excelente perfil lipídico. Acrescido de um exclusivo mix de fibras solúveis. Isento de lactose e glúten. Indicado para pessoas em condições clínicas relacionadas à desnutrição ou risco nutricional e para recuperar ou manter o peso de adultos e idosos. 20% de proteínas (65% proteína de soja e 35% caseinato), 50% de carboidratos(100% xarope de glicose) 30% de lipídios (41% óleo de palma, 34% óleo de girassol, 25% óleo de canola). Sem sabor. Lata de 350g. NUTRIDRINK ou similar	<b>NUTRIDRINK MAX</b>	UND.	1.350	R\$ 58,00	R\$ 78.300,00
30	Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, especialmente desenhada para pacientes com função renal comprometida em diálise, que requerem uma dieta com alto teor de proteínas e alta densidade calórica. Fórmula com perfil lipídico de acordo com as recomendações da ADA e AHA*. Não contem glúten, isento de lactose e sacarose. Embalagem 1.000ml. NUTRI RENAL D ou similar.	<b>NUTRI RENAL D</b>	UND.	1.350	R\$ 66,00	R\$ 89.100,00
34	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Fórmula infantil em pó, a base de 100% de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada. Não contém glúten. Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possui 11% de proteínas (100% extensamente hidrolisa do soro do leite), 41% de carboidratos, 48% de lipídios (TCM 50% e LcPufas), isento de sabor. Lata de 400g. PREGOMIN PEPTI ou similar.	<b>PREGOMIN PEPTI</b>	UND.	648	R\$ 125,00	R\$ 81.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 81.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA AMPLA</b>						<b>R\$ 421.650,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0226/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZOITO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/FMS/2019 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. José Carlos de Lima** brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MOURA & MELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.940.455/0001-20, com sede na Rua Doutor Napoleão Laureano, nº 260, Madalena, Recife/PE. Telefone (81) 3228-2250, representada por sua procuradora, a **Sra. Milena Santos Souza de Andrade**, brasileira, casada, nutricionista, portadora da cédula de identidade nº 7.750.966 SDS/PE inscrita no CPF/MF sob o nº 072.562.554-62, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.html>

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de leites especiais, Fórmulas Lácteas e Suplementos nutricionais, para adultos e crianças com necessidades especiais e tratamento de saúde de acordo com resolução nº39 de 09 de Dezembro de 2010, através da Secretaria de Saúde, em quantidade conforme especificações contidas em planilha anexa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/validaDoc.aspx?Codigo=40670643-3741-4776a13c-b7041dcb4d52>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 015/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO**

- 4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela secretaria Executiva de Logística e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1** – – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável do Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

- 6.1** – A contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stec.ic.gov.br/epp/validador> DocId: 40d7b643-3241-4776-a13c-b7041dcb4d53

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: https://cfe.rca.pe.gov.br/epp/validador.seam Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b2044cb4d52

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 015/FMS/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

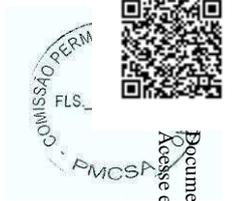
**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eictee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MOURA & MELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO  
Acesse em: <https://steec.tec.pg.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 4106643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	6 - MOURA & MELO COMERCIO SERVIÇOS LTDA - ME	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
31	Alimento nutricionalmente completo, em pó, para dieta oral ou enteral, rica em fibras, isenta de glúten, sacarose e lactose. Lata de no mínimo 800g. NUTRISON SOYA MF ou similar	PLENI FIBER 800 GR - NUTRICIUM	UND.	1.350	R\$ 53,90	R\$ 72.765,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>72.765,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/FMS/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/FMS/2019 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. José Carlos de Lima** brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **RECON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.438.246/0001-61, com sede na Rua Major Celso da Câmara Lima, 101, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.330-214, Fone: (81) 3132-0953, representada por sua procuradora, a **Sra. Geovania Adorno Nascimento**, Brasileira, Casada, Gerente, portadora da cédula de identidade nº 9.479.368 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 0114.565.675-80, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidráulicos, ferramentas, entre outros, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://gitec.tce.pe.gov.br/validador/validador.asp?codigo\\_documento=48d7b643-3741-4776-a13c-b7041deb4d52](https://gitec.tce.pe.gov.br/validador/validador.asp?codigo_documento=48d7b643-3741-4776-a13c-b7041deb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela secretaria Executiva de Logística e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stec.ig.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?ligao\\_documento=46d7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d43](https://stec.ig.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?ligao_documento=46d7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d43)

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ice.pb.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações, Fundo Municipal de Saúde, designa o Sr Benício Emmanuel de Souza Pacheco (coordenado), telefone 9.8771-3570 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) Vencedor(es), objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://tce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?Codigo_documento:4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: RECON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LILIANE DA SILVA ARAÚJO, SCEL: 4b7b643-3747147765a132b041d0594d52  
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/ep/4/Adoc/seuCodim/Documento>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

LOTE I						
DISPUTA AMPLA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Adaptador soldável curto 20 mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 1,00	R\$ 25,00
2	Adaptador soldável curto 25 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
3	Adaptador soldável c/ anel para caixa d água 20 mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00
4	Adaptador soldável c/ anel para caixa d água 25 mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
5	Adaptador soldável c/ anel para caixa d água 32 mm	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
6	Adaptador soldável c/ frange livres p/ caixa d água 25 mm x 3/4"	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
7	Adaptador soldável c/ frange livres p/ caixa d água 32 mm x 1"	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
8	Adaptador soldável curto c/ bossa e rosca p/ registro 20 mm x 1/2"	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
9	Adaptador soldável curto c/ bossa e rosca p/ registro 25 mm x 3/4"	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
10	Adaptador soldável curto c/ bossa e rosca p/ registro 32 mm x 1"	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
11	Adesivo epoxi embalagem de 100g	PULVITEC	UND	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
12	Adesivo plástico para PVC peso (g) 75	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
13	Anel de vedação p/ bacia sanitária	PULVITEC	UND	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
14	Assento sanitário	GRANPLAST	UND	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
15	Bacia sanitária com caixa acoplada adulto	MARY	UND	20	R\$ 39,90	R\$ 798,00
16	Bacia sanitária simples adulto	MARY	UND	20	R\$ 29,90	R\$ 598,00
17	Bucha de redução soldável curto 25 mm x 20 mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 0,70	R\$ 17,50
18	Bucha de redução soldável curto 32 mm x 25 mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 0,80	R\$ 20,00
19	Bucha de redução soldável longa 32 mm x 20 mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 1,30	R\$ 32,50
20	Caixa de descarga tipo Astra de polietileno	PLASTUBOS	UND	75	R\$ 6,00	R\$ 450,00
21	Cap soldável de 20 mm	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
22	Cap soldável de 25 mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 0,90	R\$ 22,50
23	Cap soldável de 32 mm	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 1,25	R\$ 25,00
24	Chicote com 30cm para pia ou lavatório 1/2"	PLASTUBOS	UND	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
25	Chicote com 40cm para pia ou lavatório 1/2"	PLASTUBOS	UND	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
26	Cola de silicone p/ aplicador grande	SIKA	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
27	Curva 45° soldável 20 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,30	R\$ 65,00
28	Curva 45° soldável 25 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
29	Curva 45° soldável 32mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 2,15	R\$ 107,50
30	Curva 90° soldável 20 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
31	Curva 90° soldável 25 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
32	Curva 90° soldável 32 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 3,20	R\$ 160,00
33	Descarga tipo Hidra	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
34	Flange de 25 mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
35	Joelho de 90° soldável com bucha de latão de 20 mm x 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
36	Joelho de 90° soldável com bucha de latão de 25 mm x 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
37	Joelho de 90° soldável com bucha de latão de 25 mm x 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
38	Joelho de 90° soldável com bucha de latão de 32 mm x 3/4"	PLASTUBOS	UND	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
39	Joelho de 90° soldável com rosca de 20 mm x 1/2"	PLASTUBOS	UND	75	R\$ 1,50	R\$ 112,50



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado  
Digitalmente  
em nome de  
Nº: 1428910  
RFB/L  
07/07/2018  
Assinado  
por  
Rafael  
Machado  
de  
Oliveira  
4b5f9e83-3741-4776-a15c-b67041b0b47d2

40	Joelho de 90° soldável com rosca de 25 mm x 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,70	R\$ 85,00
41	Joelho de 90° soldável com rosca de 25 mm x 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
42	Joelho de 90° soldável com rosca de 32 mm x 25	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 2,15	R\$ 107,50
43	Joelho de 90° soldável com rosca de 32 mm x 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 4,30	R\$ 215,00
44	Joelho soldável de 45° de 20 mm	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 1,20	R\$ 24,00
45	Joelho soldável de 45° de 25 mm	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 1,35	R\$ 27,00
46	Joelho soldável de 45° de 32 mm	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
47	Joelho soldável de 45° de 40 mm	PLASTUBOS	UND	30	R\$ 2,70	R\$ 81,00
48	Joelho soldável de 90° de 20 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,10	R\$ 55,00
49	Joelho soldável de 90° de 25 mm	PLASTUBOS	UND	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
50	Joelho soldável de 90° de 32 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
51	Kit para descarga acoplada saída horizontal	ASTRA	UND	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
52	Kit para descarga acoplada saída lateral	ASTRA	UND	25	R\$ 26,00	R\$ 650,00
53	Kit para reparo de Hidra	ASTRA	UND	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
54	Lavatório de louça, com válvula	MARY	UND	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
55	Luva de 1"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,60	R\$ 80,00
56	Luva de 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
57	Luva de 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
58	Luva de correr 20 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 3,25	R\$ 162,50
59	Luva de correr 25 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
60	Luva de correr 32 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
61	Luva de correr para tubo soldável de 20 mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
62	Luva de correr para tubo soldável de 25 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 3,60	R\$ 180,00
63	Luva de correr para tubo soldável de 32 mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 7,50	R\$ 187,50
64	Luva de redução soldável 25 x 20 mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 1,20	R\$ 30,00
65	Luva de redução soldável 32 x 25 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,60	R\$ 80,00
66	Luva de soldável 32 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
67	Luva soldável de 20 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 0,90	R\$ 45,00
68	Luva soldável de 25 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,25	R\$ 62,50
69	Luva soldável e com rosca 20mm x 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
70	Luva soldável e com rosca 25 mm x 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
71	Luva soldável e com rosca 25 mm x 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
72	Luva soldável e com rosca 32 mm x 1"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00
73	Pia de cozinha de inox de 1,20m com uma cuba e acessórios	LR METAIS	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
74	Rebites de alumínio tam. 3,2 x 12	STARFER	UND	300	R\$ 0,35	R\$ 105,00
75	Rebites de alumínio tam. 4,0 x 12	STARFER	UND	100	R\$ 0,36	R\$ 36,00
76	Rebites de alumínio tam. 4,8 x 12	STARFER	UND	50	R\$ 0,40	R\$ 20,00
77	Reparo completo para caixa de descarga acoplada (Universal)	ASTRA	UND	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
78	Reparo para torneira de passagem 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
79	Reparo para torneira de passagem 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
80	Sifão sanfonado universal	DUDA	UND	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
81	Sola de torneira de 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 0,52	R\$ 26,00
82	Sola de torneira de 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 0,55	R\$ 27,50
83	Tê de redução soldável 25 mm x 20 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,30	R\$ 65,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado  
Digitalmente por  
JULIA DE SOUZA  
SILVA  
Código do documento: 4867063-371-49-6-13-0714100402

84	Tê de redução soldável 32 mm x 25 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
85	Tê soldável 20 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 0,85	R\$ 42,50
86	Tê soldável 25 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
87	Tê soldável 32 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,44	R\$ 72,00
88	Tê soldável e com bucha de latão na bolsa central 20 mm x 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
89	Tê soldável e com bucha de latão na rosca central 20 mm x 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 3,25	R\$ 162,50
90	Tê soldável e com bucha de latão na rosca central 25 mm x 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
91	Tê soldável e com bucha de latão na rosca central 25 mm x 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
92	Tê soldável e com bucha de latão na rosca central 32 mm x 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 6,10	R\$ 305,00
93	Tubo de 6 metro 20 mm	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
94	Tubo de 6 metro 25 mm	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
95	Tubo de 6 metro 32 mm	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
96	Tubo de 6 metro 40 mm	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
97	Tubo de silicone 280g	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
98	Tubo de descarga de sobrepor	PLASTUBOS	UND	75	R\$ 11,00	R\$ 825,00
99	União soldável 20 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
100	União soldável 25 mm	PLASTUBOS	UND	75	R\$ 5,00	R\$ 375,00
101	União soldável 32 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
102	Valvula inox 3 1/2" Lavatório	LR METAIS	UND	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
103	Válvula para lavatório de plástico 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
104	Vedante de borracha ESPUDE	PLASTUBOS	UND	75	R\$ 2,70	R\$ 202,50
105	Tubo roscavel de 6 m 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
106	Adaptador roscavel com anel para caixa d' água 1"	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
107	Adaptador roscavel com anel para caixa d' água 1/2"	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 6,10	R\$ 152,50
108	Adaptador roscavel com anel para caixa d' água 3/4"	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 1,50	R\$ 37,50
109	Bucha de redução roscavel 1' x 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,60	R\$ 80,00
110	Bucha de redução roscavel 1' x 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,60	R\$ 80,00
111	Bucha de redução roscavel 3/4' x 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
112	Cap roscavel 1"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
113	Cap roscavel 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
114	Cap roscavel 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
115	Curva de 90° roscavel 1"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
116	Curva de 90° roscavel 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
117	Curva de 90° roscavel 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 2,10	R\$ 105,00
118	Joelho 45° roscavel 1"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 3,20	R\$ 160,00
119	Joelho 45° roscavel 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
120	Joelho 45° roscavel 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
121	Joelho 90° roscavel com bucha de latão 1"	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 2,20	R\$ 55,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento A  
18/01/2023  
18:59:00  
Acesso em: <https://clic.licitacaoem.com.br/ep/validarDocos.htm>  
Código do documento: 4bd7b643-3741-4f77-6a13cb7041dcb4d32

122	Joelho 90° roscavel com bucha de latão 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	1,80	R\$	90,00
123	Joelho 90° roscavel com bucha de latão 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	1,80	R\$	90,00
124	Joelho de 90° roscavel 1"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	2,18	R\$	109,00
125	Joelho de 90° roscavel 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	1,80	R\$	90,00
126	Joelho de 90° roscavel 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	1,50	R\$	75,00
127	Joelho de redução 90° roscável 1" x 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	1,60	R\$	80,00
128	Joelho de redução 90° roscável 3/4" x 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	1,60	R\$	80,00
129	Junção 45° roscavel 1"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	7,00	R\$	350,00
130	Junção 45° roscavel 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	4,50	R\$	225,00
131	Junção 45° roscavel 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	5,50	R\$	275,00
132	Luvas de correr roscável 1"	PLASTUBOS	UND	20	R\$	8,00	R\$	160,00
133	Luvas de correr roscável 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	5,00	R\$	250,00
134	Luvas de correr roscável 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	5,90	R\$	295,00
135	Luvas de redução roscável 1" x 3/4"	PLASTUBOS	UND	20	R\$	1,80	R\$	36,00
136	Luvas de redução roscável 3/4" x 1/2"	PLASTUBOS	UND	20	R\$	1,70	R\$	34,00
137	Luvas roscavel 1"	PLASTUBOS	UND	20	R\$	1,60	R\$	32,00
138	Luvas roscavel 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	1,40	R\$	70,00
139	Luvas roscavel 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	1,30	R\$	65,00
140	Niper roscável 1"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	1,10	R\$	55,00
141	Niper roscável 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	1,00	R\$	50,00
142	Niper roscável 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	0,90	R\$	45,00
143	Plug roscável 1"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	1,45	R\$	72,50
144	Plug roscável 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	1,00	R\$	50,00
145	Plug roscável 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	1,00	R\$	50,00
146	Tarracha 1"	PLASTUBOS	UND	1	R\$	14,00	R\$	14,00
147	Tarracha 1/2"	PLASTUBOS	UND	1	R\$	7,00	R\$	7,00
148	Tarracha 3/4"	PLASTUBOS	UND	1	R\$	8,00	R\$	8,00
149	Tê de redução roscável 1" x 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	3,80	R\$	190,00
150	Tê de redução roscável 3/4" x 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	3,10	R\$	155,00
151	Tê roscável 1"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	3,10	R\$	155,00
152	Tê roscável 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	2,00	R\$	100,00
153	Tê roscável 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	2,00	R\$	100,00
154	Tubo roscavel de 6 m 1"	PLASTUBOS	UND	25	R\$	30,00	R\$	750,00
155	Tubo roscavel de 6 m 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	16,00	R\$	800,00
156	União roscável 1"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	6,00	R\$	300,00
157	União roscável 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	2,50	R\$	125,00
158	União roscável 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	3,30	R\$	165,00
159	Adaptador para caixa d'água com registro 25 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$	10,00	R\$	500,00
160	Adaptador para caixa d'água com registro 32 mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$	11,00	R\$	275,00
161	Registro de chuveiro completo (branco) 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	11,00	R\$	550,00
162	Registro de chuveiro completo (branco) 3/4"	PLASTUBOS	UND	25	R\$	12,00	R\$	300,00
163	Registro de chuveiro completo (soldavel) 20 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$	5,00	R\$	250,00
164	Registro de chuveiro completo (soldavel) 25 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$	5,00	R\$	250,00
165	Registro de chuveiro completo (soldavel) 32 mm	PLASTUBOS	UND	30	R\$	6,00	R\$	180,00
166	Registro de gaveta 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$	7,00	R\$	350,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Administrativo nº 187/2017  
 Data de Emissão: 14/02/2017  
 Acesso em: <http://www.cabo.gov.br/portal/licitacoes>  
 Documento nº 187/2017  
 Data de Emissão: 14/02/2017  
 Acesso em: <http://www.cabo.gov.br/portal/licitacoes>

167	Registro esfera roscavel 1"	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
168	Registro esfera roscavel 1/2"	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00
169	Registro esfera roscavel 3/4"	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
170	Registro esfera soldável 20 mm	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
171	Registro esfera soldável 25 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
172	Registro esfera soldável 32 mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 11,00	R\$ 275,00
173	Pastilha de hipoclorito de sódio - tablete 200g	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
174	Torneira Boia Para caixa d'água ou reservatório 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
175	Torneira Boia Para caixa d'água ou reservatório 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
176	Torneira de plastico para jardim 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
177	Torneira de plastico para jardim 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
178	Torneira para balcão de cozinha cromado 1/2"	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
179	Torneira para balcão de cozinha cromado 3/4"	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
180	Torneira para cozinha parede cromada 1/2"	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 42,00	R\$ 1050,00
181	Torneira para cozinha parede cromada 3/4"	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 43,00	R\$ 1075,00
182	Torneira para lavatorio cromada bico de pato 1/2"	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 23,00	R\$ 575,00
183	Torneira para lavatorio cromada bico de pato 3/4"	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 24,00	R\$ 600,00
184	Valvula de pé com crivo 1/2"	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 29,00	R\$ 725,00
185	Valvula de pé com crivo 25 mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
186	Valvula de pé com crivo 3/4"	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 19,00	R\$ 475,00
187	Valvula de pé com crivo 32 mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
188	Valvula de retenção 25mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 28,50	R\$ 712,50
189	Valvula de retenção 32mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 29,00	R\$ 725,00
190	Ventosa 1"	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 22,86	R\$ 571,50
191	Ventosa 25 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 19,46	R\$ 973,00
192	Ventosa 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 22,15	R\$ 1.107,50
193	Ventosa 32 mm	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 21,87	R\$ 546,75
194	Caixa d'água de poliester c/ tampa 1.000 litros	RESINORT	UND	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
195	Caixa d'água de poliester c/ tampa 2.000 litros	RESINORT	UND	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
196	Caixa d'água de poliester c/ tampa 5.000 litros	RESINORT	UND	5	R\$ 449,99	R\$ 2.249,95
197	Caixa sinfonada montada c/ grelha porta grelha DN 100 x 100 x50	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 33,42	R\$ 668,40
198	Caixa sinfonada montada c/tampa branca 250x172x50	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 29,44	R\$ 588,80
199	Corpo ralo sinfonado 100 x 40	PLASTUBOS	UND	40	R\$ 9,34	R\$ 373,60
200	Grelha p/ ralo sanfonado abre e fecha compatível com o ralo	PLASTUBOS	UND	40	R\$ 5,34	R\$ 213,60
201	Joelho de 90° 100 mm	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 7,62	R\$ 152,40
202	Joelho de 90° 40 mm	PLASTUBOS	UND	60	R\$ 4,32	R\$ 259,20
203	Joelho de 90° 50 mm	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 10,56	R\$ 211,20
204	Junção simples 100 mm	PLASTUBOS	UND	30	R\$ 13,52	R\$ 405,60
205	Junção simples 40 mm	PLASTUBOS	UND	60	R\$ 8,06	R\$ 483,60
206	Junção simples 50 mm	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 11,69	R\$ 233,80
207	Luva de correr 100 mm	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 33,45	R\$ 669,00
208	Luva de correr 40 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 13,37	R\$ 668,50
209	Luva de correr 50 mm	PLASTUBOS	UND	60	R\$ 15,01	R\$ 900,60
210	Luva simples 100 mm	PLASTUBOS	UND	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Arquivado em 11/02/2017 às 16:50:00  
Acesse em: <http://www.cplmunicipal.org.br>  
Código do Documento: 4b677b643-3741-4477-6a13cb7041d0b4d32

211	Luva simples 40 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 5,47	R\$ 273,50
212	Luva simples 50 mm	PLASTUBOS	UND	60	R\$ 5,40	R\$ 324,00
213	Ralo conico montada	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 9,19	R\$ 183,80
214	Redução excêntrica 100 mm x 50 mm	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
215	Tampa cega para ralo redondo	PLASTUBOS	UND	40	R\$ 3,96	R\$ 158,40
216	Tê 100 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 16,93	R\$ 846,50
217	Tê 40 mm	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 4,08	R\$ 204,00
218	Tê 50 mm	PLASTUBOS	UND	40	R\$ 6,92	R\$ 276,80
219	Tubo de esgoto de 100 mm 6m	PLASTUBOS	UND	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
220	Tubo de esgoto de 50 mm de 6m	PLASTUBOS	UND	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
221	Tubo de esgoto de 40 mm de 6m	PLASTUBOS	UND	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
222	Valvula de retenção de 100 mm	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
223	Quadro de distribuição embutir 6/8 disjuntores	PIAL	UND	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
224	Quadro de distribuição sobrepor 6/8 disjuntores	PIAL	UND	10	R\$ 31,90	R\$ 319,00
225	Caixa de luz eletroduto octogonal fundo movel 4"x4"	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 4,36	R\$ 87,20
226	Caixa de luz eletroduto roscável 4"x2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
227	Caixa de luz eletroduto roscável 4"x4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50
228	Caixa de luz octogonal fundo móvel plástico 4"x4"	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 1,99	R\$ 39,80
229	Caixa de luz plástico 4"x2"	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
230	Caixa de luz plastico 4"x4"	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
231	Curva de 180° eletroduto roscavel 1"	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
232	Curva de 180° eletroduto roscavel 3/4"	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
233	Curva de 90° curta eletroduto roscável 1"	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
234	Curva de 90° curta eletroduto roscável 3/4"	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
235	Curva de 90° curta eletroduto roscável1/2"	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
236	Curva de 90° longa eletroduto roscável 1"	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
237	Curva de 90° longa eletroduto roscável 1/2"	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
238	Curva de 90° longa eletroduto roscável 3/4"	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
239	Luva eletroduto roscável 1"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
240	Luva eletroduto roscável 1/2"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
241	Luva eletroduto roscável 3/4"	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 1,77	R\$ 88,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 70.000,00</b>

**LOTE II**

**DISPUTA AMPLA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	RECON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
					V.UNIT.	V.TOTAL
1	Calha para duas Lâmpadas fluorescente de 20 W	NEOTRON	UND	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
2	Calha para duas Lâmpadas fluorescente de 40 W	NEOTRON	UND	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
3	Calha para uma Lâmpadas fluorescente de 20 W	NEOTRON	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
4	Calha para uma Lâmpadas fluorescente de 40 W	NEOTRON	UND	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
5	Canaleta 20x10x2100	PLASTUBOS	UND	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
6	Disjuntor trifásico de 40 A	SCHARK	UND	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Administrativo nº 005/2017  
 Data de Emissão: 12/05/2017  
 Acesso em: http://www.cabo.gov.br/ep/validarDocumento.asp?codigo=documento:46d78d3-2242-42770-a4-67041d5b40d2

7	Disjuntor trifásico de 50 A	SCHARK	UND	10	R\$	36,00	R\$	360,00
8	Disjuntor trifásico de 70 A	SCHARK	UND	10	R\$	45,00	R\$	450,00
9	Disjuntor trifásico de 90 A	SCHARK	UND	10	R\$	55,00	R\$	550,00
10	Disjuntores monofásico de 15 A	SCHARK	UND	50	R\$	9,00	R\$	450,00
11	Disjuntores monofásico de 25 A	SCHARK	UND	50	R\$	8,50	R\$	425,00
12	Disjuntores monofásico de 30 A	SCHARK	UND	50	R\$	9,00	R\$	450,00
13	Disjuntores monofásico de 50 A	SCHARK	UND	50	R\$	14,00	R\$	700,00
14	Lâmpada eletrônica (PL) 15 W tripla	NEOTRON	UND	100	R\$	16,00	R\$	1.600,00
15	Lâmpada eletrônica (PL) 20 W tripla	NEOTRON	UND	50	R\$	18,00	R\$	900,00
16	Lâmpada fluorescente de 20W (LED)	NEOTRON	UND	50	R\$	18,50	R\$	925,00
17	Lâmpada fluorescente de 40W (LED)	NEOTRON	UND	400	R\$	20,00	R\$	8.000,00
18	Reator partida rápida para duas Lâmpada fluorescente de 40 W	NEOTRON	UND	80	R\$	20,00	R\$	1.600,00
19	Reator partida rápida para uma Lâmpada fluorescente de 20 W	NEOTRON	UND	50	R\$	16,00	R\$	800,00
20	Reator partida rápida para uma Lâmpada fluorescente de 40 W	NEOTRON	UND	50	R\$	16,00	R\$	800,00
21	Reator partida rápida para duas Lâmpada fluorescente de 20 W	NEOTRON	UND	50	R\$	11,00	R\$	550,00
22	Receptáculo para de lâmpada fluorescente	FC	UND	250	R\$	9,00	R\$	2.250,00
23	Soquete com rabicho, baquelite	FC	UND	250	R\$	2,50	R\$	625,00
24	Soquete para porta starter	FC	UND	250	R\$	2,90	R\$	725,00
25	Suporte para sustentar calha de lâmpada fluorescente	PLUZIE	UND	100	R\$	15,00	R\$	1.500,00
26	Adaptadores elétricos 2p+T	PLUZIE	UND	100	R\$	8,00	R\$	800,00
27	Interruptor duplo sistema X	PLUZIE	UND	50	R\$	6,00	R\$	300,00
28	Interruptor simples sistema X	PLUZIE	UND	50	R\$	6,50	R\$	325,00
29	Interruptor simples + Tomada 2p+T	PLUZIE	UND	50	R\$	7,00	R\$	350,00
30	Interruptor simples duas seção vertical, tomada 2p+T uma seções	PLUZIE	UND	10	R\$	7,50	R\$	75,00
31	Interruptor simples duas seções vertical	PLUZIE	UND	20	R\$	6,50	R\$	130,00
32	Interruptor simples três seções vertical	PLUZIE	UND	10	R\$	6,00	R\$	60,00
33	Interruptor simples uma seção vertical	PLUZIE	UND	50	R\$	6,00	R\$	300,00
34	Interruptor simples uma seção vertical, tomada 2p+T duas seções	PLUZIE	UND	10	R\$	6,20	R\$	62,00
35	Interruptor simples uma seção vertical, tomada 2p+T uma seções	PLUZIE	UND	20	R\$	6,00	R\$	120,00
36	Tomada 2P+T 10A	PLUZIE	UND	50	R\$	8,00	R\$	400,00
37	Tomada 2P+T 20 A	PLUZIE	UND	50	R\$	8,00	R\$	400,00
38	Tomada 2P+T duas seções	PLUZIE	UND	20	R\$	13,00	R\$	260,00
39	Tomada 2P+T sistema calha (sistema X)	PLUZIE	UND	300	R\$	8,00	R\$	2.400,00
40	Tomada para antena de TV (para cabo coaxial de 75 Ω	PLUZIE	UND	20	R\$	8,00	R\$	160,00
41	Tomada para telefone tipo Telebras conexão através de bornes	PLUZIE	UND	20	R\$	6,00	R\$	120,00
42	Cabo 10 mm <sup>2</sup>	MEGACAMPOS	m	2	R\$	180,00	R\$	360,00
43	Cabo coaxial 75 OHM 67% Malha para antena de televisão	MEGACAMPOS	m	50	R\$	36,00	R\$	1.800,00
44	Cabo dois pares 0,50 mm <sup>2</sup> telefônico	MEGACAMPOS	m	50	R\$	40,00	R\$	2.000,00
45	Cabo um par 0,50 mm <sup>2</sup> telefônico	MEGACAMPOS	m	50	R\$	26,00	R\$	1.300,00
46	Fio flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> 100 m	MEGACAMPOS	UND	40	R\$	52,00	R\$	2.080,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Arquivado em: 13/05/2019 15:29:00 por: LIZ CARLA FERREIRA  
 Acesso em: http://www.cabo.gov.br/epm/licitacao/verdocumento.asp?id=37414776-a13c-b7-7d-04d5

47	Fio flexível de 4 mm <sup>2</sup> 100 m	MEGACAMPOS	UND	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
48	Fio flexível de 6 mm <sup>2</sup> 100 m	MEGACAMPOS	UND	25	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
49	Fio flexível paralelo 1,5 mm <sup>2</sup> peça de 100 m	MEGACAMPOS	UND	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
50	Fio flexível paralelo 2,5 mm <sup>2</sup> peça de 100 m	MEGACAMPOS	UND	25	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
51	Bengala 3/4" para entrada de fiação elétrica	PLUZIE	UND	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
52	Bóia elétrica de nível para reservatórios em polipropileno 15A	SCHNAIDER	UND	150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
53	Caixa de sobre por tipo astop com tomada 2P+T e disjuntor 15 A	PLUZIE	UND	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
54	Caixa para medidor de energia padrão CELPE	TAF	UND	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
55	Campainha (cigarras) 50/60 hz tipo residencial	SHARK	UND	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
56	Capacitores 4,0 uf +-10% -25°C +85C 60Hz	SHARK	UND	25	R\$ 16,00	R\$ 400,00
57	Fita isolante alta fusão com 20 m	ADERA	UND	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
58	Fita isolante uso geral 19 mm com 20 m	ADERA	UND	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
59	Tampa cega 4"x2"	PLUZIE	UND	75	R\$ 4,00	R\$ 300,00
60	Tampa cega 4"x4"	PLUZIE	UND	50	R\$ 4,61	R\$ 230,50
61	Tampa cega circular 4"	PLUZIE	UND	50	R\$ 4,95	R\$ 247,50
62	Tê elétrico	PLUZIE	UND	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 70.000,00</b>	

**LOTE III**

**DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	RECON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
					V.UNIT.	V.TOTAL
1	Abraçadeira para portão 3,5 cm de ferro	SILVANA	UND	20	R\$ 7,20	R\$ 144,00
2	Aldabras latão lisa 3"	STARFER	UND	20	R\$ 5,91	R\$ 118,20
3	Aldabras latão lisa 4"	STARFER	UND	20	R\$ 7,20	R\$ 144,00
4	Bucha nº 10 - caixa com 50	STARFER	CAIXA	15	R\$ 9,20	R\$ 138,00
5	Bucha nº 12 - caixa com 100	STARFER	CAIXA	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
6	Bucha nº 6 - caixa com 100	STARFER	CAIXA	500	R\$ 5,98	R\$ 2.990,00
7	Bucha nº 8 - caixa com 100	STARFER	CAIXA	500	R\$ 5,99	R\$ 2.995,00
8	Cadeado 20	GOLD	UND	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
9	Cadeado 40	GOLD	UND	100	R\$ 41,20	R\$ 4.120,00
10	Cadeado 60	GOLD	UND	75	R\$ 45,50	R\$ 3.412,50
11	Dobradiça de portão ferro 8"	SILVANA	UND	30	R\$ 19,80	R\$ 594,00
12	Dobradiça latão 2,5"	SILVANA	UND	50	R\$ 24,89	R\$ 1.244,50
13	Dobradiça latão 3"	SILVANA	UND	50	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
14	Fechadura cilíndrica para divisória naval	SOPRANO	UND	30	R\$ 41,20	R\$ 1.236,00
15	Fechadura para porta de madeira almofada externa (alavanca)	SOPRANO	UND	40	R\$ 49,90	R\$ 1.996,00
16	Fechadura para porta de madeira lisa interna (alavanca)	SOPRANO	UND	100	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
17	Fechadura para porta de madeira lisa interna banheiro (alavanca)	SOPRANO	UND	50	R\$ 39,98	R\$ 1.999,00
18	Fechadura tipo serralheiro (portão de ferro)	SOPRANO	UND	30	R\$ 49,90	R\$ 1.497,00
19	Ferrolho para cadeado 3" fio chato de ferro	SILVANA	UND	30	R\$ 41,99	R\$ 1.259,70



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assessoria Jurídica nº 001/2017  
 Acesso em: https://www.cplmunicipal.org.br/portal/licitacoes/documentos/4bd716c43-3177061339707ddc34d52

20	Fixador Para Fio - Mod. Retangular 10,00mm C/ Pregos em Aço emb.50pçs	BLUFIX	UND	20	R\$	9,90	R\$	198,00
21	Parafuso fixação pia/bacia sanitária	M.MAIA	UND	50	R\$	7,24	R\$	362,00
22	Parafuso sextavado 1/4" x 1" de ferro	M.MAIA	UND	50	R\$	8,33	R\$	416,50
23	Parafusos de ferro c/fenda simples cabeça chata alto atarrachante 1/4" x20	M.MAIA	UND	50	R\$	7,11	R\$	355,50
24	Parafusos rosca fenda simples cabeça chata Nº 6 de ferro	M.MAIA	UND	1000	R\$	0,24	R\$	240,00
25	Parafusos rosca fenda simples cabeça chata Nº 8 de ferro	M.MAIA	UND	1000	R\$	0,25	R\$	250,00
26	Porca sextavada de ferro	M.MAIA	UND	50	R\$	8,90	R\$	445,00
27	Pregos com cabeça 1 1/2 "x 13	M.MAIA	Kg	10	R\$	18,60	R\$	186,00
28	Pregos com cabeça 1"x 15	M.MAIA	Kg	10	R\$	16,21	R\$	162,10
29	Pregos com cabeça 2 "x 14	M.MAIA	Kg	10	R\$	19,04	R\$	190,40
30	Pregos com cabeça 2 1/2"x 10	M.MAIA	Kg	10	R\$	15,15	R\$	151,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>34.489,90</b>		

**LOTE IV**  
**DISPUTA AMPLA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	RECON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI			
					V.UNIT.	V.TOTAL		
1	Aplicador de silicone	WURTH	UND	30	R\$	20,36	R\$	610,80
2	Arame recozido bitola 18	GERDAU	Kg	20	R\$	28,33	R\$	566,60
3	Azulejo branco tipo A	PORTO RICO	m²	25	R\$	30,00	R\$	750,00
4	Cantoneira de ferro para prateleira 3/4" x 1/8"	BELGO	UND	20	R\$	21,76	R\$	435,20
5	Cantoneira de ferro para prateleira 7/8" x 1/8"	BELGO	UND	10	R\$	17,81	R\$	178,10
6	Frio asfalto Galão - 3,9 KG	VEDACIT	UND	10	R\$	53,27	R\$	532,70
7	Lajota 40X40 cm em concreto armado	FORTLAJE	UND	250	R\$	31,20	R\$	7.800,00
8	Placas de gesso	MEGA-O	UND	250	R\$	13,27	R\$	3.317,50
9	Telha em fibrocimento ondulada, nas medidas: 244x110 Cm, espessura de 5mm	ETERNIT	UND	100	R\$	105,37	R\$	10.537,00
10	Tijolo ceramico 10 x 30 com 8 furos	FORTLAJE	UND	6000	R\$	1,27	R\$	7.620,00
11	Lubrificante antiferrugem alto desempenho spray 300ml (WD)	WURTH	UND	50	R\$	31,05	R\$	1.552,50
12	Pincel tipo brocha	ROMA	UND	15	R\$	15,01	R\$	225,15
13	Removedor de tinta 1 (um ) litro	STARTLUX	UND	30	R\$	27,55	R\$	826,50
14	Rolo de espuma 10 cm	ROMA	UND	20	R\$	4,77	R\$	95,40
15	Rolo de espuma 20 cm	ROMA	UND	20	R\$	16,68	R\$	333,60
16	Rolo de espuma 5 cm	ROMA	UND	20	R\$	11,16	R\$	223,20
17	Rolo de lã de carneiro 20 cm	ROMA	UND	20	R\$	39,04	R\$	780,80
18	Solvente 1 (um) litro	STARTLUX	UND	30	R\$	45,63	R\$	1.368,90
19	Trincha 1/2"	ROMA	UND	30	R\$	107,13	R\$	3.213,90
20	Trincha nº 3/4"	ROMA	UND	30	R\$	3,34	R\$	100,20
21	Trincha nº 1 1/2"	ROMA	UND	30	R\$	3,59	R\$	107,70
22	Trincha nº 1"	ROMA	UND	30	R\$	3,63	R\$	108,90
23	Trincha nº 2"	ROMA	UND	30	R\$	4,50	R\$	135,00
24	Trincha nº 3"	ROMA	UND	50	R\$	7,04	R\$	352,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Arquivado Digitalmente por: GILZ CABRAL DE OLIVEIRA  
 Acesso em: http://stce.tcepe.gov.br/epi/validarDoc.seam?docId=4817744374214760152

25	Zarcão galão 3,6 l	STARTLUX	UND	5	R\$ 109,70	R\$ 548,50
26	Mangueira de jardim de 1/2", 30 metros com engate rápido e esguicho; com 03 camadas: interna e externa em PVC, e a intermediária em poliéster trançado	PERFINOR	UND	2	R\$ 58,63	R\$ 117,26
27	Carro de mão metálico, com braço tubular, empunhaduras de borracha, com pintura eletrostática a pó, caçamba metálica quadrada em chapa 20; nas dimensões aproximadas: L(1,47m) x A(0,55m) x P(0,63m), com capacidade de 80L, pneu com câmara.	TRAMONTINA	UND	4	R\$ 255,80	R\$ 1.023,20
28	Escada multifuncional, estrutura e degraus em alumínio, com 12 degraus, com capacidade de suportar até 150Kg, travamento automático na extensão, sapatas de borracha e antiderrapantes, Dobradiças em aço e ponteiros em polipropileno emborrachado	METALOSA	UND	2	R\$ 818,57	R\$ 1.637,14
29	Chuveiro Elétrico	TRAMONTINA	Und.	50	R\$ 93,71	R\$ 4.685,50
30	Capote de 1 metro pra telha brasilit	MADELAR	Und.	50	R\$ 49,38	R\$ 2.469,00
31	Cerâmica tipo porcelanato	PORTO RICO	Mt.	800	R\$ 75,25	R\$ 60.200,00
32	Ácido Muriato	LIMPOTEX	Lt.	50	R\$ 21,01	R\$ 1.050,50
33	Soda Caústica	LIMPOTEX	Lt.	50	R\$ 18,41	R\$ 920,50
34	Linha 3 x 4	MADELAR	Mt.	200	R\$ 35,77	R\$ 7.154,00
35	Caibo de 6 metros	MADELAR	Und.	50	R\$ 53,96	R\$ 2.698,00
36	Ripa de 6 metros	MADELAR	Uni.	50	R\$ 65,91	R\$ 3.295,50
37	Bóia Mecânica	SCHNAIDER	Und.	20	R\$ 31,49	R\$ 629,80
38	Fita Zebrada	ADERA	RI.	10	R\$ 23,73	R\$ 237,30
39	Lixa Flape 4/5	NORTON	Und.	20	R\$ 15,76	R\$ 315,20
40	Lixa Flape 7	NORTON	Und.	20	R\$ 17,01	R\$ 340,20
41	Prime cinza 20/4	HIPERCOR	Und.	20	R\$ 55,05	R\$ 1.101,00
42	Lixa de Ferro de 80	NORTON	Und.	300	R\$ 2,14	R\$ 642,00
43	Lixa de Massa de 120	NORTON	Und.	300	R\$ 1,71	R\$ 513,00
44	Lixa para madeira nº 100	NORTON	UND	50	R\$ 1,25	R\$ 62,50
45	Lixa para madeira nº 120	NORTON	UND	50	R\$ 1,86	R\$ 93,00
46	Broca de 10	IRWIN	Und.	15	R\$ 12,96	R\$ 194,40
47	Broca de 8	IRWIN	Und.	15	R\$ 11,61	R\$ 174,15
48	Bloca de 6	IRWIN	Und.	15	R\$ 9,48	R\$ 142,20
49	Bloca de 7	IRWIN	Und.	15	R\$ 9,65	R\$ 144,75
50	Arco de serra	IRWIN	Und.	3	R\$ 28,43	R\$ 85,29
51	Serrote	IRWIN	Und.	2	R\$ 25,96	R\$ 51,92
52	Jato completp de 30 metros de mangueira	PERFINOR	Und.	2	R\$ 224,27	R\$ 448,54
53	Folha de Policarbonato transparente de 6 metros	MADELAR	Und.	5	R\$ 71,60	R\$ 358,00
54	Impoladeira	TOOLS	Und.	10	R\$ 16,87	R\$ 168,70
55	Peneira de areia fina	TOOLS	Und.	4	R\$ 27,76	R\$ 111,04
56	Peneira de areia grossa	TOOLS	Und.	4	R\$ 33,73	R\$ 134,92
57	Pá	METASUL	Und.	8	R\$ 34,13	R\$ 273,04
58	Corda de meia	CORDAFIOS	Mt.	30	R\$ 19,38	R\$ 581,40
59	Tarugo de 1/2" em aço	STARFER	UND	150	R\$ 21,80	R\$ 3.270,00
60	Tela de arame ondulado galvanizado, fabricado com arame de aço, tendo a abertura da malha de no mínimo 1" x 25,40mm, rolo com de no mínimo 1 metro de altura e 50 metros de comprimento	GERDAU	ROLO	2	R\$ 1.065,01	R\$ 2.130,02



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELINA SORAIA FERREIRA  
 Acesse em: https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 91617643-8741-4776-6136-4d52

61	Eletrodo para solda de 2,5mm, composição em aço inox, tipo 19/10 com baixo teor de carbono, soldagem de aços com análise similar, também usado em aços endurecidos ao ar, aços ferríticos e martensíticos, resistente à corrosão intergranular, atendendo os requisitos para classificação E308-17. Caixa com 15kg.	ESAB	CAIXA	4		R\$ 163,24	R\$ 653,96
62	Kit de controle acesso com teclado e fechadura elétrica - características mínimas: o módulo de acesso com teclado é um equipamento microprocessado que permite a abertura de fechaduras através de um sistema de senhas e acionamento com fio, possui 1 módulo de acesso com teclado, 1 fechadura c90 e 1 fonte 12v. Instalação: com dois fios de alimentação (externa), dois para acionar e sensor três fios para comunicação serial. Acionamento com fio (descarga para acionamento da fechadura c/ corrente máxima de 1,5A) e quatro acionamentos sem fio com alcance de até dez metros. Senhas até 75 programáveis com quatro dígitos. Material plástico ABS e aço inox. Frequência 50/60 Hz, alimentação fonte externa 12v, bateria interna 9v (para uso sem fio). Itens inclusos: painel externo, manual e certificado de garantia de no mínimo 12 meses.	HDL	UND	7		R\$ 710,56	R\$ 4974,92
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 145.400,00</b>	

**LOTE V**  
**DISPUTA AMPLA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	RECON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
					V.UNIT.	V.TOTAL
1	BOMBA AUTOASPIRANTE: Potencia (CV) – 2”; Monofásica; φ Sucção (pol) - 1 ¼; φ Recalque (pol) – 1; Pressão Máxima vazão (m.c.a) 26 28; Altura máxima 8m; Temperatura máxima do liquido bombeado 70°C; Bocais com rosca BSP; Corpo da bomba de ferro fundido GG-15; rotor fechado de alumínio; Difusor de alumínio; Corpo de válvula de bronze; Selo mecânico constituído de aço inox AISI-304, bruna N, grafite e cerâmica; Motor elétrico IP-00 com capa de proteção, termostato, capacitor permanente, 2 polos, 60 hz; Voltagem única 220 V; com manual de instruções para instalação e Manual de Assistência Técnica em português; com garantia de 12(doze) meses, com assistência técnica na região metropolitana do grande Recife	BOSCH	UND	5	R\$ 2.190,00	R\$ 10.950,00
2	BOMBA SUBMERSA: Potencia – 450W; Temperatura máxima do liquido bombeado 35°C; Frequencia: 60 hz; Tensão única 220 V; Voltagem Corrente 7,5A; Líquido de bombeamento água limpa; Saída φ ¾”; Proteção contra choque elétrico; Classe II – duplo isolamento; Isolamento das bobinas – 30.000h; com manual de instruções para instalação e Manual de Assistência Técnica em português; com garantia de 12(doze) meses, com assistência técnica na região metropolitana do grande Recife	BOSCH	UND	2	R\$ 11.500,00	R\$ 23.000,00
3	Bomba 2 CV	SCHINAIDER	Und.	10	R\$ 1.390,00	R\$ 13.900,00
4	Bomba 1 VC	SCHINAIDER	Und.	10	R\$ 712,00	R\$ 7.120,00
5	Bomba Sapo	SCHINAIDER	Und.	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 58.970,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SOUSA DA SILVA FERREIRA  
Acesse em: <https://stdc.cpl.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do Documento: 4bd7b643-3741-5076-a13c-b7041dcb4d52

LOTE VI						
DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	RECON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
					V.UNIT.	V.TOTAL
1	Furadeira compacta elétrica, de impacto com maleta, 220v, com garantia de 12(doze) meses, com assistência técnica na região metropolitana do grande Recife; motor 750w, 1 chave de mandril, 1 limitador de profundidade, peso de aprox 2Kg, dimensões de aprox. 23x6x26cm; contendo a maleta: jogo de brocas para aço/ferro, madeira e concreto, 1 martelo, 01 empunhadura auxiliar, 01 trena, 01 chave de fenda, 01 chave philips, 01 régua de profundidade e 01 chave de brocas; Manual de Instruções e Manual de Assistência Técnica em português.	BOSCH	UND	2	R\$ 469,74	R\$ 939,48
2	Lavadora elétrica de alta pressão, 1.800 libras, com vazão de aprox. 300L/hora, 1.450w, com mangueira de 3m, 220v, nas dimensões aprox. de peso: 6Kg, 26,5 x 58x 26,5(LxAxP), incluindo: 01 bico, 01 bico com gatilho, 01 recipiente para xampu e detergente. Garantia de 12(doze) meses, com assistência técnica na Região metropolitana do grande Recife, com manual de instruções e Manual de Assistência Técnica em português.	KARCHER	UND	2	R\$ 2.458,40	R\$ 4.916,80
3	Lixadeira elétrica, angular (ou esmerilhadeira), com diâmetro de disco de 4,1/2" Motor de 2300W, 5.000 rpm, Punho lateral de 5 posições, Potência: 2.200W, Rotação: 5.500 RPM, 220v, Disco de borracha: 7", Rosca do Eixo: M14, Peso de aproximadamente: 3,0Kg, 12(doze) meses de garantia, com assistência técnica na região metropolitana do grande Recife ; manual de instruções e manual de Assistência Técnica em português.	BOSCH	UND	2	R\$ 1.224,40	R\$ 2.448,80
4	Serra de mármore elétrica com disco em diamante, 02 chaves sextavadas, com regulagem de corte, com garantia de 12(doze) meses, com assistência técnica na Região Metropolitana do grande Recife; com potência e velocidade de rotação de aproximadamente 1.500 W e 12.200 rotações; com peso de aproximadamente 3Kg; 220v, com manual de instruções e manual de Assistência Técnica em português.	BOSCH	UND	2	R\$ 1.037,75	R\$ 2.075,50
5	Parafusadeira à bateria de 9,6 volts com 1 bateria; Mandril de aperto rápido, Empunhadura central balanceada; no mínimo 8 posições de torque para parafusar; Velocidade variável e reversível, nas dimensões aproximadas: Peso: 2.20 Kg, (C x L x A): 26.50 x 9.00 x 25.00 centímetros, com Carregador bivolt e Bateria intercambiável; com garantia de 12(doze) meses, com assistência técnica na Região Metropolitana do grande Recife, com manual de instruções e manual de assistência técnica em português.	BOSCH	UND	2	R\$ 950,84	R\$ 1.901,68
6	Máquina de solda 300 AMP - Características mínimas: transformador de soldagem, elétrico, portátil, com rodas e alça frontal para transporte, gabinete com chapa metálica, reforçada, chave liga/desliga, tensão de 220v, frequência aproximada de 60 Hz, ventilação forçada. Garantia mínima 12 meses, com assistência técnica na região metropolitana do recife.	ESAB	UND	1	R\$ 1.239,67	R\$ 1.239,67
7	Maquina de soda de 250	ESAB	Und.	2	R\$ 109,13	R\$ 218,26
8	Alicate universal Belzer	STARFER	UND	4	R\$ 35,40	R\$ 141,60
9	Alicate de bico	STARFER	UND	4	R\$ 40,81	R\$ 163,24



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Administrativo nº 008.24  
Número de Processo: 14.000.000/2017  
CABAL DE CAVALEIRIA  
LÍZIO BELTRAN DOS SANTOS FERREIRA  
Acesse em: <http://stecc.te.pb.gov.br/epp/Atilhadoc.aspx?Codigo=documento:4bd7b643-5741-4776-a13c-b7041d5b4d52>

10	Alicates de corte	STARFER	UND	4	R\$ 52,06	R\$ 208,24
11	Arco de serra de 12", com cabo emborrachado, com Lâmina; nas dimensões aproximadas de: peso: 0.65 Kg, (C x L x A): 41.00 x 3.00 x 15.50cm.	STARFER	UND	3	R\$ 39,78	R\$ 119,34
12	Cavadeira articulada com cabo de madeira de 1,40m	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 44,50	R\$ 89,00
13	Cavadeira reta com cabo de madeira de 1,40m	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 44,78	R\$ 89,56
14	Colher de pedreiro do tipo oval, canto redondo, com cabo em madeira, tamanho 06	TRAMONTINA	UND	8	R\$ 15,67	R\$ 125,36
15	Colher de pedreiro do tipo oval, canto redondo, com cabo em madeira, tamanho 10	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 20,53	R\$ 41,06
16	Disco de corte diamantado para porcelanato, nas dimensões: (D x P): 110 x 20 mm, com peso de aproximadamente 0,135 kg	NORTON	UND	5	R\$ 25,01	R\$ 125,05
17	Disco de corte fino corpo reforçado com malha de fibra de vidro; anel interno de aço; com Diâmetro de aprox: 4.1/2" (114,3mm)e Furo: 7/8" (22,2mm)	NORTON	UND	5	R\$ 18,51	R\$ 92,55
18	Disco de desbaste com rebaixo para lixadeira, nas dimensões aprox. 115x5x222mm	NORTON	UND	5	R\$ 18,31	R\$ 91,55
19	Disco de serra circular para madeira, nas dimensões aproximadas de 180mm x 40T x 2 mm, com peso de aproximadamente 0,3 kg	NORTON	UND	5	R\$ 130,20	R\$ 651,00
20	Enxada larga de 30cm, com cabo em madeira de 1,20m	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 45,78	R\$ 91,56
21	Enxadeco estreito 2,5 com cabo em madeira com 75 cm	METALOSA	UND	2	R\$ 45,02	R\$ 90,04
22	jogo de brocas para aço/ferro, madeira, concreto(vídea) e brocas chatas para madeira , com 30 peças.	IRWIN	UND	2	R\$ 65,53	R\$ 131,06
23	Jogo de chaves de fendas e estrela com 07 peças	IRWIN	UND	2	R\$ 60,60	R\$ 121,20
24	Lâmina de Serra manual de 12", bimetal, flexível, c/ 32 dentes por polegada	IRWIN	UND	20	R\$ 23,73	R\$ 474,60
25	Marreta profissional 1,5 Kg com cabo de madeira	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 31,70	R\$ 63,40
26	Marreta profissional 2,0 Kg com cabo de madeira	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 40,29	R\$ 80,58
27	Martelo profissional unha, com cabo em fibra de aproximadamente 27cm	TRAMONTINA	UND	3	R\$ 26,87	R\$ 80,61
28	Pá quadrada metálica, com cabo em madeira de 74cm	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 38,10	R\$ 190,50
29	Picareta CHIBANCA, com cabo em madeira de 90 cm	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 45,14	R\$ 90,28
30	Picareta ponta e pá estreita, com cabo em madeira de 90 cm	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 28,96	R\$ 57,92
31	Ponteiro em aço carbono temperado, com pintura eletrostática, com empunhadura plástica para proteger as mãos, Tamanho: 12.	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 27,24	R\$ 54,48
32	Talhadeira em aço, acabamento pintado, com ponta de aproximadamente: 1.9/32" - 32 mm; Com comprimento de aproximadamente: 8" - 203 mm	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 33,81	R\$ 67,62
33	Regua de PVC para forro	COMEG	Mt.	800	R\$ 25,07	R\$ 20.056,00
34	Disco de Maquita	TRAMONTINA	Und.	30	R\$ 18,99	R\$ 569,70
35	Disco pequeno de corte para ferro	TRAMONTINA	Und.	30	R\$ 9,65	R\$ 289,50
36	Disco grande de corte para ferro	TRAMONTINA	Und.	10	R\$ 17,23	R\$ 172,30
37	Espátula	STARFER	Und.	20	R\$ 6,32	R\$ 126,40
38	Jogo de chave de fenda L	TRAMONTINA	Jg.	2	R\$ 71,10	R\$ 142,20
39	Jogo de Chave de boca	TRAMONTINA	Jg.	2	R\$ 91,29	R\$ 182,58
40	Arribador	TRAMONTINA	Und.	3	R\$ 30,83	R\$ 92,49
41	Regua de pedreiro de 2 metros	TOOLS	Und.	8	R\$ 42,89	R\$ 343,12



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Digitalmente assinado por: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA FERREIRA  
 Acesso em: http://receita.economia.gov.br/epi/validar/04337414776a5304412

42	Alicate de pressão	TRAMONTINA	Und.	4	R\$ 57,93	R\$ 231,72
43	Alicate amperímetro	TRAMONTINA	Und.	4	R\$ 130,60	R\$ 522,40
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 40.000,00</b>	

**LOTE VII**

**DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	RECON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
					V.UNIT.	V.TOTAL
1	Porta semi-oca 1 metro	MADELAR	Und.	30	R\$ 154,00	R\$ 4.620,00
2	Porta semi-oca 80cm	MADELAR	Und.	30	R\$ 154,00	R\$ 4.620,00
3	Porta semi-oca 90 metro	MADELAR	Und.	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
4	Porta semi-oca 60cm	MADELAR	Und.	30	R\$ 119,40	R\$ 3.582,00
5	Porta semi-oca 70cm	MADELAR	Uni.	30	R\$ 119,40	R\$ 3.582,00
6	Grade para porta semi-oca de 1 metro	MADELAR	Und.	30	R\$ 79,90	R\$ 2.397,00
7	Grade para porta semi-oca de 80cm	MADELAR	Und.	30	R\$ 76,30	R\$ 2.289,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 24.990,00</b>	

**LOTE VIII**

**DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	RECON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
					V.UNIT.	V.TOTAL
1	Areia de frigrir	AREEIRO	m³	14	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00
2	Areia grossa lavada	AREEIRO	m³	14	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00
3	argamassa para rejunte pré fabricada 1Kg	DO MESTRE	Kg	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
4	Argamassa pré fabricada 10 Kg	DO MESTRE	Kg	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
5	Brita 19	AURORA	m³	14	R\$ 99,00	R\$ 1.386,00
6	Brita cascalhinho	AURORA	m³	14	R\$ 99,00	R\$ 1.386,00
7	Cimento 50 Kg	POTY	UND	50	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
8	Cimento branco	GLOBO	Kg	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
9	Cal em saco 10 kg	MEGA-O	UND	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
10	Gesso pac. 1kg	MEGA-O	Kg	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
11	Saco de gesso lento - 40Kg	MEGA-O	SC.	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
12	Massa acrílica latão de 18 l	IQUINE	UND	10	R\$ 118,30	R\$ 1.183,00
13	Massa de aparelho galão 3,6 l	IQUINE	UND	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
14	Massa corrida em PVA latão de 18 l	IQUINE	UND	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
15	Tinta acrílica cor branco gelo galão de 3,6 l	IQUINE	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
16	Tinta acrílica cor lilas galão 3,6l	IQUINE	UND	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
17	Tinta acrílica fosco verde limão galão de 3,6l	IQUINE	UND	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
18	Tinta esmalte sintético cor branca galão 3,6 l	IQUINE	UND	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
19	Tinta óleo cor lilas, Galão 3,6 l	IQUINE	UND	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
20	Tinta PVA cor branco gelo latão 18l	IQUINE	UND	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
21	Latão de Tinta Branco Neve	IQUINE	Und.	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
22	Latão de Tinta Branco Gelo	IQUINE	Und.	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



23	Latão de tinta para ferro à base d'água	IQUINE	Und.	20	R\$	142,00	R\$	2840,00
24	Galão de tinta óleo (Verde Governo)	IQUINE	Und.	20	R\$	74,00	R\$	1480,00
25	Galão de tinta óleo (Azul Governo)	IQUINE	Und.	20	R\$	74,00	R\$	1480,00
							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 41.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL:</b>				<b>R\$ 485.349,90</b>				

Documento Arquivado em: 11/08/2017 14:45:00  
Acesse em: <http://www.cpmcsa.pmcsa.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/FMS/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E NOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/FMS/2019 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. José Carlos de Lima** brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **JRM COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI –EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.816.858/0001-07, com sede na Rua Almerante Tamadaré, 213, 1º andar, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-090, Telefone: (81) 3062-3234, E-mail: sac@jrmservicos.com representada por seu representante legal, o **Sr. Alexandre Moura de Carvalho**, portador da cédula de identidade nº 3461127 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 625.377.094-20, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidráulicos, ferramentas, entre outros, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.ce.psp.gov.br/validador/validador.asp?codigo\\_documento=48d7b643-3741-4776-a13c-b7041deb4d52](https://stc.ce.psp.gov.br/validador/validador.asp?codigo_documento=48d7b643-3741-4776-a13c-b7041deb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela secretaria Executiva de Logística e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stec.ig.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?ligao\\_documento=46d7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d45](https://stec.ig.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?ligao_documento=46d7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d45)

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.eic.gov.br/validarDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações, Fundo Municipal de Saúde, designa o Sr Benício Emmanuel de Souza Pacheco (coordenado), telefone 9.8771-3570 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) Vencedor(es), objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: JRM COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI –EPP**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.cfm?Codigo=documento:4bbd7b64337414776a13c87041dcb4d52>

LOTE IX						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Par de bota de borracha nº 42	PROSEG	Par	5	R\$ 50,62	R\$ 253,10
2	Par de bota de borracha nº 43	PROSEG	Par	2	R\$ 50,65	R\$ 101,30
3	Luva de borracha G	PROSEG	Par	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
4	Luva de tecido G	PROSEG	Par	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
5	Óculos de segurança	PROSEG	Und.	10	R\$ 20,50	R\$ 205,00
6	Capacete	PROSEG	Und.	8	R\$ 24,20	R\$ 193,60
7	Luva de raspa de cano longo	PROSEG	Par	10	R\$ 23,20	R\$ 232,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.085,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **QUATRO dias** do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2019 homologado pelo **Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. José Carlos de Lima** brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **OXIGÊNIO CARIRI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.983.257/0001-12, com sede na Av. Leão Sampaio, nº 3608, Bloco E, Bulandeira, Barbalha/CE, CEP: 63.180-000, Telefone (88) 3532-0017, representada por sua Sócia Administradora, a **Sra. Andrea Maria da Silva**, solteira empresária, portadora da cédula de identidade nº 5.182.028 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.771.924-05, residente e domiciliado na Rua Poeta Manoel Bandeira, 232, APT 101, Imbiribeira Recife/PE CEP 51170-590, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de ar comprimido, oxigênio gasoso medicinal e óxido nitroso, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/validaDoc.aspx?Codigo=40670643-3741-4776a13c-b7041dcb4d52>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2019.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2019 que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

- 4.1** – O serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 013/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu além da



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento: 49d7964337414776a13c67041dcb4452>

identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.9** – A contratada, em decorrência da adjudicação do certame, se obriga a fornecer os gases medicinais da seguinte forma: retirar os cilindros vazios, cedidos e próprios, e entregar os cilindros abastecidos, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas nos cilindros cedidos pela contratada.

**6.10** – Os gases medicinais não liquefeitos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

**6.11** – A etiqueta do colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco. São as seguinte cores padronizadas:

- A) OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – VERDE
- B) ÓXIDO NITROSO – AZUL
- C) AR COMPRIMIDO MEDICINAL – AMARELO

**6.12** – A etiqueta de Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT).

**6.13** – O abastecimento dos Gases Medicinais não liquefeitos, deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos emergências quando o suprimento deverá ser realizado em no Máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

**6.14** – Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários das unidades discriminadas neste Termo de Referência.

**6.15** – A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizados por pessoal da CONTRATADA usando os devidos equipamentos de proteção individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço,

**6.16** – Os critérios das manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de armazenamento dos Gases Medicinais devem seguir estabelecido nas normas técnicas vigentes.

**6.17** – A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos cedidos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, pintura, regulagem, inspeção, calibragem e testes, entre



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://steq.ee.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 4bd7b6f3-3241-4776-a13c-b7041d1b4d52

outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

**6.18** – A MANUTENÇÃO TECNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos cedidos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento.

**6.19** – Prestar o serviço de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Termo de Referência.

**6.20** – Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais.

**6.21** – Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stec.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd76643-37d1-4776-a13c-97041dcb4d52

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações a Secretaria Municipal de Saúde indica a **Sra Rosana Ramos Alexandre**, Gerente de Atenção Básica, telefone (81) 3524-9073, para ser a fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preço, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e a alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - A detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://atce.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 4bd7a643-3741-4776-a13c-b7041d6b4452

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: OXIGÊNIO CARIRI LTDA-ME**

**TESTEMUNHA:**

**CPF/MF:**

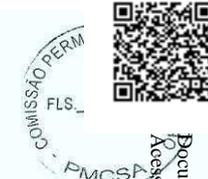
**TESTEMUNHA:**

**CPF/MF:**

**FISCAL:**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 476417648-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT.	OXIGÊNIO CARIRI LTDA-ME	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	<b>AR COMPRIMIDO (MISTURA DE O<sup>2</sup> E N<sup>2</sup>) - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO, GRAU DE PUEZA MÍNIMO DE 99,5%, SÍMBOLO O<sup>2</sup> N<sup>2</sup>, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO 79% DE N<sup>2</sup> E 21 O<sup>2</sup>, PESO MOLECULAR 28, 975G/MOL, SINÔNIMOS AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTITUÍDO. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 7M<sup>3</sup> A 10M<sup>3</sup>. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR AMARELO, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT</b>	OXINE/SILTON	M <sup>3</sup>	5.000	R\$ 12,13	R\$ 60.650,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

2	<p><b>AR COMPRIMIDO (MISTURA DE O<sup>2</sup> E N<sup>2</sup>) - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, SÍMBOLO O<sup>2</sup> N<sup>2</sup>, CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUÍMICAS INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO 79% DE N<sup>2</sup> E 21 O<sup>2</sup>, PESO MOLECULAR 28, 975G/MOL, SINÔNIMOS AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTITUÍDO.</b></p> <p><b>ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 3M<sup>3</sup>.</b>          PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 150 BAR.          NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791.          CILINDRO PINTADO NA COR AMARELO, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.</p>	OXINE/SILTON	M <sup>3</sup>	25	R\$ 25,34	R\$ 633,50
3	<p><b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O<sup>2</sup> FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO,</b></p> <p><b>ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 07 A 10M<sup>3</sup>.</b>          PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200 BAR.          NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791.</p>	OXINE/SILTON	M <sup>3</sup>	12.500	R\$ 7,67	R\$ 95.875,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
 Acesso em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a18c-b7041dcb4d52

5	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O <sup>2</sup> , CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO, <b>ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 02 M<sup>3</sup> A 03M<sup>3</sup></b> . PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 150 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT	OXINE/SILTON	M <sup>3</sup>	250	R\$ 35,15	R\$ 8.787,50
6	<b>ÓXIDO NITROSO (N2O)</b> - GÁS LIQUEFEITO OXIDENTE, SOB PRESSÃO, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS MONÓXIDO DE NITROGÊNIO, ÓXIDO DE NITROGÊNIO, ANIDRIDO HIPONITROSO, GÁS HLARIANTE. TAMANHO <b>(LITROS / KG): 40 LITROS / 25 KG</b> . NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR AZUL MARINHO, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT	OXINE/SILTON	KG	125	R\$ 67,01	R\$ 8.376,25
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 174.322,25</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **QUATRO** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2019 homologado pelo **Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.238.951/0001-54, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1719, Lojas 04, 05,07 A, 10, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160, Telefone (85) 3033-2727, representada por sua procuradora, a **Sra. Vânia Maria Cristino Maciel**, solteira, portadora da cédula de identidade nº 990.022.360-43 SSPDC/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 668.099.323-72, residente e domiciliada na Rua São Timóteo, 1071, Parque Jerusalém, Fortaleza/CE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=4917843374147641369704104482>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de ar comprimido, oxigênio gasoso medicinal e óxido nitroso, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/portal/validaDoc.seam?Codigo=40670643-3741-4776a13c-b7041dcb4d52>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2019 que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 013/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu além da



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento: 49d7b64337414776a13c67041dcb4452>

identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.9** – A contratada, em decorrência da adjudicação do certame, se obriga a fornecer os gases medicinais da seguinte forma: retirar os cilindros vazios, cedidos e próprios, e entregar os cilindros abastecidos, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas nos cilindros cedidos pela contratada.

**6.10** – Os gases medicinais não liquefeitos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

**6.11** – A etiqueta do colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco. São as seguinte cores padronizadas:

- A) OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – VERDE
- B) ÓXIDO NITROSO – AZUL
- C) AR COMPRIMIDO MEDICINAL – AMARELO

**6.12** – A etiqueta de Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT).

**6.13** – O abastecimento dos Gases Medicinais não liquefeitos, deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos emergências quando o suprimento deverá ser realizado em no Máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

**6.14** – Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários das unidades discriminadas neste Termo de Referência.

**6.15** – A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizados por pessoal da CONTRATADA usando os devidos equipamentos de proteção individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço,

**6.16** – Os critérios das manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de armazenamento dos Gases Medicinais devem seguir estabelecido nas normas técnicas vigentes.

**6.17** – A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos cedidos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, pintura, regulagem, inspeção, calibragem e testes, entre



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://steq.ee.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo\\_documento:4bd7b6f3-3241-4776-a13c-b7041d1b4d52](https://steq.ee.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento:4bd7b6f3-3241-4776-a13c-b7041d1b4d52)

outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

**6.18** – A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos cedidos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento.

**6.19** – Prestar o serviço de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Termo de Referência.

**6.20** – Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais.

**6.21** – Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stec.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo\\_documento: 4bd76643-37d1-4276-a13c-97041dcb4d52](https://stec.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo_documento: 4bd76643-37d1-4276-a13c-97041dcb4d52)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações a Secretaria Municipal de Saúde indica a **Sra Rosana Ramos Alexandre**, Gerente de Atenção Básica, telefone (81) 3524-9073, para ser a fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preço, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e a alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - A detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://atce.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 4bd7a643-3741-4776-a13c-b7041d6b4452

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: LOCMED HOSPITALAR LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
**CPF/MF:**

**TESTEMUNHA:**  
  
**CPF/MF:**

**FISCAL:**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b67b643-3741-4776-a13c-b7041d0b-1532

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
4	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O <sup>2</sup> , CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO, <b>ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 01 M<sup>3</sup></b> . PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 150 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT	AIR LIQUIDE	M <sup>3</sup>	12.500	R\$ 52,94	R\$ 661.750,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 661.750,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/FMS/2019 homologado pelo Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho, o **Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **HENRIQUE OLÍVIO SILVA SANTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.042.983/0001-01, com sede na Rua Antônio Augusto dos Santos, nº 420, Jardim Santo Inácio, Cabo da Santo Agostinho/PE, CEP: 54.515-580, representada por seu Sócio Administrador, o **Sr. HENRIQUE OLÍVIO SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, profissão Empresário, portador da cédula de identidade nº 7.067.888 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.233.994-26, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de água mineral em garraões de 20 litros (garraão em comodato), água mineral em fardo com 12 unidades (500ml cada) e gás GLP (botijão em comodato), para Unidades de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://celeg.pe.gov.br/validaDoc.seg> Código do Documento: 4b7b643-3741-4776a13c-b7041d0b4df2

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 023/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 023/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 023/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Deverá ser entregue no endereço em anexo no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, contadas a partir da solicitação via telefone, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 023/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stec.leg.br/pe/gov/br/pp/validar> ou em: <https://www.cnpj.gov.br/cnpj/validar>  
Código do documento: 4b47b643-37d1-4776-a13e-b7041d4b4d52

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.9** – A empresa deverá apresentar uma DECLARAÇÃO junto à documentação de habilitação, de quem tem ciência que deverá fornecer os garrafões de 20 (vinte) litros em regime de comodato, de acordo com a necessidade de cada Secretaria;

**6.10** – A empresa deverá realizar as entregas através de um recebido de acordo com solicitação da Secretaria, onde a cada quinzena deverá ser emitido um relatório, especificando as entregas e quantidade total de água mineral fornecido. Este relatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestado (datado com assinatura e carimbo) pelas Unidades de Saúde, para que seja providenciado o pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eic.pec.gov.br/pepp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041deb4d52>

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração,

e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 023/FMS/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pje.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4bd76643-3741-4776-a13e-b7041dc64d52](https://pje.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:4bd76643-3741-4776-a13e-b7041dc64d52)

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: HENRIQUE OLÍVIO SILVA SANTOS EIRELI - ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
 Acesse em: <https://stce.tce-pe.gov.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=4bd7b6f3-3741-4276-a13c-b7041dcb4d52>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
2	Água mineral sem gás, sem sabor e inodora, proveniente da fonte natural ou de fonte artificialmente captadas que possua composição química ou propriedade física ou físico-químico, distintas das águas comuns. Embalagem plástica descartável de 500ml. Fardo com 12 unidades.	FARDO	5.000	R\$ 7,99	R\$ 39.950,00
3	Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Unidade de fornecimento: Botijão com 13 KG em comodato.	UND.	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
4	Botijão gás liquefeito de petróleo, material chapa aço, capacidade 13KG, com garantia de 12 meses contados da data de entrega do produto, fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - associação brasileira de normas técnicas.	UND.	20	R\$ 288,00	R\$ 5.760,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 55.460,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNI	V. TOTAL
1	Água mineral sem gás, sem sabor e inodora, proveniente da fonte natural ou de fonte artificialmente captadas que possua composição química ou propriedade física ou físico-químico, distintas das águas comuns. Embalagem em garrafões de 20 litros. Garrafão em comodato. com selo de inspeção da APEVISA.	UND.	6.250	R\$ 3,24	R\$ 20.250,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 20.250,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Água mineral sem gás, sem sabor e inodora, proveniente da fonte natural ou de fonte artificialmente captadas que possua composição química ou propriedade física ou físico-químico, distintas das águas comuns. Embalagem em garrafões de 20 litros. Garrafão em comodato. com selo de inspeção da APEVISA.	UND.	18.750	R\$ 3,24	R\$ 60.750,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 60.750,00</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 136.460,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/FMS/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **SETE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 104/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. José Carlos de Lima** brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **METALTEC M. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.186.327/0001-16, com sede na Rua Desembargador João Batista, nº 143 – Novo Prado, Recife/PE CEP: 50751-380, Fone: (81) 3227-5970 / 3226-2364, E-mail: [ifmetaltec@oi.com.br](mailto:ifmetaltec@oi.com.br), representada pelo seu representante legal, o **Sr. Luiz Fernando de Moura Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 665.090 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.062.304-49, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas, muletas, colchões e camas hospitalares, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ce.psp.gov.br/app/validarDocumento> Código de documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041deb4d52

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** – O objeto deverá ser prestado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística e entregue no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada entrega realizada, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stec.leg.br/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento=49d7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d45](https://stec.leg.br/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=49d7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d45)

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://cert.pec.pe.gov.br/pepp/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b6423741-4776-a12c-b7041dcba4452

consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: METALTEC M. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA - ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do Documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA / MODELO	QUANT	METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA		VENCEDOR
					V. UNIT	V. TOTAL	
6	MULETAS BASTÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	INDAIÁ B 405	50	R\$ 28,88	R\$ 1.444,00	<b>METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA</b>
7	ANDADOR EM ALUMÍNIO DOBRÁVEL E ARTICULÁVEL, CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO AERONÁUTICO, DOBRÁVEL E ARTICULÁVEL, CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO AERONÁUTICO, DOBRÁVEL E ARTICULADO POSSIBILITANDO AO USUÁRIO DOIS TIPOS DE MARCHAS, PINTURA FRONTAL ELETROESTÁTICA EPOXI, REGULÁVEL EM ALTURA, CAPACIDADE PARA 100KG. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	INDAIÁ A 408	70	R\$ 153,14	R\$ 10.719,80	<b>METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
 Acesso em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b076643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

14	CAMA HOSPITALAR MANUAL; ESTRUTURA EM AÇO; TOTALMENTE DESMONTÁVEL COM DOIS MOVIMENTOS - CABECEIRA E PESEIRA, MANIVELAS PARA CONTROLE DE MOVIMENTOS, MOVIMENTOS SILENCIOSOS E BRANDOS ESTRADO EM CHAPA DE AÇO COM GRADES LATERAIS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM COLCHÕES HOSPITALARES TIPO D-33 REVESTIDO DE NAPA, CONFORME A MEDIDA DA CAMA HOSPITALAR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	VICENTE CAVALCANT I VC 0070	20	R\$ 1.330,00	R\$ 26.600,00	<b>METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 38.763,80</b>	



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

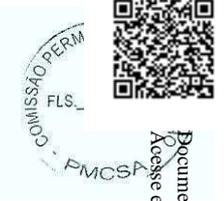


Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stece.rce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4b077663-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA / MODELO	QUANT.	METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA		VENCEDOR
					V. UNIT	V. TOTAL	
2	CADEIRA DE RODAS EM AÇO COM PINTURA EPOXY, DOBRÁVEL EM X, APOIO PARA BRAÇOS FIXO, APOIO PARA PÉS FIXO, INDICADO PARA USUÁRIOS ATÉ 80KG, LARGURA DO ASSENTO 40CM COM ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIN, LARGURA TOTAL 64CM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	DUNE ORTOPÉDICO RX-40	62	R\$ 403,38	R\$ 25.009,56	METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA
3	CADEIRA DE RODAS EM AÇO COM PINTURA EPOXY, DOBRÁVEL EM X, APOIO PARA BRAÇOS FIXO, APOIO PARA PÉS FIXO, INDICADO PARA USUÁRIOS ATÉ 80KG, LARGURA DO ASSENTO 40CM COM	UND.	DUNE ORTOPÉDICO RX-40	37	R\$ 416,21	R\$ 15.399,77	METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

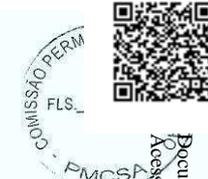


Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13e-b7041dc64d52

	ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIN, LARGURA TOTAL 64CM. PNEU INFLÁVEL.GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.							
8	CADEIRA DE RODAS EM AÇO COM PINTURA EPOXY, DOBRÁVEL EM X, APOIO PARA BRAÇOS FIXO, APOIO PARA PÉS FIXO, INDICADO PARA USUÁRIOS ATÉ 150KG, LARGURA DO ASSENTO 66CM COM ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIN, LARGURA TOTAL 84CM. PNEU INFLÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	VICENTE CAVALCANTE VC 0030	50	R\$ 890,46	R\$ 44.523,00	<b>METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA</b>	
9	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM AÇO, DOBRÁVEL COM PINTURA EPOXY, APOIO PARA OS BRAÇOS REMOVÍVEIS, APOIO PARA OS PÉS RETRÁTIL,	UND.	DUNE ORTOPÉDICOS BANHO FIXA	50	R\$ 295,00	R\$ 14.750,00	<b>METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA</b>	



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
 Acesso em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4b67b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d42

	INDICADA PARA USUÁRIOS DE ATÉ 80KG. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.							
11	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM AÇO, DOBRÁVEL COM PINTURA EPOXY, APOIO PARA OS BRAÇOS REMOVÍVEIS, APOIO PARA OS PÉS RETRÁTIL, INDICADA PARA USUÁRIOS DE ATÉ 150KG. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	DUNE ORTOPÉDICOS BANHO FIXA ESCAMOTEÁVEL	62	R\$ 402,00	R\$ 24.924,00		<b>METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$ 124.606,33</b>		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA / MODELO	QUANT.	METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	CADEIRA DE RODAS EM AÇO COM PINTURA EPOXY, DOBRÁVEL EM X, APOIO PARA BRAÇOS FIXO, APOIO PARA PÉS FIXO, INDICADO PARA USUÁRIOS ATÉ	UND.	DUNE ORTOPÉDICOS RX-40	188	R\$ 403,38	R\$ 75.835,44



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
 Acesso em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\_documento:4bd76643-3741-4776-a13e-b7041dcb4d52

	80KG, LARGURA DO ASSENTO 40CM COM ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIN, LARGURA TOTAL 64CM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
--	--	--	--	--	--	--

**Valor Total:** R\$ 75.835,44

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO	QUANT.			METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA		VENCEDOR
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
8	CADEIRA DE RODAS EM AÇO COM PINTURA EPOXY, DOBRÁVEL EM X, APOIO PARA BRAÇOS FIXO, APOIO PARA PÉS FIXO, INDICADO PARA USUÁRIOS ATÉ 150KG, LARGURA DO ASSENTO 66CM COM ASSENTO E	UNID.	VICENTE CAVALCANTI	150			R\$ 890,46	R\$133.569,00	<b>METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
 Acesso em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7021dcb7452

	ENCOSTO EM COURVIN, LARGURA TOTAL 84CM. PNEU INFLÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.							
11	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM AÇO, DOBRÁVEL COM PINTURA EPOXY, APOIO PARA OS BRAÇOS REMOVÍVEIS, APOIO PARA OS PÉS RETRATIL, INDICADA PARA USUÁRIOS DE ATÉ 150KG. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN D.	DUNE ORTOPÉDICOS BANHO FIXA ESCAMOTEÁVEL	188		R\$ 402,00	R\$ 75.576,00	METAL MEC M. OLIVEIRA A COMERCIO LTDA
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$</b>	<b>R\$ 209.145,00</b>	



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/FMS/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **SETE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 104/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. José Carlos de Lima** brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ÍTACA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.845.457/0001-65, com sede na Rua Luiz Altemburg Senior, nº 635, Sala 101 – Escola Agrícola, Blumenau/SC, CEP: 89031-300, Fone: (47) 3057-3930, E-mail: itaca@itaca.eco.br, representada pelo seu representante legal, o **Sr. Ismael Geovani Reichert**, portador da cédula de identidade nº 4.009.702 e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.021.359-66, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas, muletas, colchões e camas hospitalares, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stccc.pe.gov.br/validador/validador.asp?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041deb4d52](https://stccc.pe.gov.br/validador/validador.asp?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041deb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** – O objeto deverá ser prestado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística e entregue no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada entrega realizada, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stec.leg.br/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento=46d7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d48](https://stec.leg.br/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=46d7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d48)

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://cert.pec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4bd7b64237414776-a12c-b7041dc64452](https://cert.pec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=4bd7b64237414776-a12c-b7041dc64452)

consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: ÍTACA EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 4b617b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA / MODELO	QUANT.	ÍTACA EIRELI	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3	CADEIRA DE RODAS EM AÇO COM PINTURA EPOXY, DOBRÁVEL EM X, APOIO PARA BRAÇOS FIXO, APOIO PARA PÉS FIXO, INDICADO PARA USUÁRIOS ATÉ 80KG, LARGURA DO ASSENTO 40CM COM ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIN, LARGURA TOTAL 64CM. PNEU INFLÁVEL.GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	DUNE/RX40	113	R\$ 492,86	R\$ 55.693,18
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 55.693,18</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/FMS/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **SETE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 104/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. José Carlos de Lima** brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MEDKAL COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.639.450/0001-52, com sede na Rua Vital Brasil, nº 507, Sala 001 – Pitanguinha, Simões Filho/BA, CEP: 43700-000 Fone: (71) 3296-4312, E-mail: hospitalarmedkal@gmail.com, representada pelo seu procurador, o **Sr. Alexandre Neuburger Leal**, portador da cédula de identidade nº 02.589.010-71 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.223.075-04, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas, muletas, colchões e camas hospitalares, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ce.psp.gov.br/app/validarDocumento> ou escaneie o código de documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041deb4d52

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** – O objeto deverá ser prestado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística e entregue no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada entrega realizada, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stec.leg.br/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento=46d7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d43](https://stec.leg.br/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=46d7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d43)

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://pcc.pec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 4bd7b6423741-4776-a12c-b7041dcba452

consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MEDKAL COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.e-cc.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA / MODELO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
4	MULETAS TIPO AXILIAR ADULTO REGULÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	INDAIA 402	100	R\$ 49,90	R\$ 4.990,00
5	MULETAS TIPO CANADENSE ALUMÍNIO 7/8. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	INDAIA 407	80	R\$ 37,50	R\$ 3.000,00
10	CADEIRA DE RODAS ESPECIAL - STAR BABY. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	CDS VENTURA	15	R\$ 2.147,73	R\$ 32.215,95
13	COLCHÃO D'ÁGUA CAIXA DE OVO ABERTA. COMPOSIÇÃO: POLICLORETO DE VINILA, 100% VIRGEM E ATÓXICO, MEDIDAS: 190X0,90 CM APROXIMADAMENTE, QUANTIDADE DE ÁGUA: 50 LITROS, PESO 130 KG. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	AG PLASTICO/ 2013	20	R\$ 149,09	R\$ 2.981,80
<b>VALOR TOTAL R\$ 43.187,75</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/FMS/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **SETE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 104/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. José Carlos de Lima** brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.515.304/0001-07, com sede na Rua Olivia de Oliveira, nº 35, Vila Granada São Paulo/SP, CEP: 03654-060, Fone: (11) 2957-9824, E-mail: comercial@herculesferramentas.com.br, representada pelo seu proprietário, o **Sr. Ricardo Dias Vendramini**, portador da cédula de identidade nº 32.485.608 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.515.258-83, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas, muletas, colchões e camas hospitalares, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://gitec.tec.pmg.gov.br/app/validarDocumento?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041deb4d52](https://gitec.tec.pmg.gov.br/app/validarDocumento?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041deb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** – O objeto deverá ser prestado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística e entregue no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada entrega realizada, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stec.ig.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?ligao\\_documento=46d7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d43](https://stec.ig.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?ligao_documento=46d7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d43)

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pe.ce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4bd7b64237414776a12c87041dcba4452](https://pe.ce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=4bd7b64237414776a12c87041dcba4452)

consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.eec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA / MODELO	QUANT.	VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME		VENCEDOR
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
12	CADEIRA DE RODAS ESPECIAL ADULTO, EM ALUMÍNIO AERONÁUTICO, ESTRUTURA DOBRÁVEL EM DUPLO X, ENCONSTO RECLINÁVEL POR SISTEMA DE MOLA A GÁS COM AJUSTE MILIMÉTRICO. ESTICADOR DO ENCOSTO, APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE, ESTOFAMENTO EM NYLON ACOLCHOADO, ALMOFADA EM ESPUMA INJETADA, RODAS TRASEIRAS DE 24, EM ALUMÍNIO COM PNEUS INFLÁVEIS, RODAS DIANTEIRAS DE 6 MACIÇAS,	UND.	ORTOBRAS CONFORMA TILT RECLIONÁVEL	15	R\$ 3.400,00	R\$ 51.000,00	VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

SISTEMA DE DESMONTAG EM RÁPIDA NAS 4 RODAS QUICK RELEASE, FREIOS BILATERAIS REGULÁVEIS, APOIOS DE PÉS E PERNAS ARTICULÁVEIS, ELEVÁVEIS, REBATÍVEIS, REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS EM ALTURA, APOIO DE BRAÇOS REMOVÍVEIS, RODAS ANTI-TOMBO CAPACIDADE PARA 100KG. LARGURAS DO ASSENTO 40 A 44CM, LARGURA TOTAL ABERTA 65CM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.							
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$</b> <b>51.000,00</b>	



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/FMS/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **SETE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 104/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. José Carlos de Lima** brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MEDISYS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.918.354/0001-24 com sede na Pça Pedro Leonelli Conde, nº 25, Sala 1, Vila Rosália, Guarulhos/SP, CEP: 07072-081 Fone: (11) 4307-5675, E-mail: medisys@medisys.com.br, representada pelo sua sócia, a **Sra. Maysa Aparecida Venditelli Ribeiro**, portadora da cédula de identidade nº 24.288.388-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.640.508-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de Cadeira higiênica para banho, Construída em aço, Pintura eletrostática epóxi, Capacidade de peso de ate 100 kg, dobrável, Suporte para comadre e apoio de pés removíveis, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://gitec.tce.pe.gov.br/app/validarDocumento> ou escaneie o código de documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041deb4d52

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** – O objeto deverá ser prestado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística e entregue no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada entrega realizada, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stec.leg.br/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento=46d7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d4e](https://stec.leg.br/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=46d7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d4e)

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pccs.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4bd7b64237414776a12c87041dc64452](https://pccs.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=4bd7b64237414776a12c87041dc64452)

consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MEDISYS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.shtm> Código do documento: 4bd7b64b-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA / MODELO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	VENCEDOR
9	CADEIRA HIGIÊNICA PARA BANHO, CONSTRUÍDA EM AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI, CAPACIDADE DE PESO DE ATE 100 KG, DOBRÁVEL, SUPORTE PARA COMADRE E APOIO DE PÉS REMOVÍVEIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND.	DELLAMED D40	150	R\$ 309,60	R\$ 46.440,00	MEDISYS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
<b>VALOR TOTAL: R\$ 46.440,00</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E SETE** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **DELICARY GOURMET EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.141.485/0001-52, com sede na Rua Comendador Municipal Machado, 171, Camaragibe/PE, CEP: 54.759-540, Email: delicary.gourmet@gmail.com, representada por sua sócia, a **Sra. Katia Costa Ramos**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 4.285.080 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.028.134-34, portadora da cédula de identidade nº 24.288.388-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.640.508-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, sem locação de espaço, com cardápio diferenciado, cujos serviços serão solicitados para eventos, campanhas de promoção de saúde e reuniões relevantes de cunho prologado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eetec.te.pb.gov.br/epi/vajuda/Doc-ExamCodigo.do> documento: 4bd70643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, quando será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 025/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 025/FMS/2019.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 025/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** – Os pedidos serão feitos conforme necessidade do órgão contratante, através de ordem de serviço emitida pelo setor competente do órgão em até 03 (três) dias de antecedência da realização do evento.

**4.2** – Toda a logística para entrega e o acondicionamento dos itens (embalagens e descartáveis – recipiente para a refeição, garfos, facas, colheres, copos e guardanapos) e as despesas inerentes a tais atividade, será por conta da empresa contratada;

**4.3** – A empresa contratada se responsabilizará pela integridade física e a qualidade dos itens solicitados, bem como de suas embalagens, até o recebimento dos itens pelo servidor responsável pela solicitação, que irá conferir e atestar tal integridade/qualidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O Pagamento ao fornecedor será efetuado mensalmente, de acordo com os itens fornecidos, em até 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor designado como responsável, assim comprovando o recebimento do objeto.

A nota fiscal/fatura deverá conter o numero do empenho que originou a nota e ser emitida em nome do:

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.168.783.0001-33

Endereço: Rodovia PE , KM 1.501 ao 6.000.

Cidade Garapu – Cabo de Santo Agostinho/PE

CEP: 54.518-343.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?codigo=documento:4bd7b643-3744-4776-a13e-b7041deb4d52>

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1** – O fornecimento do objeto só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 025/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
  - c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pccce.org.br/pe.gov.br/epp/validadoc.aspx?Codigo\\_documento:4bd7b643-3741-4776-a13c-b70410eb4452](https://pccce.org.br/pe.gov.br/epp/validadoc.aspx?Codigo_documento:4bd7b643-3741-4776-a13c-b70410eb4452)

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Juliana Vieira Fernandes, (Gerente de Atenção Básica). Para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preço, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitantes(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://gitec.tec.pgo.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 025/FMS/2019, O Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: DELICARY GOURMET EIRELI ME**

**FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



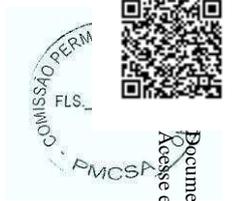
Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validarDocumento?em=Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validarDocumento?em=Código%20do%20documento%3A4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE PESSOAS	PREÇO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COFFE BREAK, TIPO I: -04 (QUATRO) TIPOS DE SALGADOS; -02 (DOIS) TIPOS DE FRIOS; -02 (DOIS) TIPOS DE BOLOS; -03 (TRÊS) TIPOS DE PÃES E/OU BOLACHAS; -03 (TRÊS) TIPOS DE FRUTAS OU 01 (UMA) SALADA DE FRUTAS; -03 (TRÊS) TIPOS DE DOCES; - 03 (TRÊS) TIPOS DE BEBIDAS.	UND.	2.000	R\$ 34,50	R\$ 69.000,00
2	ALMOÇO, TIPO I: - 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE SENDO: - 01 (UMA)BOVINA; - OU 01 (UM) TIPO DE PEIXE; - OU 01 (UM) TIPO DE FRANGO; - 01 (UM) TIPO DE ARROZ; - 01 (UM) TIPO DE FEIJÃO; - 01 (UM) TIPO DE MASSA; - 03 (TRÊS) TIPOS DE LEGUMES; - 03 (TRÊS) TIPOS DE SALADAS CRUAS; - 01 (UM) TIPO DE DOCE (COMPOTA/MOUSSE/PUDIM); - 02 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTES; - 02 (DOIS) TIPOS DE SUCO DE FRUTAS; - ÁGUA MINERAL SEM GÁS.	UND.	1.000	R\$ 43,50	R\$ 43.500,00
3	COFFE BREAK DE SALA, TIPO I: - 100ML DE CAFÉ POR PESSOA; - 30ML DE LEITE POR PESSOA; - 50ML DE CHÁ POR PESSOA; 20G DE BISCOITO DOCE AMANTEIGADO (SABORES: LEITE, CHOCOLATE, LIMÃO, LARANJA, CÔCO, ETC) POR PESSOA; - 20G DE BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER POR PESSOA; - AÇÚCAR; - ADOÇANTE À BASE DE STEVIA.	UND.	3.000	R\$ 32,35	R\$ 97.050,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 209.550,00</b>	



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://clic.pec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE PESSOAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COFFEE BREAK INDIVIDUAL (TIPO I): - 01 (UM) TIPO DE SANDUÍCHE (PATÊ: QUEIJO/FRANGO/ATUM); - 01 (UMA) FRUTA (MAÇÃ/AMEIXA/TANGERINA); - 01 (UMA) FATIA DE BOLO; - 01 (UMA) BEBIDA (SUÇO PRONTO DE CAIXINHA/ ACHOCOLATADO/ REFRIGERANTE EM LATA), 300ML.	UND.	2.000	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00
2	ALMOÇO (TIPO I): - 01 (UM) TIPO DE CARNE/FRANGO/PEIXE; - 01 (UM) TIPO DE ARROZ; - 01 (UM) TIPO DE FEIJÃO; - 01 (UM) TIPO DE MASSA; - 01 (UM) TIPO DE LEGUME COZIDO; - 01 (UM) TIPO DE SALADA CRUA; - 01 (UM) TIPO DE FAROFA; - 01 (UM) TIPO DE SOBREMESA (COMPOTA/ MOUSSE / PUDIM); - 01 TIPO DE FRUTA (MAÇÃ / AMEIXA / TANGERINA); - 01 TIPO DE BEBIDA (REFRIGERANTE / SUÇO DE CAIXINHA) COM 300ML.	UND.	2.000	R\$ 46,00	R\$ 92.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 134.000,00</b>	



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/FMS/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.255.787/0001-91, com sede na Rua Doutor Sabino Arias, 187, Mantiquira, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.250-613, telefone (21) 2103-1000 representada por seu procurador, o **Sr. Ilacir Resende Ferreira**, brasileiro, casado, comerciante portador da cédula de identidade nº 13.237.854 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.111.098-03, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, 116, 10 andar, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de películas para radiologia, película para equipamento de ultrassom, revelador e fixador, para atender as Unidades de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://epp.ces.gov.br/validaDoc.seg> Código do Documento: 4b67b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4df2

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2019.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O Pagamento ao fornecedor será efetuado mensalmente, de acordo com os itens fornecidos, em até 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor designado como responsável, assim comprovando o recebimento do objeto.

A nota fiscal/fatura deverá conter o numero do empenho que originou a nota e ser emitida em nome do:

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.168.783.0001-33

Endereço: Rodovia PE , KM 1.501 ao 6.000.

Cidade Garapu – Cabo de Santo Agostinho/PE

CEP: 54.518-343.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** – O fornecimento do objeto só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epi/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=4bd7b643-3741-4776-b3c-b704dcb4d52>

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epi/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=4b17b643-3741-4776-a13c-2041dc64d53>

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa o Sr. Níneas Balbino da Silva, (Coordenador de Radiologia). Para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preço, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2019, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eetree.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:4b6d7b643-3741-4776-a13e-b7041dc64d52>

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

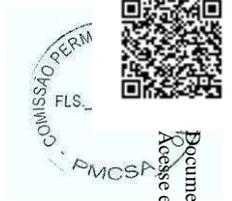


**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

LOTE I						
DISPUTA AMPLA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PELÍCULAS PARA RADIOLOGIA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: (FILMES), NO TAMANHO 18X24 - CX C/100 PELÍCULAS.	CAIXA	IBF	200	R\$ 66,90	R\$ 13.380,00
2	PELÍCULAS PARA RADIOLOGIA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: (FILMES), NO TAMANHO 24X30 - CX C/100 PELÍCULAS.	CAIXA	IBF	350	R\$ 110,50	R\$ 38.675,00
3	PELÍCULAS PARA RADIOLOGIA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: (FILMES), NO TAMANHO 30X40 - CX C/100 PELÍCULAS.	CAIXA	IBF	450	R\$ 184,50	R\$ 83.025,00
4	PELÍCULAS PARA RADIOLOGIA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: (FILMES), NO TAMANHO 35X35 - CX C/100 PELÍCULAS.	CAIXA	IBF	280	R\$ 192,50	R\$ 53.900,00
5	PELÍCULAS PARA RADIOLOGIA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: (FILMES), NO TAMANHO 35X43 - CX C/100 PELÍCULAS.	CAIXA	IBF	400	R\$ 233,80	R\$ 93.520,00
6	PELÍCULAS PARA APARELHO DE USG SONY UPP 110HG - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DENSIDADE ALTA DE PAPEL PRETO E BRANCO BRILHANTE TÉRMICA PARA UO-895MD, UP-897MD, UP-D895ME IMPRESSORAS UP-D897 SONY - CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	SONY	50	R\$ 1.450,00	R\$ 72.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>						<b>R\$ 355.000,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etcd.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4770-9138-7041deb4d52

LOTE II						
DISPUTA AMPLA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	FIXADOR - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE RAIOS X - GALÃO DE 10 LITROS	GALÃO	IBF	300	R\$ 201,25	R\$ 60.375,00
2	REVELADOR E REFORÇADOR - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE RAIOS X, GALÃO DE 9,5 LITROS	GALÃO	IBF	300	R\$ 310,50	R\$ 93.150,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>						<b>R\$ 153.525,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA ATA:</b>						<b>R\$ 508.525,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/FMS/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. José Gonçalves de Medeiros, nº 121, na cidade de Recife/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.531.122/0001-75, neste ato por seu representante legal, o **Sr. João Paulo Rodrigues Carneiro Lima**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 366.211.377 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 949.919.014-72, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epv/validaDoc.html?doc=santago201901141476413097011604052>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de mesas, armários, longarinas, cadeiras giratórias, entre outros, para atender o Centro Municipal Especializado de Atenção à Saúde, Centro de Referência de Saúde da Mulher I, Centro de Atendimento Especializado Vila Roca, Hospital Mendo Sampaio e Centro de Transporte, através do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eetec.pe.gov.br/epp/vajuda/DocAssinamCodigoDocumento:4bd70643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2019.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O Pagamento ao fornecedor será efetuado mensalmente, de acordo com os itens fornecidos, em até 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor designado como responsável, assim comprovando o recebimento do objeto.

A nota fiscal/fatura deverá conter o numero do empenho que originou a nota e ser emitida em nome do:

Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ: 11.168.783.0001-33  
Endereço: Rodovia PE , KM 1.501 ao 6.000.  
Cidade Garapu – Cabo de Santo Agostinho/PE  
CEP: 54.518-343.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** – O fornecimento do objeto só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stecf.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=4b02b643-3741-4770-a13c-b7041d0b4d52>

fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stec.leg.br/pe.gov.br/legis/validarDoc.seam?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb-4952](https://stec.leg.br/pe.gov.br/legis/validarDoc.seam?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb-4952)

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa a Srª Juliana Vieira Fernandes, (Superintendente de Atenção à Saúde). Para ser o fiscal responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2019, o



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	1-FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS EIRL	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	MESA PARA ESCRITÓRIO, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM MDF REVESTIMENTO EM FÓRMICA COM TAMPO COM MÍNIMO 40MM DE ESPESSURA COM PÉS EM FERRO, PASSAGEM PARA FIOS, COM 2 GAVETAS COM CHAVES. MEDIDAS APROXIMADAS 1,20X80 CM. NA COR IMBUIA NATURAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	40	MADEIRAÇO	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
2	ARMÁRIO COM DUAS PORTAS, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM CHAVES, FABRICADO EM MDP ENVOLVIDO COM FITA 1MM, 3 PRATELEIRAS COM OPÇÕES DE REGULAGENS DE ALTURA, TAMPO: ENGROSSURADO MDP 40MM, BASE: MDP 15MM, LATERAIS: MDP 15MM, PORTAS: MDP 15MM, PRATELEIRAS: MDP 15MM, PUXADORES: TIPO DARWIN OU SIMILAR. MEDIDAS: ALTURA: 1,64 LARGURA: 0,80 PROFUNDIDADE: 0,40 (M). NA COR IMBUIA NATURAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	30	MADEIRAÇO	R\$ 396,00	R\$ 11.880,00
3	ARMÁRIO BAIXO, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FABRICADO EM MDP REVESTIMENTO MELAMÍNICO BP ENVOLVIDO COM FITA 1MM, 1 PRATELEIRA COM OPÇÕES DE REGULAGENS DE ALTURA, TAMPO: ENGROSSURADO MDP 40MM. BASE: MDP 15MM, LATERAIS: MDP 15MM, PORTAS: MDP 15MM, PRATELEIRAS: MDP 15 MM PUXADORES: TIPO DARWIN OU SIMILAR, MEDIDAS ALTURA: 0,76 LARGURA: 0,80 PROFUNDIDADE: 0,40 (M). NA COR IMBUIA NATURAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	30	MADEIRAÇO	R\$ 236,50	R\$ 7.095,00
4	MESA PARA REUNIÃO REDONDA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA 4 LUGARES TAMPOS: MDP 25MM, REVESTIMENTO MELAMÍNICO. MEDIDAS APROXIMADAS 1000X740MM, NA COR IMBUIA NATURAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	5	MADEIRAÇO	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO, RIZELINA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validador> ou em Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b70482b04d52

7	CADEIRA TIPO LONGARINA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM 3 LUGARES COM BASE FIXA. BASE FIXA EM FORMATO "Y" EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS REGULÁVEIS ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, ASSENTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, BRAÇO EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO, PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR ASSENTO: 150 KG. MEDIDAS: LARGURA TOTAL DA LONGARINA: 185CM ENCOSTO LARGURA: 53CM ALTURA: 52CM ASSENTO PROFUNDIDADE: 48CM LARGURA: 53CM ALTURA ATÉ O CHÃO: 44CM. DEVENDO VIR COM TODOS OS PARAFUSOS, MANUAL PARA MONTAGEM. NA COR IMBUÍA NATURAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	40	MADEIRAÇO	R\$ 1.100,00	R\$ 44.000,00
8	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM REGULAGEM DE ALTURA, BRAÇOS DIGITADOR COM REGULAGEM DE ALTURA C/ ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO, ESTRELA DE AÇO COM CAPA EM PP, PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO EM MADEIRA LAMINADA DE 15MM COM ESPUMA ANATÔMICA INJETA 30MM INTERLIGADOS L SANFONADO FIXAÇÃO POR MANIPULO, REVESTIMENTO EM COURISSIMO OU COURINO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	50	MADEIRAÇO	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
9	CADEIRAS SECRETÁRIA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS FIXA PALITO "I SANFONADO 7/8 X 1,20. EM COURINO COR VINHO. ENCOSTO: A. 290MM L. 360MM E. 30MM. ASSENTO: L. 420MM P. 400MM E. 38MM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	100	PRISMA/ CADFIX-SEC		
TOTAL						R\$ 81.175,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/FMS/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **G H P S BARRETO**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.103.616/0001-44, estabelecida na Rua Doutor Luís Ignácio de Andrade Lima, nº 170, Sala 3, Janga, Paulista/PE, Telefone (81) 4104-6092 / (81) 9781-8232, E-mail: ghpsbarreto@gmail.com neste ato por seu representante legal, o **Sr. Gustavo Henrique Pintan Sá Barreto**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 50020163 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.558.154-97, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de mesas, armários, longarinas, cadeiras giratórias, entre outros, para atender o Centro Municipal Especializado de Atenção à Saúde, Centro de Referência de Saúde da Mulher I, Centro de Atendimento Especializado Vila Roca, Hospital Mendo Sampaio e Centro de Transporte, através do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eac.reg.pe.gov.br/validaDoc.segundCodigo.doDocumento?4b627b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4df2>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2019.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O Pagamento ao fornecedor será efetuado mensalmente, de acordo com os itens fornecidos, em até 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor designado como responsável, assim comprovando o recebimento do objeto.

A nota fiscal/fatura deverá conter o numero do empenho que originou a nota e ser emitida em nome do:

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.168.783.0001-33

Endereço: Rodovia PE , KM 1.501 ao 6.000.

Cidade Garapu – Cabo de Santo Agostinho/PE

CEP: 54.518-343.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** – O fornecimento do objeto só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stccc.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=4bd7b643-3741-4776-b3c-b704dcb4d52>

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=4b17b643-3741-4776-a13c-2041dc64d53>

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa a Sr<sup>ta</sup> Juliana Vieira Fernandes, (Superintendente de Atenção à Saúde). Para ser o fiscal responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

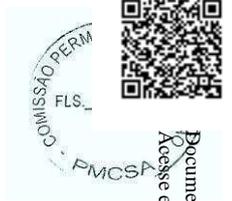
### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2019, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eetecrte.pmgob.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:4bd7b643-3741-4776-a13e-b7041dc64d52>

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: G H P S BARRETO**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



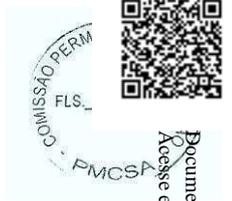
Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SOBRAL FERREIRA  
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam>  
Código do documento: 4bd7b643-37415776-a13c-b7041dcb4d52

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	2--GHPS BARRETO ME	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
5	BALCÃO PARA RECEPÇÃO EM L CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEDIDA: LARG. 1200 X LARG. 1200 X ALT. 1100 M X PROF. 700 MM. TAMPOS: MDP 25MM, REVESTIMENTO MELAMÍNICO BP. PÉS LATERAIS: MDP 25MM, TIPO PAINEL. PAINEL FRONTAL: MDP 18MM, ACABAMENTO COM 5 FRISOS RESSALTADOS. ACABAMENTO/BORDAS: FITA RETA DE 2MM (COR MADEIRADA). SAPATAS NIVELADORAS: SIM. FURAÇÃO PARA PASSAGEM DE FIOS: SIM. NA COR IMBUIA NATURAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	5	PRISMA/ ESTL2	R\$ 1.679,00	R\$ 8.395,00
6	GAVETEIRO COM 3 GAVETAS, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEDIDAS: ALT. 0,71 CM X LARG. 0,46 CM X PROF. 0,44 CM. TAMPOS E PAINÉIS: MDP 15MM REVESTIMENTO MELAMÍNICO. FUNDO: MDP 15MM REVESTIMENTO MELAMÍNICO. QUANTIDADE DE GAVETAS: 2 MULTI-USE + 1 PARA PASTA SUSPensa (CAIXAS EM AÇO). PINTURA: EPÓXI PÓ TEXTURIZADA. TRILHOS: DESLIZANTE COM ROLDANAS DE NYLON. CAPACIDADE MÍNIMA DE PESO POR GAVETA: 10 KG. PÉS: SAPATAS NIVELADORAS ROSQUEÁVEIS. FECHAMENTO: FECHADURA COM TRAVAMENTO SIMULTÂNEO. PUXADORES: PLÁSTICO, TIPO ALÇA. ACABAMENTO DAS BORDAS: FITA DE 1 MM NOS TAMPOS E 0,5 MM NO CORPO. FIXAÇÃO: PARAFUSOS E CAVILHAS. RODÍZIOS: POLIPROPILENO REFORÇADOS, FIXADOS POR	UND	15	PRISMA/ GAV3G	R\$ 261,26	R\$ 3.918,90



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validadaDoc.aspx?seamCodigoDocumento:4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52>

	PARAFUSO. NA COR IMBUIA NATURAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.						
9	CADEIRAS SECRETÁRIA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS FIXA PALITO "I SANFONADO 7/8 X 1,20. EM COURINO COR VINHO. ENCOSTO: A. 290MM L. 360MM E. 30MM. ASSENTO: L. 420MM P. 400MM E. 38MM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	100	PRISMA/ CADFIX- SEC	R\$	86,95	R\$ 8.695,00
TOTAL							R\$ 21.008,90



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rua Barão Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE CEP: 50.740-080, Fone (81) 2102-1819 representada pelo **Sr. Victor Hugo França de Melo** brasileiro, casado, gerente de projetos, portador da cédula de identidade nº 6.350.267 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.171.474-10, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: https://stecf.ce.gov.br/epp/validaDoc.html?DocId=484764327414766433e87011d054d52

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pccce.tee.pb.gov.br/validador/validador.asp?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://pccce.tee.pb.gov.br/validador/validador.asp?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do efetivo recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.2** – O objeto desta licitação será recebido: **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens no CAF; **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e consequentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/qualidadeDocs/eamCodigo.do?documento=4bd7b6433274147264b3c6b7041d1d0844d52>

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53](https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/v/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epm/validarDoc.aspx?Codigo=documento:4bb7b643-3741-4776-a13c-b7041dc84452>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/FAB	QT	V. UNIT	V. TOTAL
2	BR0268370	ACICLOVIR, 200 MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	20.000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
5	BR0268375	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	BISNAGA 10,00 G	PRATI DONAD	10.000	R\$ 2,06	R\$ 20.600,00
6	BR0267506	ALBENDAZOL, 400 MG	COMPRIMIDO	PRATI DONAD	120.000	R\$ 0,32	R\$ 38.400,00
10	BR0271687	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	SANTISA	10.000	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00
13	BR0281135	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO	FRASCO 75,00 ML	SANDOZ	9.000	R\$ 9,60	R\$ 86.400,00
14	BR0268207	AMPICILINA, 1G, INJETÁVEL	AMPOLA	TEUTO	10.000	R\$ 2,80	R\$ 28.000,00
16	BR0327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	TEUTO	6.000	R\$ 2,90	R\$ 17.400,00
21	BR0278281	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	HIPOLABOR	5.000	R\$ 8,68	R\$ 43.400,00
31	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML DE SOLUÇÃO	BOLSA 500,00 ML	FARMACE	180.000	R\$ 2,40	R\$ 432.000,00
40	BR0267282	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	HIPOLABOR	50.000	R\$ 0,92	R\$ 46.000,00
51	BR0268129	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	200.000	R\$ 0,58	R\$ 116.000,00
53	BR0271217	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	75.000	R\$ 0,89	R\$ 66.750,00
59	BR0268162	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL	BISNAGA 80,00 G	HIPOLABOR	60.000	R\$ 4,04	R\$ 242.400,00
61	BR0268896	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	1.000.000	R\$ 0,06	R\$ 60.000,00
76	BR0269958	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	WASSER	60.000	R\$ 1,17	R\$ 70.200,00
78	BR0269574	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20,00 ML	HYPOFARMA	3.000	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eic.pec.gov.br/gp/validarDocumento?CodigoDocumento:4b1f7643-3741-4776-a13e-32071dcb4d52>

81	BR0268994	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	2.000	R\$ 0,33	R\$ 660,00
97	BR0448845	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR	AMPOLA 2,00 ML	HIPOLABOR	40.000	R\$ 1,17	R\$ 46.800,00
101	BR 0276657	METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDO	ACCORD	50.000	R\$ 0,48	R\$ 24.000,00
102	BR0270118	CLONAZEPAM, 0,5 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	120.000	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
103	BR0270119	CLONAZEPAM, 2 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	1.500.000	R\$ 0,05	R\$ 75.000,00
107	BR0268237	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10ML DE SOLUÇÃO	10,00 ML	FARMACE	12.000	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
109	BR0267638	CLORPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMI	200.000	R\$ 0,17	R\$ 34.000,00
114	BR0276282	DESLANÓSIDO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	UNIÃO QUIMI	6.000	R\$ 1,40	R\$ 8.400,00
120	BR0267645	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	50.000	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
121	BR0267197	DIAZEPAM, 10 MG	COMPRIMIDO	SANTISA	1.000.000	R\$ 0,07	R\$ 70.000,00
125	BR0271000	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG	COMPRIMIDO	VITAMED	100.000	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
127	BR0269592	DIMETICONA, 40 MG	COMPRIMIDO	PRATI DONAD	200.000	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00
128	BR0392118	DIMETICONA, 75 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 10,00 ML	HIPOLABOR	80.000	R\$ 0,70	R\$ 56.000,00
132	BR0272334	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 50MG/ML	AMPOLA 1ML	UNIÃO QUIMI	5.000	R\$ 1,18	R\$ 5.900,00
139	BR0448982	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA, SUB-CULTANEA	SERINGA	MYLAN	8.000	R\$ 17,98	R\$ 143.840,00
147	BR0272198	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	UNIÃO QUIMI	10.000	R\$ 1,07	R\$ 10.700,00
155	BR0271950	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	HIPOLABOR	3.000	R\$ 1,25	R\$ 3.750,00
156	BR0292399	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	HIPOLABOR	12.000	R\$ 1,07	R\$ 12.840,00
159	BR0268510	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	HIPOLABOR	500	R\$ 7,92	R\$ 3.960,00
180	BR0292196	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	HYPOFARMA	2.000	R\$ 1,06	R\$ 2.120,00
190	BR 0292419	CLINDAMICINA 150mg/ml SOL INJ	AMPOLA 4ML	HIPOLABOR	5.000	R\$ 1,98	R\$ 9.900,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <http://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 4b67b643-3741-4776-1133-57041dcb4d53

193	BR0271157	INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	ASPEN PHARM	6.000	R\$ 19,70	R\$ 118.200,00
199	BR0376767	IVERMECTINA, 6 MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	30.000	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00
205	BR0268129	LEVOMEPRMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	250.000	R\$ 0,58	R\$ 145.000,00
215	BR0269852	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:200.000, INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML	HYPOFARMA	8.000	R\$ 2,47	R\$ 19.760,00
226	BR0267690	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	COMPRIMIDO	MERCK	600.000	R\$ 0,06	R\$ 36.000,00
230	BR0267312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	20.000	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
235	BR0268498	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100,00 ML	FARMACE	3.000	R\$ 2,26	R\$ 6.780,00
237	BR 0353813	MIRTAZAPINA 15MG	COMPRIMIDO	SANDOZ	30.000	R\$ 1,72	R\$ 51.600,00
245	BR0273457	NEOSTIGMINA METILSULFATO, 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	UNIÃO QUIMI	3.000	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00
247	BR0273710	NIMESULIDA, 100 MG	COMPRIMIDO	PRATI	350.000	R\$ 0,06	R\$ 21.000,00
258	BR0268513	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	NOVAFARMA	5.000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
272	BR0233632	PETROLATO, LÍQUIDO, LAXATIVO, ORAL	FRASCO 100,00 ML	FARMACE	10.000	R\$ 1,78	R\$ 17.800,00
298	BR0267747	SINVASTATINA, 20 MG	COMPRIMIDO	SANDOZ	1.100.000	R\$ 0,05	R\$ 55.000,00
299	BR0267745	SINVASTATINA, 40 MG	COMPRIMIDO	SANDOZ	350.000	R\$ 0,10	R\$ 35.000,00
307	BR0268442	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	UNIÃO QUIMI	1.000	R\$ 8,72	R\$ 8.720,00
311	BR0272367	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG	DRÁGEA	UNIÃO QUÍMICA	50.000	R\$ 0,65	R\$ 32.500,00
313	BR0271581	TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	BRAINFARMA	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
<b>VALOR TOTAL: 2.405.980,00</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **UNI HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.484.373/0001-24, com sede na Rua Alagoas, nº 253, Ipsep, Recife/PE, CEP 51.350.560, Fone (81) 3472-7201, representada pelo **Sr. Caio Victor Barbosa da Silva Sena** brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 6.232.945 SSP/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 079.316.414-18, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.html>  
Código do documento: 48d7b64327414726413c3b7011d04d52

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pccce.tec.br/seg/biapp/validarDocumento.aspx?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://pccce.tec.br/seg/biapp/validarDocumento.aspx?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do efetivo recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.2** – O objeto desta licitação será recebido: **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens no CAF; **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e consequentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/qualidade/Doc/ExamCodigo.do> documento: 4bd7b6433274147264b3c6b7041d1d844d52

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53](https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/v/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: UNI HOSPITALAR LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?Codigo\\_documento:4b07b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?Codigo_documento:4b07b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/FAB	QT	V .UNIT	V. TOTAL
1	BR0322233	ÁCIDO VALPRÓICO, 576 MG	COMPRIMIDO	DEPAKANE (ÁCIDO VALPROICO 500 MG)	100.00	R\$ 0,34	R\$ 34.000,00
18	BR0267504	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG	COMPRIMIDO	DEPAKANE	150.00	R\$ 0,14	R\$ 21.000,00
35	BR0268959	COLAGENASE, 1,2UI/G, POMADA	BISNAGA 30,00 G	IRUXOL MONO	10.000	R\$ 8,05	R\$ 80.500,00
68	BR0346586	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR	FRASCO 200,00 DOSES	CLENIL HFA 50MCG	100	R\$ 29,50	R\$ 2.950,00
77	BR0266701	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 50MCG/DOSE, FRASCO COM VáLVULA DOSIFICADORA	FRASCO 120,00 DOSES	NOEX 50MCG	500	R\$ 18,19	R\$ 9.095,00
192	BR0266827	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 2ML	CSL BEHRING	200	R\$ 214,68	R\$ 42.936,00
222	R0398702	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	GERMED	3.000	R\$ 10,23	R\$ 30.690,00
239	BR0358753	MISOPROSTOL, 25 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL	COMPRIMIDO	INFAN	8.000	R\$ 8,13	R\$ 65.040,00
288	BR0284105	RISPERIDONA, 3 MG	COMPRIMIDO	EUROFARMA	150.00	R\$ 0,18	R\$ 27.000,00
<b>VALOR TOTAL GERAL:</b>							<b>R\$ 313.211,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.706.251/0001-98 com sede na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, nº 847, Parolin, Curitiba/PR, CEP: 80.220.410 Fone (41) 3052-7900, representada pela **Sra. Sirlei Terezinha Zambrim**, brasileira, gerente de vendas, portadora da cédula de identidade nº 3.104.120-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 457.063.879-15, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pccce.tee.pb.gov.br/validarDocumento.aspx?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://pccce.tee.pb.gov.br/validarDocumento.aspx?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do efetivo recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.2** – O objeto desta licitação será recebido: **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens no CAF; **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e consequentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/qualidade/Doc/ExamCodigo.do?documento=44d764332741472643c6b7011d1d0844d52>

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stec.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53](https://stec.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/FAB	QT	V. UNIT	V. TOTAL
3	BR0281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÉICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA	FRASCO 200,00 ML	AGESANI AGE	13.000	R\$ 3,19	R\$ 41.470,00
28	BR0269462	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	COMPRIMIDO	OSTEOFAR - ELO 300	18.000	R\$ 0,22	R\$ 3.960,00
44	BR0267511	AMINOFILINA, 100 MG	COMPRIMIDO	AMINOFALIN A (G) HL 500	10.000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
246	BR0267729	NIFEDIPINO, 20 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	150.000	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00
<b>VALOR TOTAL GERAL: R\$ 53.630,00</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.127.775/0001-05, com sede na Rua José Álvaro de Melo, nº 355, Piedade, Jaboatão do Guararapes/PE, CEP: 54.400-380, Fone: (81) 3422-0227, representada pelo seu Diretor, **Sr. Alerrandro Ramos de Amorim Souza**, brasileiro casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.365.241 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 898.376.144-04, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pccce.tee.pb.gov.br/validarDocumento.aspx?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://pccce.tee.pb.gov.br/validarDocumento.aspx?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do efetivo recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.2** – O objeto desta licitação será recebido: **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens no CAF; **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e consequentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/qualidade/Doc/ExamCodigo.do> documento: 4bd7b6433274147264b3c6b7011d1d844d52

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
  - c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
  - d) Advertência;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53](https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/vizualizaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/FAB	QT	V. UNIT	V. TOTAL
4	BR 0267516	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	PRATI	30.000	R\$ 0,03	R\$ 900,00
106	BR0267162	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	SAMTEC	12.000	R\$ 0,19	R\$ 2.280,00
135	BR0268960	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	HIPOLABOR	3.000	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
165	BR0267663	FUROSEMIDA, 40 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	1.000.000	R\$ 0,03	R\$ 30.000,00
166	BR0268256	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	NOVAFARMA	12.000	R\$ 0,76	R\$ 9.120,00
219	BR0299675	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 250,00 ML	FRESENIUS	5.000	R\$ 3,55	R\$ 17.750,00
233	BR0267717	METRONIDAZOL, 250 MG	COMPRIMIDO	PRATI	250.000	R\$ 0,10	R\$ 25.000,00
261	BR0267777	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10,00 ML	SOBRAL	70.000	R\$ 0,59	R\$ 41.300,00
291	BR0268390	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G	ENVELOPE	NATULAB	30.000	R\$ 0,45	R\$ 13.500,00
305	BR0292344	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	COMPRIMIDO	NATULAB	1.000.000	R\$ 0,04	R\$ 40.000,00
<b>VALOR TOTAL GERAL: R\$ 183.450,00</b>							

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.ce.gov.br/ppv/validar\\_documento.php?secao\\_documento\\_documento=33741478-a13c-b7081dc04d66](https://stc.ce.gov.br/ppv/validar_documento.php?secao_documento_documento=33741478-a13c-b7081dc04d66)



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.137.934/0002-25, com sede na Rua Dona Maria de Souza, nº 610, Piedade, Jaboatão do Guararapes/PE, CEP: 54.400-260, Fone (81) 3129-3200, representada por seu Procurador, **Sr. Oliveiros Antunes de Lucena Júnior**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade nº 2.522.628 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 405.331.584-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pccce.tec.pragoq/biapp/validarDocumento.aspx?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://pccce.tec.pragoq/biapp/validarDocumento.aspx?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do efetivo recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.2** – O objeto desta licitação será recebido: **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens no CAF; **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e consequentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/qualidade/Doc/ExamCodigo.do> documento: 44d7b6433274147264b3c6b7011d1d844d52

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53](https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/vizualizaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/FAB	QT	V. UNIT	V. TOTAL
7	BR0267507	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO 10ML	TEUTO	45.000	R\$ 1,01	R\$ 45.450,00
26	BR0267625	CEFALEXINA, 500 MG	CÁPSULA	TEUTO	600.000	R\$ 0,24	R\$ 144.000,00
46	BR0292402	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	TEUTO	5.000	R\$ 0,86	R\$ 4.300,00
47	BR0270219	HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	TEUTO	25.000	R\$ 4,37	R\$ 109.250,00
52	BR0267512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	1.200.000	R\$ 0,03	R\$ 36.000,00
67	BR0271746	BACLOFENO, 10 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	20.000	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
118	BR0292427	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,50 ML	TEUTO	130.000	R\$ 0,32	R\$ 41.600,00
150	BR0267107	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	TEUTO	1.000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
184	BR0267674	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	2.500.000	R\$ 0,02	R\$ 50.000,00
281	BR0267772	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	1.000.000	R\$ 0,04	R\$ 40.000,00
318	BR0292382	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	TEUTO	70.000	R\$ 0,63	R\$ 44.100,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 519.000,00</b>							

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.ce.gov.br/epm/validarDoc.secm?codigo\\_documento=48070643-3741-4776-a13-b7041dcb4d32](https://stc.ce.gov.br/epm/validarDoc.secm?codigo_documento=48070643-3741-4776-a13-b7041dcb4d32)



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **Alcance Nordeste, Comércio Importação e Exportação de Medicamentos EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.630.407/0001-44, com sede na Av. Ulisses Montarroyos, nº 2387, Piedade, Jaboatão de Guararapes/PE, CEP: 54.400-620, Fone (81) 3203-9177, representada por seu Sócio, **Sr. Fabiano Rodrigues de Andrade**, portador da cédula de identidade nº 2.141.718 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.270.654-72, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pccce.tee.pb.gov.br/validador/validarDocumento.aspx?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://pccce.tee.pb.gov.br/validador/validarDocumento.aspx?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do efetivo recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.2** – O objeto desta licitação será recebido: **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens no CAF; **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e consequentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/qualidade/Doc/ExamCodigo.do> documento: 4bd7b6433274147264b3c6b7011d1d844d52

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
  - c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
  - d) Advertência;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53](https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: ALCANCE NORDESTE, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SOARES FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.tee.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam?codigo\\_documento=4817643-3741-4776-a13c-b9041db4d52](https://stc.tee.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam?codigo_documento=4817643-3741-4776-a13c-b9041db4d52)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/FAB	QT	V. UNIT	V. TOTAL
8	BR0267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	COMPRIMIDO	EMS	1.500.000	R\$ 0,02	R\$ 30.000,00
138	BR0267651	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	COMPRIMIDO	PRATI	1.200.000	R\$ 0,03	R\$ 36.000,00
198	BR0268861	ITRACONAZOL, 100 MG	CÁPSULA	PRATI	20.000	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
257	BR0268160	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA - GENÉRICO	PRATI	20.000	R\$ 4,61	R\$ 92.200,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 160.200,00</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.994.990/0001-99, com sede na Av. Tenente Felipe Bandeira de Melo, nº 270, Recife/PE, CEP: 50.870-070, Fone (81) 3097-7677, representada pelo seu procurador, **Sr. François Gouveia Langlois**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.026.929 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.794.414-49, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pccce.tee.pb.gov.br/validador/validarDocumento?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://pccce.tee.pb.gov.br/validador/validarDocumento?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do efetivo recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.2** – O objeto desta licitação será recebido: **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens no CAF; **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e consequentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/qualidade/Doc/ExamCodigo.do> documento: 44d764332741-4726-43c-b7011d1d-844d52

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
  - c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
  - d) Advertência;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stec.tee.pb.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53](https://stec.tee.pb.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/v/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo\\_documento=46b77b643-234114776-a13c-62041cb4d52](https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo_documento=46b77b643-234114776-a13c-62041cb4d52)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/FABR	QT	1-FOXMED MEDICAMENTOS		EMPRESA VENCEDORA
12	BR0267503	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	1.000.000	R\$ 0,04	R\$ 40.000,00	FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25	BR0315056	ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	FRASCO 500,00 ML	FARMACE	20.000	R\$ 2,22	R\$ 44.400,00	FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
57	BR0338517	METRONIDAZOL, 100MG/G, CREME VAGINAL, COM 10 APLICADORES	BISNAGA 40,00 G	PRATI	60.000	R\$ 4,08	R\$ 244.800,00	FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
88	BR0267565	CARVEDILOL, 6,25 MG	COMPRIMIDO	EMS	100.000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00	FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
116	BR0267643	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	BISNAGA 10,00 G	SANVAL	120.000	R\$ 0,83	R\$ 99.600,00	FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
142	BR0267653	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	EMS	150.000	R\$ 0,13	R\$ 19.500,00	FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
175	BR0270092	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 500,00 ML	HALEX ISTAR	8.000	R\$ 2,46	R\$ 19.680,00	FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
195	BR0268331	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO 20,00 ML	HIPOLABOR	30.000	R\$ 0,62	R\$ 18.600,00	FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
213	BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	PHARLAB	80.000	R\$ 2,24	R\$ 179.200,00	FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
227	BR0267689	METILDOPA, 250 MG	COMPRIMIDO	EMS	200.000	R\$ 0,27	R\$ 54.000,00	FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eccc.ige.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

255	BR026827 7	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	UNIÃO QUÍMICA	25.000	R\$ 1,10	R\$ 27.500,00	FOXMED MEDICAMENT OS E PRODUTOS HOPITALARES LTDA
279	BR026776 9	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	SANVAL	90.000	R\$ 1,67	R\$ 150.300,00	FOXMED MEDICAMENT OS E PRODUTOS HOPITALARES LTDA
308	BR026741 9	TIABENDAZOL, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 40,00 ML	UCI FARMA	1.000	R\$ 19,41	R\$ 19.410,00	FOXMED MEDICAMENT OS E PRODUTOS HOPITALARES LTDA
<b>VALOR TOTAL: R\$ 924.990,00</b>								



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.819.724/0001-73, com sede na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 1637, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-430, Fone (81) 4009-2329 representada por seu Procurador, **Sr. Carlos Sérgio dos Santos**, portador da cédula de identidade nº 7.990.658 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.903.054-61, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: https://stecf.ce.gov.br/ep/validaDoc.html?DocId=48476432741477643067041004452

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pccce.tee.pb.gov.br/validador/validador.asp?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://pccce.tee.pb.gov.br/validador/validador.asp?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do efetivo recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.2** – O objeto desta licitação será recebido: **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens no CAF; **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e consequentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/qualidade/Doc/ExamCodigo.do> documento: 4bd7b6433274147264b3c6b7011d1d844d52

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
  - c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
  - d) Advertência;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo\\_documento=40d7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53](https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo_documento=40d7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/FAB	QT	V. UNIT	V. TOTAL
17	BR0270613	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	TEUTO	25.000	R\$ 7,42	R\$ 185.500,00
33	BR0268237	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM ABERTURA TWIST OFF	FRASCO 250,00 ML	FRESENIUS	120.000	R\$ 2,25	R\$ 270.000,00
74	BR0269603	BISACODIL, 5 MG	COMPRIMIDO	U QUÍMICA	30.000	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
105	BR0335100	CLORANFENICOL, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	1.500	R\$ 2,70	R\$ 4.050,00
148	BR 0272589	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	50.000	R\$ 0,71	R\$ 35.500,00
173	BR0270019	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	ISOFARMA	12.000	R\$ 1,49	R\$ 17.880,00
176	BR0267541	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	SAMTEC	20.000	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
197	BR0300907	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	EMS	30.000	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
207	BR0268956	LEVONORGESTREL, 0,75 MG	COMPRIMIDO	U QUÍMICA	8.000	R\$ 2,60	R\$ 20.800,00
266	BR0300988	PERICIAZINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,00 ML	SANOFI	4.000	R\$ 9,87	R\$ 39.480,00
267	BR0300989	PERICIAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,00 ML	SANOFI	4.000	R\$ 16,28	R\$ 65.120,00
274	BR0394023	PETROLATO, PURO, POMADA	BISNAGA 30,00 G	RIOQUÍMICA	6.000	R\$ 4,80	R\$ 28.800,00
284	BR02985548	RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO, 5.000UI + 900UI + 150MG/G, POMADA	BISNAGA	SOBRAL	15.000	R\$ 2,53	R\$ 37.950,00
303	BR0308884	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG SUSP ORAL	FRASCO 60ML	SOBRAL	5.000	R\$ 1,36	R\$ 6.800,00
312	BR0273597	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 25 MG	DRÁGEA	UNIÃO QUÍMICA	50.000	R\$ 0,30	R\$ 15.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 742.680,00</b>							

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sejm> Código do documento: 4b67b643-3241-4f77-6a13-b7041db54d52



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.680.034/0001-70, com sede na Av. A, nº 4165, Salas 519 BL T 02, Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.522-005, Fone (81) 3020-0133, representada por seu procurador, **Sr. Tony Francisco Alexandre**, portador da cédula de identidade nº 3.241.723 SSP/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 544.327.824-04, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pccce.tec.br/seg/biapp/validarDocumento.aspx?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://pccce.tec.br/seg/biapp/validarDocumento.aspx?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do efetivo recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.2** – O objeto desta licitação será recebido: **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens no CAF; **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e consequentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/qualidade/Doc/ExamCodigo.do> documento: 4bd7b6433274147264b3c6b7041d1d844d52

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
  - c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
  - d) Advertência;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53](https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI-ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELINA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.eide.pe.gov.br/epp/validaDoc.sejm> Código do documento: 004bd7b643-3720-4176-83c-97084cb4d52

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/FAB	QT	V. UNIT	V. TOTAL
15	BR0270612	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	TEUTO	27.000	R\$ 7,55	R\$ 203.850,00
39	BR0446263	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO	FRASCO 100,00 ML	EMS	20.000	R\$ 1,50	R\$ 30.000,00
42	BR0270622	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG + 333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20,00 ML	FARMACE	70.000	R\$ 5,16	R\$ 361.200,00
49	BR0271134	IBUPROFENO, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	NATULAB	48.000	R\$ 2,99	R\$ 143.520,00
56	BR0267515	AMPICILINA, 500 MG	COMPRIMIDO	PRATI	20.000	R\$ 0,36	R\$ 7.200,00
58	BR0448843	AMPICILINA, SUSPENSÃO, 50 MG/ML	FRASCO 150,00 ML	PRATI	2.000	R\$ 3,65	R\$ 7.300,00
80	BR0270095	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4,00 ML	HIPOLABOR	5.000	R\$ 2,27	R\$ 11.350,00
87	BR0267564	CARVEDILOL, 12,5 MG	COMPRIMIDO	LIBBS	100.000	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
94	BR0308736	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO	BISNAGA 30,00 G	TEUTO	50.000	R\$ 1,57	R\$ 78.500,00
108	BR0382563	CLORETO DE SÓDIO, A 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	FARMACE	12.000	R\$ 0,18	R\$ 2.160,00
115	BR0393331	DESOGESTREL, ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, 150 MCG + 30 MCG	COMPRIMIDO	EUROFARMA	4.500	R\$ 0,63	R\$ 2.835,00
117	BR0300733	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	HIPOLABOR	40.000	R\$ 0,45	R\$ 18.000,00
119	BR0267646	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	NATULAB	55.000	R\$ 0,88	R\$ 48.400,00
124	BR0271003	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3,00 ML	UNIÃO QUÍMICA	160.000	R\$ 0,57	R\$ 91.200,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



133	BR0267205	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO 10,00 ML	SOBRAL	60.000	R\$ 0,52	R\$ 31.200,00
174	BR0270092	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 250,00 ML	FARMACE	8.000	R\$ 2,16	R\$ 17.280,00
188	BR0294643	IBUPROFENO, SOL. ORAL	FRASCO 20 ML	E.M.S	30.000	R\$ 1,03	R\$ 30.900,00
220	BR0267692	MEBENDAZOL, 100 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	100.000	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00
221	BR0267694	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30,00 ML	GEOLAB	10.000	R\$ 0,98	R\$ 9.800,00
228	BR0268264	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	NOVARTIS	5.000	R\$ 1,25	R\$ 6.250,00
262	BR0267778	PARACETAMOL, 500 MG	COMPRIMIDO	MARIOL	300.000	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
268	BR0327699	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, 100 MG	COMPRIMIDO	RIOQUÍMICA	30.000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
277	BR0267741	PREDNISONA, 5 MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	30.000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
285	BR0303292	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 500,00 ML	FRESENIUS	18.000	R\$ 2,64	R\$ 47.520,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.184.665,00</b>							

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARVAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELIMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://pccce.te.pe.gov.br/ppg/validador/validador.asp?com=1>  
Número do documento: 484706433241426413c-b70d1dcb4df2



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030.640, Fone (81) 3035 9050, representada por seu procurador, **Sr. Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.413.011 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 922.192.334-72, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.html>  
Doc: 2019121410452  
Certificado: 4807064327414276433070410452

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pccce.tee.pb.gov.br/validarDocumento.aspx?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://pccce.tee.pb.gov.br/validarDocumento.aspx?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do efetivo recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.2** – O objeto desta licitação será recebido: **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens no CAF; **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e consequentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/qualidade/Doc/ExamCodigo.do?documento=4bd7b6433274147264b3c6b7041d1d0844d52>

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
  - c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
  - d) Advertência;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.tee.pb.gov.br/pp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53](https://stc.tee.pb.gov.br/pp/validaDoc.seam?Codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/v/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.eide.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=4b67b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/FAB	QT	V. UNIT	V.TOTAL
32	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100 ML DE SOLUÇÃO	FRASCO 100,00 ML	FARMACE	300.000	R\$ 1,85	R\$ 555.000,00
36	BR0446264	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRASCO 100,00 ML	FARMACE	15.000	R\$ 1,47	R\$ 22.050,00
37	BR0448839	ACEBROFILINA 10MG/ML	FRASCO 120ML	PRATI	5.000	R\$ 2,97	R\$ 14.850,00
70	BR0270616	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, 5.000.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	1.000	R\$ 8,01	R\$ 8.010,00
89	BR0267566	CARVEDILOL, 3,125 MG	COMPRIMIDO	NOVA QUÍMICA	100.000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
112	BR0268069	CLOPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	HYPOFARMA	1.500	R\$ 0,95	R\$ 1.425,00
167	BR0269759	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	HYPOFARMA	10.000	R\$ 0,71	R\$ 7.100,00
169	BR0269622	GLICEROL, 12%, CLISTER	FRASCO 500,00 ML	FARMACE	2.000	R\$ 4,87	R\$ 9.740,00
178	BR0292195	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FRASCO 20,00 ML	UNIÃO QUÍMICA	1.000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
256	BR0267712	OMEPRAZOL, 20 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	1.100.000	R\$ 0,06	R\$ 66.000,00
276	BR0267743	PREDNISONA, 20 MG	COMPRIMIDO	SANVAL	80.000	R\$ 0,14	R\$ 11.200,00
292	BR0292331	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100,00 ML	FARMACE	9.000	R\$ 1,04	R\$ 9.360,00
301	BR0272089	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	BISNAGA 30,00 G	NATIVITA	8.000	R\$ 3,06	R\$ 24.480,00
306	BR0332468	SULFATO FERROSO, 5 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100 ML	NATULAB	20.000	R\$ 1,12	R\$ 22.400,00
324	BR0272091	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	HYPOFARMA	50.000	R\$ 0,74	R\$ 37.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 797.865,00</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **HOSPITALMED EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.868.059/0001-88, com sede na Av. Manoel Borba, nº 720, Centro, Afogados de Ingazeira/PE, CEP: 56.800.000, Fone (87) 3838 4210/ 3838 1652, representada por seu procurador, **Sr. Bruno de Almeida Alves**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.315.924 SDS/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.547.914-89, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.html>  
Doc: 2019011114764337414726433307041104452

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://pccce.tee.pb.gov.br/app/validarDocumento?seamCodigoDocumento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do efetivo recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.2** – O objeto desta licitação será recebido: **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens no CAF; **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e consequentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/qualidade/Doc/ExamCodigo.do> documento: 4bd7b6433274147264b3c6b7011d1d844d52

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53](https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/v/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: HOSPITALMED EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/FAB	QT	V.UNIT	V. TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
34	BR0271357	ALPRAZOLAM, 1MG	COMPRIMIDO	EMS	15.000	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00	HOSPITALMED EIRELI
194	BR0271152	INSULINA, SUÍNA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	NOVO NODISK	2.000	R\$ 24,11	R\$ 48.220,00	HOSPITALMED EIRELI
<b>VALOR TOTAL: R\$ 49.720,00</b>								

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/ep/validar> Doc:selm Codigo do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0002-20, com sede na Rua Paulo Costa, nº 320, Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CEP: 32.669-712, Fone (31) 3439-4300, representada por seu procurador, **Sr. Sérgio José Parente Ferreira Filho**, brasileiro, casado, consultor de vendas portador da cédula de identidade nº 9.493.145 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 506.089.913-68 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pccce.tee.pb.gov.br/validarDocumento.aspx?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://pccce.tee.pb.gov.br/validarDocumento.aspx?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do efetivo recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.2** – O objeto desta licitação será recebido: **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens no CAF; **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e consequentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/qualidade/Doc/ExamCodigo.do> documento: 44d7b6433274147264b3c6b7041d1d844d52

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
  - c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
  - d) Advertência;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53](https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/FAB	QT	V. UNIT	V.TOTAL
43	BR0270621	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	HIPOLABOR BR0270621	250.000	R\$ 1,20	R\$ 300.000,00
144	BR0267208	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL	BISNAGA 50,00 G	SANVAL BR0267208	12.000	R\$ 11,20	R\$ 134.400,00
149	BR0267657	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR BR0267657	120.000	R\$ 0,15	R\$ 18.000,00
168	BR0267671	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA BR0267671	1.500.000	R\$ 0,02	R\$ 30.000,00
323	BR0368499	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1,B2,B3,B5,B6	COMPRIMIDO	VITAMED	90.000	R\$ 0,04	R\$ 3.600,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 486.000,00</b>							

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://steec.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.semp> Código do documento: 4b017b643337414776a13c6b7041dcb44d52



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.817.900/0001-71, com sede na Av. Visconde de Nova Granada, nº 1105, Vila Grossklauss, Leme, São Paulo/SP, CEP: 13.617-400, Fone (19) 3573 7300, representada por seu sócio proprietário, **Sr. Eros Carraro**, portador da cédula de identidade nº 22.370.122-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.912.708-80, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.html>  
Doc: 2019011414776-13307011045452

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pccce.tee.pb.gov.br/validarDocumento.aspx?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://pccce.tee.pb.gov.br/validarDocumento.aspx?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do efetivo recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.2** – O objeto desta licitação será recebido: **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens no CAF; **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e consequentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/qualidade/Doc/ExamCodigo.do?documento=44d764332741472643c6b7041d1844d52>

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
  - c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
  - d) Advertência;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53](https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/FAB	QT	V.UNIT	V.TOTAL
200	BR0270126	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50MG	COMPRIMIDO	ROCHE	10.000	R\$ 0,86	R\$ 8.600,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 8.600,00</b>							

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.aspx?samCodigo=documento:4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.296.849/0001-85, com sede na rua Dr. Costa Reis, nº 951, Ipiranga, Juiz de Fora/SP, CEP: 36.032-580, Fone (32) 3215 3527, representada pelo **Sr. Dhiogo Neto Silva**, portador da cédula de identidade nº 11.750.269 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.186.986-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://pccce.tee.pb.gov.br/app/validarDocumento?seamCodigoDocumento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do efetivo recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.2** – O objeto desta licitação será recebido: **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens no CAF; **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e consequentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/ep/qualidade/Doc/ExamCodigo.do?documento=4bd7b6433274147264b3c6b7011d1d0844d52>

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stec.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53](https://stec.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?cdigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/FAB	QT	V.UNIT	V.TOTAL
229	BR0272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	EMS	5.000	R\$ 0,88	R\$ 4.400,00
294	BR0268299	SECNIDAZOL, 1.000 MG	COMPRIMIDO	PARLAB	5.000	R\$ 0,52	R\$ 2.600,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00</b>							

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.aspx?cod=480776643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/FMS/2019**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/FMS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, com sede na Rodovia Itapira Lindóia, KM 14, Lindóia, Itapira/SP, CEP: 13974-900, Fone (19) 3866-9500/3863 9589, representada por seu procurador, **Sr. José Alexandre Cavalcanti Lira**, brasileiro casado, vendedor, portador da cédula de identidade nº 1.523.230 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.029.814-91, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pccce.tee.pb.gov.br/validarDocumento.aspx?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://pccce.tee.pb.gov.br/validarDocumento.aspx?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do efetivo recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.2** – O objeto desta licitação será recebido: **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens no CAF; **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e consequentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/qualidade/Doc/ExamCodigo.do> documento: 44d7b6433274147264b3c6b7041d1d844d52

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53](https://stc.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?Codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?cod\\_documento=4847664337414776-a13c-137041dcb4d52](https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?cod_documento=4847664337414776-a13c-137041dcb4d52)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/FAB	QT	V. UNIT	V.TOTAL
30	BR0268378	ALFENTANILA CLORIDRATO, 0,544 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	CRISTÁLIA	2.000	R\$ 13,36	R\$ 26.720,00
73	BR0396604	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	CRISTÁLIA	4.000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
79	BR0270096	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À EPINEFRINA, 0,5% + 1/200.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML	CRISTÁLIA	2.000	R\$ 18,75	R\$ 37.500,00
110	BR0267635	CLORPROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	200.000	R\$ 0,18	R\$ 36.000,00
113	BR0272475	DANTROLENO SÓDICO, 20 MG, INJETÁVEL, KIT C/ 12FRS PÓ LIOFILIZADO + 12FRS C/ DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	CRISTÁLIA	50	R\$ 164,93	R\$ 8.246,00
136	BR0425182	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO, 50MG/ML	FRASCO 10ML	CRISTÁLIA	1.000	R\$ 59,00	R\$ 59.000,00
158	BR0271118	FLUFENAZINA, SAL ENANTATO, 25MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	CRISTÁLIA	5.000	R\$ 4,34	R\$ 21.700,00
177	BR0267670	HALOPERIDOL, 1 MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	5.000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
182	BR0272796	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL	AMPOLA 0,25 ML	CRISTÁLIA	2.000	R\$ 4,33	R\$ 8.600,00
183	BR0268115	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	CRISTÁLIA	8.000	R\$ 4,60	R\$ 36.800,00
191	BR0267292	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	DRÁGEA	CRISTÁLIA	50.000	R\$ 0,27	R\$ 13.500,00
204	BR0268128	LEVOMEPRIMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	200.000	R\$ 0,34	R\$ 68.000,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**

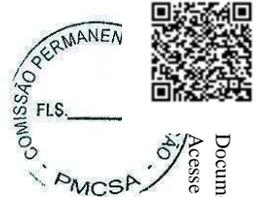


Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://sccce.tce.pe.gov.br/epf/validarDoc.sejm?codigo\\_documento:4b07b643-3741-4776-b13c-b7041d0b4d52](https://sccce.tce.pe.gov.br/epf/validarDoc.sejm?codigo_documento:4b07b643-3741-4776-b13c-b7041d0b4d52)

212	BR0269845	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY	FRASCO 50,00 ML	CRISTÁLIA	800	R\$ 46,78	R\$ 37.424,00
216	BR0269848	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM GLICOSE, 5% + 7,5%, INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	CRISTÁLIA	8.000	R\$ 4,36	R\$ 34.880,00
240	BR0271386	MORFINA, CLORIDRATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	CRISTÁLIA	5.000	R\$ 2,10	R\$ 10.500,00
241	BR 0420599	MORFINA, SULFATO, 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	CRISTÁLIA	10.000	R\$ 2,26	R\$ 22.600,00
249	BR0268285	NITRAZEPAM, 5 MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	5.000	R\$ 0,12	R\$ 600,00
278	BR0267768	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	600.000	R\$ 0,10	R\$ 60.000,00
289	BR 0284106	RISPERIDONA GOTAS 1MG/ML	FRASCO 30ML	CRISTÁLIA	3.000	R\$ 10,08	R\$ 30.240,00
290	BR0268521	ROCURÔNIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 5,00 ML	CRISTÁLIA	500	R\$ 15,99	R\$ 7.995,00
296	BR0308877	SEVOFLURANO, INALANTE, 100ML	FRASCO 100,00 ML	CRISTÁLIA	200	R\$ 169,98	R\$ 33.996,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 562.311,50</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stec.tce.pe.gov.br/epp/validar/validar\\_documento.asp?codigo\\_documento=10077643-27414776a19c-12094dcb4452](https://stec.tce.pe.gov.br/epp/validar/validar_documento.asp?codigo_documento=10077643-27414776a19c-12094dcb4452)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/PMCSA-SEARH/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/PMCSA-SEARH/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/PMCSA-SEARH/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/PMCSA-SEARH/2018**

Aos **DOIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE** sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 115/PMCSA-SEARH/2017 homologado pela Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, o **Sr. Pablo Cabral da Silva**, brasileiro, casado, contador portador da Cédula de Identidade sob o nº. 6.313.511 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 048.499.094-26, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos serviços discriminados abaixo/em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **LAMPIÃO CAÇA E PESCA E CAMPING LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.019.761/0001-60, com sede na Rua. Teixeira de Sá, nº 48 - Centro/Cabo de Santo Agostinho PE – CEP: 54505-570, representado por seu Sócio, **Sr. PAULO ANDRÉ GOMES DE BARROS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.295.744-49, portador do RG nº 2.799.019 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Hilda Costa Monteiro nº 138/Centro – Ipojuca – CEP: 55.590-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e ferramentas, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

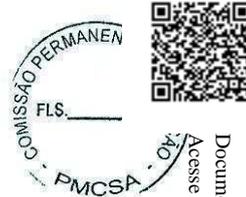
**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eacade.gov.br/ep/validarDoc.semp> Código do documento: 4bd7b64337d1-4776-a13e-p7011dcb4d52

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à ata de registro de preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 115/PMCSA-SEARH /2017.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 115/PMCSA-SEARH/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nel estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 115/PMCSA-SEARH/2017, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto licitado é de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 115/PMCSA-SEARH/2017 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

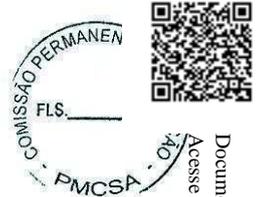
**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <http://www.cce.gov.br/epi/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=4bd79643-3741-4776-813c-b704140b4d52>

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

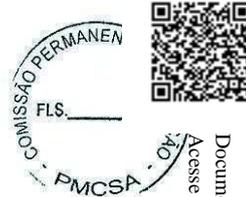
**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela secretaria interessada, consoante o



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.pf.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b704146b4d52

disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2 -** A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1 -** Automaticamente:

**10.1.1.1 -** Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2 -** Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2 -** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3 -** A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4 -** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5 -** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6 -** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7 -** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8 -** As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2 -** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4 -** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 –** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 115/PMCSA-SEARH/2017 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2 -** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

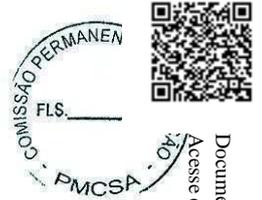
### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1 –** As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2018.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

**CONTRATADA: LAMPIÃO CAÇA E PESCA E CAMPING LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LIZ CARVALHO DE OLIVEIRA FERREIRA FIDELIS  
 Acesse em: <https://stec.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.aspx?CodigoDoc=10414776-013c-0704dc044d52>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QT.	LAMPIÃO CAÇA PESCA E CAMPING LTDA	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ADABRA (PORTA CADEADO) 3X2 1/2	Unid.	AGF	10	R\$ 5,60	R\$ 56,00
2	ADESIVO INSTANTÂNEO 5G	Unid.	3M	10	R\$ 7,70	R\$ 77,00
3	BRAÇADEIRA DE 1/2	Unid.	AGF	10	R\$ 0,79	R\$ 7,90
4	BRAÇADEIRA DE 3/4	Unid.	AGF	10	R\$ 1,20	R\$ 12,00
5	BRAÇADEIRA TIPO "U" DE 1"	Unid.	AGF	20	R\$ 0,60	R\$ 12,00
6	BRAÇADEIRA TIPO "U" DE 1/2"	Unid.	AGF	20	R\$ 0,45	R\$ 9,00
7	BRAÇADEIRA TIPO "U" DE 3/4"	Unid.	AGF	20	R\$ 0,50	R\$ 10,00
8	BROCA DE AÇO 06 MM	Unid.	IRWIN	5	R\$ 7,30	R\$ 36,50
9	BROCA DE AÇO 1/8	PC	IRWIN	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
10	BROCA DE AÇO VÍDIA 08 MM	PC	IRWIN	5	R\$ 8,40	R\$ 42,00
11	BROCA DE AÇO VÍDIA 10 MM X 10	PC	IRWIN	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00
12	BROCA DE AÇO VÍDIA Nº06	Unid.	IRWIN	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
13	BUCHA EM NYLON Nº06	Unid.	BAUXITON	200	R\$ 0,12	R\$ 24,00
14	BUCHA EM NYLON Nº08	Unid.	BAUXITON	200	R\$ 0,19	R\$ 38,00
15	BUCHA EM NYLON Nº10	Unid.	BAUXITON	100	R\$ 0,36	R\$ 36,00
16	CADEADO E - 20MM	Unid.	STAN	20	R\$ 10,75	R\$ 215,00
17	CADEADO E - 30MM	Unid.	STAN	10	R\$ 13,60	R\$ 136,00
18	CADEADO E - 40MM	Unid.	STAN	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
19	CADEADO E - 50MM	Unid.	STAN	5	R\$ 28,70	R\$ 143,50
20	CADEADO E - 60MM	Unid.	STAN	5	R\$ 43,60	R\$ 218,00
21	MASSA EPOXI 90G	Unid.	ALBA	15	R\$ 6,60	R\$ 99,00
22	FECHADURA INTERNA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA	Unid.	SILVANA	15	R\$ 27,70	R\$ 415,50
23	FERROLHO PEQUENO	Unid.	SILVANA	10	R\$ 6,60	R\$ 66,00
24	FORMÃO	Unid.	PACETTA	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
25	LÂMINA DE SERRA 12"	Unid.	STARREG	30	R\$ 6,50	R\$ 195,00
26	LIXA DE FERRO - 100	Unid.	CARBORUNDUM	20	R\$ 2,60	R\$ 52,00
27	LIXA DE FERRO - 200	Unid.	CARBORUNDUM	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
28	LUVA DE LÁTEX NATURAL - TAM. G (PARES)	Unid.	DANNY	10	R\$ 3,80	R\$ 38,00
29	PINCEL 1 1/2	Unid.	ATLAS	10	R\$ 3,30	R\$ 33,00
30	PINCEL 1"	Unid.	ATLAS	10	R\$ 2,90	R\$ 29,00
31	ROLO DE ESPUMA 9 CM	Unid.	ATLAS	10	R\$ 3,60	R\$ 36,00
32	TALHADEIRA MÉDIA	Unid.	BELOTTA	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
33	THINNER	Litro	ANJO	5	R\$ 16,50	R\$ 82,50



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: ELIZABETH DE OLIVEIRA SILVA SREINHA  
Acesse em: <https://ste.te.pe.gov.br/epp/validador.seam?odigo=4017641331414776-113c-b7041dcb4d52>

34	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1/4 (AMARELA)	Unid.	HIDROTINTAS	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
35	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1/4 (BRANCA)	Unid.	HIDROTINTAS	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
36	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1/4 (CINZA PLATINA)	Unid.	HIDROTINTAS	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
37	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1/4 (PRETA)	Unid.	HIDROTINTAS	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
38	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1/4 (VERDE NILO)	Unid.	HIDROTINTAS	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
39	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO - COR BRANCA	UNID.	ASTRA	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
40	BACIA ACOPLADA COR BRANCA	UNID.	ELISABETH	10	R\$ 203,80	R\$ 2.038,00
41	BÓIA 1/2 PARA CAIXA D'ÁGUA	UNID.	AMANCO	10	R\$ 8,60	R\$ 86,00
42	BÓIA 3/4 PARA CAIXA D'ÁGUA	UNID.	AMANCO	10	R\$ 9,60	R\$ 96,00
43	CANO EM PVC DE 20MM	UNID.	AMANCO	10	R\$ 14,60	R\$ 146,00
44	CANO EM PVC DE 25MM	UNID.	AMANCO	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
45	CANO P/ ESGOTO EM PVC DE 100 MM	UNID.	AMANCO	5	R\$ 64,00	R\$ 320,00
46	CANO P/ ESGOTO EM PVC DE 40 MM	UNID.	AMANCO	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
47	CARRAPETA DE 1/2 (COLOCAR NA TORNEIRA EM CASO DE VAZAMENTO)	UNID.	AMANCO	10	R\$ 0,75	R\$ 7,50
48	CHICOTE DE 40 MM	UNID.	AMANCO	10	R\$ 5,30	R\$ 53,00
49	COLA PARA CANO 75G	UNID.	POLYTUBES	10	R\$ 4,40	R\$ 44,00
50	CURVA EM PVC 90° DE 20 MM	UNID.	AMANCO	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
51	CURVA EM PVC 90° DE 25 MM	UNID.	AMANCO	10	R\$ 2,30	R\$ 23,00
52	FITA VEDA ROSCA TEFLON	UNID.	POLYTUBES	10	R\$ 5,80	R\$ 58,00
53	FLANGE EM PVC 25 X 3/4	UNID.	AMANCO	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
54	JOELHO EM PVC DE 100 MM	UNID.	AMANCO	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
55	JOELHO EM PVC DE 20 MM	UNID.	AMANCO	30	R\$ 0,50	R\$ 15,00
56	JOELHO EM PVC DE 25 MM	UNID.	AMANCO	20	R\$ 0,70	R\$ 14,00
57	JOELHO EM PVC DE 40 MM	UNID.	AMANCO	20	R\$ 1,25	R\$ 25,00
58	LUVA EM PVC DE 100 MM	UNID.	AMANCO	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
59	LUVA EM PVC DE 20 MM	UNID.	AMANCO	30	R\$ 0,60	R\$ 18,00
60	LUVA EM PVC DE 25 MM	UNID.	AMANCO	20	R\$ 0,75	R\$ 15,00
61	LUVA EM PVC DE 40 MM	UNID.	AMANCO	20	R\$ 1,30	R\$ 26,00
62	REPARO COMPLETO P/ CX ACOPLADA	UNID.	ASTRA	50	R\$ 101,00	R\$ 5.050,00
63	SIFÃO SANFONADO	UNID.	KRONA	10	R\$ 8,30	R\$ 83,00
64	TAMPÃO DE PVC DE 100 MM	UNID.	AMANCO	10	R\$ 8,70	R\$ 87,00
65	TAMPÃO DE PVC DE 40 MM	UNID.	AMANCO	10	R\$ 2,10	R\$ 21,00
66	TAMPÃO EM PVC DE 20 MM	UNID.	AMANCO	20	R\$ 1,15	R\$ 23,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado  
 Assinado em: 15/02/2017  
 Assinado por: LUIZ CARLOS DE  
 ACESSO EM: <https://atendimento.fls.br/pe/pepp/validarDoc.seam>  
 Código do documento: 74b677b643-3741-4776-a13c-7041dc6f4d52

67	TAMPÃO EM PVC DE 25 MM	UNID.	AMANCO	20	R\$ 1,20	R\$	24,00
68	TORNEIRA DE PASSAGEM - 20 MM EM PVC	UNID.	HERC	5	R\$ 11,20	R\$	56,00
69	TORNEIRA EM PVC DE 1/2 LONGA P/ JARDIM	UNID.	HERC	5	R\$ 3,50	R\$	17,50
70	TORNEIRA EM PVC DE 1/2 LONGA P/ PIA	UNID.	HERC	10	R\$ 7,70	R\$	77,00
71	TORNEIRAS PARA BEBEDOUROS	UNID.	HERC	40	R\$ 5,45	R\$	218,00
72	"T" EM PVC DE 100 MM	UNID.	AMANCO	5	R\$ 9,20	R\$	46,00
73	"T" EM PVC DE 20 MM	UNID.	AMANCO	10	R\$ 1,00	R\$	10,00
74	"T" EM PVC DE 25 MM	UNID.	AMANCO	10	R\$ 1,10	R\$	11,00
75	"T" EM PVC DE 40 MM	UNID.	AMANCO	10	R\$ 2,30	R\$	23,00
76	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1/2	UNID.	KRONA	5	R\$ 31,60	R\$	158,00
77	VÁLVULA DE RETENÇÃO 3/4	UNID.	KRONA	5	R\$ 32,40	R\$	162,00
78	HASTE PARA ATERRAMENTO C/ 1 METRO	UNID.	AGF	10	R\$ 10,40	R\$	104,00
79	BOCAL EM LOUÇA	UNID.	INTRAL	10	R\$ 3,20	R\$	32,00
80	CABINHO 1,5 PRETO PEÇA COM 100 METROS	PÇ	IBC	1	R\$ 79,00	R\$	79,00
81	CABINHO 1,5 VERMELHO PEÇA COM 100 METROS	PÇ	IBC	1	R\$ 79,00	R\$	79,00
82	CABINHO 2,5 PRETO PEÇA COM 100 METROS	PÇ	IBC	1	R\$ 114,00	R\$	114,00
83	CABINHO 2,5 VERDE PARA ATERRAMENTO PEÇA COM 100 METROS	PÇ	IBC	1	R\$ 114,00	R\$	114,00
84	CABINHO 2,5 VERMELHO PEÇA COM 100 METROS	PÇ	IBC	1	R\$ 114,00	R\$	114,00
85	CAIXA AIRSTOP P/ COMPUTADOR COM DISJUNTOR	UNID.	IRIEL	15	R\$ 28,80	R\$	432,00
86	CAIXA EM PVC PARA FIXAÇÃO DE DISJUNTOR INDIVIDUAL	UNID.	IRIEL	10	R\$ 4,80	R\$	48,00
87	CANALETA "CALHA" SISTEMA X 20/10 POR 220 CAIXA C/ 25 UNID.	CX	IRIEL	2	R\$ 137,50	R\$	275,00
88	DISJUNTOR DE 10 AMPERES	UNID.	IRIEL	6	R\$ 13,00	R\$	78,00
89	DISJUNTOR DE 15 AMPERES	UNID.	IRIEL	6	R\$ 12,50	R\$	75,00
90	DISJUNTOR DE 20 AMPERES	UNID.	IRIEL	6	R\$ 12,50	R\$	75,00
91	DISJUNTOR DE 30 AMPERES	UNID.	IRIEL	6	R\$ 13,00	R\$	78,00
92	EXTENSÃO ELÉTRICA C/ 05 METROS	UNID.	DANEVA	10	R\$ 22,50	R\$	225,00
93	FITA ISOLANTE 3 METROS	UNID.	3M	20	R\$ 3,10	R\$	62,00
94	INTERRUPTOR SIMPLES	UNID.	ILUMI	10	R\$ 5,10	R\$	51,00
95	INTERRUPTOR SIMPLES C/ TOMADA TRIPOLAR	UNID.	ILUMI	10	R\$ 11,70	R\$	117,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Acesse em: <https://stcde.cefpe.gov.br/ep/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=4bd7bd43-3741-4776-a13c-b1041dcd4d52>

96	INTERRUPTOR SIMPLES SISTEMA "X"	UNID.	ILUMI	10	R\$	5,80	R\$	58,00
97	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W - CX C/ 25	CX	SYLVANIA	2	R\$	178,00	R\$	356,00
98	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40W - CX C/ 25	CX	SYLVANIA	2	R\$	195,50	R\$	391,00
99	PINO (GARFO) MACHO EM PVC	UNID.	ILUMI	10	R\$	3,90	R\$	39,00
100	TAMPA CEGA	UNID.	ILUMI	10	R\$	3,00	R\$	30,00
101	TOMADA DUPLA	UNID.	ILUMI	10	R\$	9,20	R\$	92,00
102	TOMADA DUPLA SISTEMA "X"	UNID.	ILUMI	5	R\$	15,60	R\$	78,00
103	TOMADA SIMPLES	UNID.	ILUMI	10	R\$	4,90	R\$	49,00
104	TOMADA SIMPLES SISTEMA "X"	UNID.	ILUMI	10	R\$	9,60	R\$	96,00
105	FITA PVC	UNID.	3M	10	R\$	3,40	R\$	34,00
106	ALICATE DE BICO	unid.	FOXLUX	1	R\$	22,00	R\$	22,00
107	ALICATE DE CORTE	unid.	FOXLUX	1	R\$	25,00	R\$	25,00
108	ALICATE DE PRESSÃO	unid.	FOXLUX	1	R\$	30,00	R\$	30,00
109	ALICATE UNIVERSAL 8"	unid.	FOXLUX	1	R\$	14,00	R\$	14,00
110	ARCO DE SERRA	unid.	STARRET	2	R\$	24,00	R\$	48,00
111	CHAVE CANHÃO 1/4 X 5"	unid.	TRAMONTINA	5	R\$	14,20	R\$	71,00
112	CHAVE DE FENDA 3/16 X 5	unid.	TRAMONTINA	5	R\$	2,60	R\$	13,00
113	CHAVE PHILIPS 3/16 X 6"	unid.	TRAMONTINA	10	R\$	4,20	R\$	42,00
114	CHAVE TESTE NEON	unid.	TRAMONTINA	3	R\$	4,00	R\$	12,00
115	SERRA COPOS (CONJUNTO)	unid.	STARRET	1	R\$	30,00	R\$	30,00
116	TRENA COM 5 METROS	unid.	SONECA	2	R\$	21,00	R\$	42,00
117	LUVAS DE TECIDO	Par	HSB	10	R\$	2,80	R\$	28,00
118	CARRO DE MÃO	Unid.	TRAMONTINA	4	R\$	151,00	R\$	604,00
119	ARRUELAS 3/16 PACOTE COM 100	Unid.	CISER	100	R\$	2,20	R\$	220,00
120	BALDE EM PVC 12 LITROS PRETO	Unid.	PLASUTIL	5	R\$	14,80	R\$	74,00
121	BANDEJA EM PVC P/ TINTA - TAM. PEQUENO	Unid.	PLASUTIL	3	R\$	4,00	R\$	12,00
122	BANDEJA EM PVC P/ TINTA TAM. MÉDIO	Unid.	PLASUTIL	3	R\$	6,00	R\$	18,00
123	FECHADURA CILÍNDRICA P/ PORTA EM DIVISÓRIA	Unid.	SILVANA	15	R\$	65,00	R\$	975,00
124	PARAFUSO 3/16 X2	Unid.	CISER	200	R\$	0,53	R\$	106,00
125	PARAFUSO CABEÇA BOLEADA 3/16 X 2	Unid.	CISER	100	R\$	0,23	R\$	23,00
126	PARAFUSO PANELA 1 1/4 X6	Unid.	CISER	200	R\$	0,30	R\$	60,00
127	PARAFUSO PARA FIXAR VASO SANITÁRIO	Unid.	CISER	20	R\$	10,00	R\$	200,00
128	PARAFUSO SEXTAVADO 2 1/2 PACOTE COM 100	Unid	CISER	3	R\$	82,00	R\$	246,00
129	PORCA 3/16	Unid.	CISER	100	R\$	4,20	R\$	420,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**

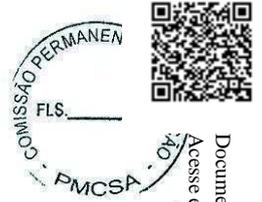


Documento Assinado Digitalmente em: 2023/09/14 10:53:37  
 Acesse em: <https://stcccce.pj.br/epp/licitacao/Doc/seam/CondiçãoDocumento/4bd7b645937414776a13cb70411cc04152>

130	SODA CÁUSTICA (CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1KG)	CX	IGUAL	1	R\$	80,00	R\$	80,00
131	TALHADEIRA GRANDE	Unid.	TRAMONTINA	1	R\$	24,00	R\$	24,00
132	ZARCÃO GALÃO 3,6 L	Unid.	ANJO	5	R\$	63,80	R\$	63,80
133	LUVA INTERNA DE 20 MM	UNID.	AMANCO	30	R\$	2,00	R\$	2,00
134	TORNEIRA EM PVC DE 1/2 LONGA P/ BALCÃO	UNID.	HERC	5	R\$	44,20	R\$	44,20
135	CAIXA EM PVC PARA FIXAÇÃO DE DISJUNTOR TRIFÁSICO	UNID.	IRIEL	5	R\$	14,60	R\$	14,60
136	CAIXA PADRÃO SOBREPOR SISTEMA "X"	UNID.	IRIEL	40	R\$	5,90	R\$	5,90
137	CALHA DUPLA EM PVC P/ LAMP. FLUORESCENTE DE 40 W BRANCA	UNID.	TASCHIBRA	10	R\$	85,10	R\$	85,10
138	CALHA EM PVC PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20 W	UNID.	TASCHIBRA	12	R\$	69,00	R\$	69,00
139	CALHA EM PVC PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40 W	UNID.	TASCHIBRA	12	R\$	78,00	R\$	78,00
140	CAMPAINHA SISTEMA "X"	UNID.	IRIEL	5	R\$	18,60	R\$	18,60
141	DISJUNTOR DE 40 AMPERES	UNID.	INTRAL	6	R\$	16,50	R\$	16,50
142	DISJUNTOR DE 50 AMPERES	UNID.	INTRAL	6	R\$	17,00	R\$	17,00
143	FIO GUIA COM 10 METROS	UNID.	CNC	1	R\$	16,00	R\$	16,00
144	INTERRUPTOR PARA CAMPANHA SISTEMA "X"	UNID.	IRIEL	10	R\$	10,00	R\$	10,00
145	JUNÇÃO (GARFO) FÊMEA EM PVC	UNID.	ILUMI	10	R\$	0,20	R\$	2,00
146	LÂMPADA INCANDESCENTE DE 150 W	UNID.	PHILIPS	10	R\$	53,40	R\$	534,00
147	LÂMPADA PL 15W C/ BOCAL CX. C/ 06	UNID.	PHILIPS	3	R\$	52,00	R\$	156,00
148	REATOR DE 20W ELETRÔNICO	UNID.	INTRAL	15	R\$	23,60	R\$	354,00
149	REATOR DE 40W ELETRÔNICO	UNID.	INTRAL	15	R\$	33,80	R\$	507,00
150	TOMADA TRIPOLAR SISTEMA "X" (2P+T)	UNID.	IRIEL	10	R\$	12,00	R\$	120,00
151	ALICATE AMPERIMETRO	UNID.	AMPAT	1	R\$	99,00	R\$	99,00
152	CAPACITORES 10 MF	UNID.	TASCHIBRA	10	R\$	12,50	R\$	125,00
153	CAPACITORES 15 MF	UNID.	TASCHIBRA	10	R\$	13,90	R\$	139,00
154	CAPACITORES 20 MF	UNID.	TASCHIBRA	10	R\$	20,00	R\$	200,00
155	CAPACITORES 25 MF	UNID.	TASCHIBRA	10	R\$	25,60	R\$	256,00
156	CAPACITORES 30 MF	UNID.	TASCHIBRA	10	R\$	27,50	R\$	275,00
157	CAPACITORES 35 MF	UNID.	TASCHIBRA	10	R\$	32,40	R\$	324,00
158	CAPACITORES 40 MF	UNID.	TASCHIBRA	10	R\$	35,00	R\$	350,00
159	CAPACITORES 45 MF	UNID.	TASCHIBRA	10	R\$	34,90	R\$	349,00
160	CAPACITORES 50 MF	UNID.	TASCHIBRA	10	R\$	35,00	R\$	350,00



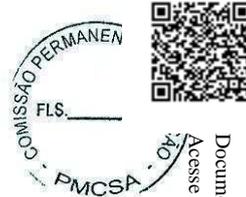
**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



161	CAPACITORES 55 MF	UNID.	TASCHIBRA	10	R\$	35,80	R\$	358,00
162	CAPACITORES 60 MF	UNID.	TASCHIBRA	10	R\$	36,20	R\$	362,00
163	CHAVES DE REGULAGEM Nº 14	UNID.	TRAMONTINA	2	R\$	35,50	R\$	71,00
164	GÁS 134 P/ GELADEIRA E BEBEDOURO	UNID.	WHITE MARTINS	3	R\$	550,00	R\$	1650,00
165	GÁS 22 OU 407 P/AR CONDICIONADO	UNID.	WHITE MARTINS	3	R\$	499,00	R\$	1497,00
166	ISOTUBOS 1/2	Mts	POLIPLEX	10	R\$	2,20	R\$	22,00
167	ISOTUBOS 1/4	Mts	POLIPLEX	10	R\$	2,50	R\$	25,00
168	ISOTUBOS 3/8	Mts	POLIPLEX	10	R\$	3,79	R\$	37,90
169	MANIFOLD P/ COLOCAR GÁS	UNID.	GITTA	1	R\$	190,00	R\$	190,00
170	ALICATE BOMBA D'ÁGUA	unid.	TRAMONTINA	2	R\$	35,00	R\$	70,00
171	ALICATE UNIVERSAL 6"	unid.	TRAMONTINA	1	R\$	19,00	R\$	19,00
172	CHAVE CANHÃO 1/4 X 10	unid.	TRAMONTINA	2	R\$	22,50	R\$	45,00
173	CHAVE DE FENDA 3/16 X 10	unid.	TRAMONTINA	2	R\$	7,50	R\$	15,00
174	CHAVES COMBINADAS (CONJUNTO) 6 A 22MM	unid.	TRAMONTINA	1	R\$	173,00	R\$	173,00
175	CHAVES DE FENDA (CONJUNTO)	unid.	TRAMONTINA	1	R\$	39,00	R\$	39,00
176	TARRAXA RÁPIDA DE 1/2	unid.	KRONA	3	R\$	18,00	R\$	54,00
177	TARRAXA RÁPIDA DE 3/4	unid.	KRONA	3	R\$	22,00	R\$	66,00
178	AVENTAL P/ JARDINEIRO	unid.	CAMPRO	4	R\$	29,25	R\$	117,00
179	BONÉ PROTETOR P/ JARDINEIRO	unid.	CAMPRO	4	R\$	38,50	R\$	154,00
180	BOTAS EM PVC CANO LONGO (2 PARES Nº41 / 2 PARES Nº44)	Pares	GRENDENE	4	R\$	34,00	R\$	136,00
181	CINTO PARA ROÇADEIRA SKILL	unid.	STILL	2	R\$	89,00	R\$	178,00
182	ENXADECO	unid.	TRAMONTINA	3	R\$	31,00	R\$	93,00
183	ENXADECO P/ JARDIM	unid.	MONSANTO	2	R\$	19,00	R\$	38,00
184	HERBICIDA ROUNDUP	litros	TRAMONTINA	15	R\$	35,80	R\$	537,00
185	MANGUEIRA P/ JARDIM 1/2 15 M	unid.	3M	2	R\$	82,00	R\$	164,00
186	ÓCULOS DE SEGURANÇA	unid.	TRAMONTINA	6	R\$	7,00	R\$	42,00
187	SERROTE P/ JARDIM	unid.	TRAMONTINA	2	R\$	28,50	R\$	57,00
188	TESOURA DE ARRASTO PARA PODAR ÁRVORES	unid.	TRAMONTINA	1	R\$	54,00	R\$	54,00
189	CAPA PARA CHUVA PVC FORRADO NA COR AMARELA (02)TAM. G E (03) TAM. GG	Unid.	CAPSEG	5	R\$	25,60	R\$	128,00
190	BONÉ COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO	Unid.	MORMAIL	5	R\$	35,00	R\$	175,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validador.do>  
Codigo do Documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

191	ÓCULOS COM PROTEÇÃO LATERAL SUPERIOR E INFERIOR, COM FENDAS LATERAIS PARA MELHOR VENTILAÇÃO, MEIA HASTE COM ELÁSTICO, QUE PERMITE AJUSTE DO USUÁRIO	Unid.	3M	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
192	LUVA DE PROTEÇÃO PARA JARDINAGEM, ESPUMA NITRÍLICA X 1, DE 3 MM	Unid.	CAMPRO	6	R\$ 35,50	R\$ 213,00
193	BICICLETA MOTAIN BIKE, ARO 26, 21 MARCHAS TRS	Unid.	ZUMMI	2	R\$ 995,00	R\$ 1.990,00
194	LIXADEIRA ELÉTRICA C/ DISCO DE SERRA	Unid.	BOSCH	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
195	SERRA TICO-TICO	Unid.	BOSCH	1	R\$ 282,00	R\$ 282,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 3740,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 326/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/PMCSA-SCURB/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/PMCSA-SCURB/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/PMCSA-SCURB/2018**

**VALIDADE DE 12(DOZE) MESES**

Aos **CINCO** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Superintendência de Controle Urbano, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 118/SCURB/ 2017, homologado(a) pela Superintendente de Controle Urbano **Sr. João José Felix Júnior**, brasileiro, casado, formado em ciências humanas, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 28805 SDS/PMPE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 283.072.754-15, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos serviços discriminados abaixo/em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **LAMPIÃO CAÇA E PESCA E CAMPING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.019.761/0001-60, com sede na Rua. Teixeira de Sá, nº 48 – Centro/Cabo de Santo Agostinho PE CEP: 54505-570, representado por seu Sócio, **Sr. PAULO ANDRÉ GOMES DE BARROS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.295.744-49, portador do RG nº 2.799.019 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Hilda Costa Monteiro nº 138/Centro – Ipojuca – CEP: 55.590-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto deste procedimento licitatório o registro de preços para futura e eventual Aquisição de facão, foice, motosserra, capacete e outros, através da Superintendência de Controle Urbano.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIMA FERREIRA  
Acesse em: https://etc.ce.gov.br/validador/validador\_documento.asp?codigo\_documento=10643-3741-4776-a13e-b70414cb-4652

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à ata de registro de preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 118/SCURB/2017.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 118/SCURB/2017, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 118/SCURB/2017, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto licitado é de 08 (oito) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 118/SCURB/2017 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stcceb-pe.gov.br/portal/licitacao/licitacaoDoc.aspx?CodigoDocumento:4bd7b643-3741-4276-a13c-b7041dc64d52>

qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eic.pec.br/pe/seg/imp/validaDoc.aspx?Codigo=documento:4bd7b643-3741-7776-a13c-b701dcb4d52>

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Superintendência de Controle Urbano designa o **Sr. Niltemberg Monteiro Maia**, (Coordenador Financeiro), telefone: 3522-2755. Para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** – Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** – Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** – Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** – Elas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão nº. 118/SCURB/2017 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.aspx?seam=Código+do+documento:4b4f76643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52>

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de Janeiro de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Superintendência de Controle Urbano

**Contratado: LAMPIÃO CAÇA E PESCA E CAMPING LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO ÚNICO**

**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QT.	LAMPIÃO CAÇA PISCINA E CAMPING LTDA	
					V. UNIT	V. TOTAL
1	Facão, material, lâmina de aço 12", cabo polietileno, comprimento 25 cm, comprimento do cabo 12 cm	Unid.	TRAMONTINA	3	R\$ 12,50	R\$ 37,50
2	Foice roçadeira com cabo, com olho de 32mm de diâmetro e cabo de madeira de 120cm, pintura em verniz transparente, Forjado em aço carbono temperado em todo o corpo da peça, com pintura eletrostática a pó, proteção contra oxidação. Dimensões aproximadas de 280x90mm.	Unid.	TRAMONTINA	3	R\$ 37,00	R\$ 111,00
3	Serrote profissional de 20"	Unid.	SATURNO	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
4	Marreta oitavada aço nodular 5kg com cabo de madeira	Unid.	TRAMONTINA	3	R\$ 82,00	R\$ 246,00
5	Marreta, material aço carbono forjado e temperado, cabo madeira, peso 1kg, tipo oitavado, acabamento superficial pintura eletrostática.	Unid.	TRAMONTINA	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
6	Pá, material cabo de madeira, aço, formato quadrada, tamanho 290 x 250 mm, comprimento do cabo 1,30 m	Unid.	TRAMONTINA	5	R\$ 22,80	R\$ 114,00
7	Enxada, material ferro forjado, largura 236 mm, altura 18 cm, peso 1,13 kg, tipo larga, cabo madeira comprimento cabo 150 cm, suporte pintado, gume polido.	Unid.	TRAMONTINA	3	R\$ 23,90	R\$ 71,70
8	Chave de cano, material aço especial, acabamento superficial corpo lixado e cabo pintado, bitola 14 pol, peso 900g	Unid.	TRAMONTINA	2	R\$ 35,50	R\$ 71,00
9	Pé de cabra em aço forjado, tipo alavanca cuja a extremidade é fendida tipo unha e outra tipo espátula curvada de 600 mm	Unid.	BELOTTA	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
10	Motoserra com motor à gasolina, com tanque de combustível capacidade 0,47 litros, potencia de 2,3 kw e 3.1 Cv, com rotação de 14.000 Rpm e rotação mínima de 2.800 Rpm, com 45,4 cilindradas centímetros cúbicos, com sabras de 40 cm, com garantia mínima de 12 meses, corrente de picco micro 3/8", tensor lateral da corrente e sistema antivibratório.	Unid.	STIHL	1	R\$ 1.603,00	R\$ 1.603,00
11	Escada Extensiva, confeccionada em fibra de vidro, medindo de altura 5,70m (fechada) e 10,20m (aberta), com 19 degraus (fechada) e 34 degraus (aberta), contendo degrau emborrachado, catraca de alumínio, gancho de amarração, carga máxima até 110 kg, garantia mínima de 12 meses	Unid.	ARTPLAS	1	R\$ 997,00	R\$ 997,00
12	Capacete completo com carneira e acessórios - capacete de segurança com aba frontal e moldado em polietileno de alta densidade, formato projetado para oferecer o máximo de conforto e proteção contra impactos de quedas de objetos sobre o crânio. Tipo B, Cor Branca.	Unid.	ARTPLAS	10	R\$ 41,90	R\$ 419,00
13	Calçado de segurança de uso profissional tipo BOTINA, fechamento em elástico, confeccionado em couro hidrofugado curtido ao cromo, palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobrel, biqueira em PVC, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, resistente à absorção de energia na região do salto e a óleo combustível. Tamanhos: 40 ao 42.	Unid.	BRACOL	30	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
14	Colete refletivo de sinalização laranja tipo "X", com regulagem na cintura por meio de velcro.	Unid.	CAPSEG	30	R\$ 9,30	R\$ 279,00
15	Luva raspa de couro com punho de 7 cm, com reforço interno na palma dos dedos.	Unid.	CAMPRO	10	R\$ 7,70	R\$ 77,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 6.209,20</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ea.pec.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?documento=4b070641237414764133017011d104452>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/PMCSA-SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/PMCSA-SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/PMCSA-SMI-SELP-SMDS-SEARH/2018**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos CINCO dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO** na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, situada à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Executiva de Limpeza Pública, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, e Secretaria Municipal de Defesa Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 117/PMCSA-SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017 homologado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o **Sr. Antônio João Dourado** pelo Secretário Executivo de Limpeza Pública, o **Sr. Raimundo de Sousa Nascimento**, pelo Secretário Municipal de Defesa Social, o **Sr. Fábio Henrique Mendes da Fonsêca**, e pelo Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, o **Sr. Pablo Cabral da Silva**, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa. **SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.790.994/0001-55, com sede na Rua Bahia, nº 30 C, Jordão – Recife/PE, CEP: 54250-370, telefone (81) 3048-1777, representada por seu procurador, o **Sr. Anderson Soares da Silva**, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5.432.366-92/SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.407.284/23, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de bebedouro, GPS, roteador, Lavadora de alta pressão, ferramentas e outros, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Executiva de Limpeza Pública, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://atendimento.tce.pe.gov.br/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDocumento=4bd7b643-2241-4776-a13e-b7041dcb4d52>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.089/2013.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 117/SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 117/SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 117/SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto licitado é de 08 (oito) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - O fornecimento dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 117/SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://epp/ce/proc/pe.gov.br/epp/validador> DocId:32414776-a13c-b704dcb4d52

identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d)** Advertência;
- e)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stcex.ica.gov.br/validador/validador.jspx?codigo\\_documento=4bd7b543-3741-4776-a13c-b701dcb4d52](https://stcex.ica.gov.br/validador/validador.jspx?codigo_documento=4bd7b543-3741-4776-a13c-b701dcb4d52)

### CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 091/SDR-SEARH-SMDS-SELOG/2017 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13e-b7041dcb4d52

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de Janeiro de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Limpeza Pública

**CONTRATADA: SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stcc.tce.pe.gov.br/validarDoc.seam> Código do Documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	SC DA SILVA COMERCIO EIRELI - ME	
					V. UNIT	V. TOTAL
7	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO ARQUIVO, COM QUATRO GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, GAVETAS DESLIZANTES ATRAVÉS DE PATINS DE NYLON, MATERIAL FABRICADO EM CHAPA DE AÇO Nº26, CAPACIDADE MÍNIMA DE 24.900KG, POR GAVETA OU 30 A 40 PASTAS, PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, COR CINZA, DIMENSÕES ALTURA MÍNIMA 133CM X LARGURA 47CM X PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 50CM, SISTEMA DE FECHAMENTO ATRAVÉS DE FECHADURA COM 2 CHAVES, FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS. PORTA ETIQUETAS ESTAMPADO NA FRENTE DA GAVETA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	20	AÇOEXPRESS	R\$ 615,00	R\$ 12.300,00
8	APARELHO GPS PARA TREKKING (CAMINHADA), RESISTENTE A POEIRA E À PROVA D'ÁGUA, COM SAÍDA USB PARA INTERLIGAR A COMPUTADOR, VISOR ENTRE 1.7 E 2.7 POLEGADAS (PERMITINDO O SEU TRANSPORTE DURANTE O TREKKING), JOYSTICK FRONTAL QUE PERMITE O MANUSEIO COM UMA MÃO E DESLOCAR O CURSOR PELA TELA ENQUANTO SE ANDA, DIMENSÕES APROXIMADAS 5,4X10,3X3,3CM, RESOLUÇÃO DO VISOR 128X160 PIXELS, TIPO DO VISOR TRANSREFLEXIVO, MONOCROMÁTICO, 2 BATERIAS AA, DURAÇÃO DA BATERIA 25 HORAS, À PROVA D'ÁGUA, LOCALIZAÇÃO RÁPIDA, RECEPTOR DE ALTA SENSIBILIDADE INTERFACE USB, MAPA BASE, REGISTRADA ATÉ 1000 PARADAS, FAVORITOS OU LOCALIZAÇÕES, REGISTRA ATÉ 50 ROTAS, REGISTRO DE TRAJETO, 10.000 PONTOS, 100 TRAJETOS SALVOS, PODE SER FACILMENTE USANDO PARA GEOCACHING INFORMATIZADO, CALENDÁRIO DE CAÇA E PESCA, INFORMAÇÕES SOBRE O SOL E A LUA, TABELAS DE MARÉS CÁLCULOS DE ÁREA, POIS PERSONALIZADOS QUE PERMITE INCLUIR OUTROS PONTOS DE INTERESSE, COMPATÍVEL COM OUTROS SISTEMAS PARA ANALISAR, CATEGORIZAR E COMPARTILHAR DADOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	2	GARMIM	R\$ 665,00	R\$ 1.330,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 13.630,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELINA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDocumento.asp?CodigoDocumento=4b07064123741476133b701d0b4482>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/PMCSA-SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/PMCSA-SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/PMCSA-SMI-SELP-SMDS-SEARH/2018**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos CINCO dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO** na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, situada à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Executiva de Limpeza Pública, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, e Secretaria Municipal de Defesa Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 117/PMCSA-SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017 homologado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o **Sr. Antônio João Dourado** pelo Secretário Executivo de Limpeza Pública, o **Sr. Raimundo de Sousa Nascimento**, pelo Secretário Municipal de Defesa Social, o **Sr. Fábio Henrique Mendes da Fonsêca**, e pelo Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, o **Sr. Pablo Cabral da Silva**, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FERRUDD COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.036.083/0001-67, com sede na Rua Leandro Barreto, 1361, loja 04 – Jardim São Paulo – Recife/PE, CEP: 50910-220, representada por seu sócio administrador, o **Sr. José Rubenildo Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.353.698 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.953.344-49, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de bebedouro, GPS, roteador, Lavadora de alta pressão, ferramentas e outros, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Executiva de Limpeza Pública, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eetec.te.pb.gov.br/epp/vajuda/DocsemCodigo.do?documento:4bd7b643-3742-4726-a13c-b7041dcb4d52>

aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.089/2013.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 117/SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 117/SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 117/SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto licitado é de 08 (oito) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - O fornecimento dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 117/SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://atcc.tce.pe.gov.br/ppv/validarDocumento.php?documento=4bd7b6c3-3741-4776-a133-b7041dcb4d53>

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/validador/validador.asp?Doc=seam\\_Cadigo\\_documento\\_4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53](https://tce.ce.gov.br/validador/validador.asp?Doc=seam_Cadigo_documento_4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53)

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4b67b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 091/SDR-SEARH SMDS-SELOG/2017 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de Janeiro de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Limpeza Pública

**CONTRATADA: FERRUDD COMERCIAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



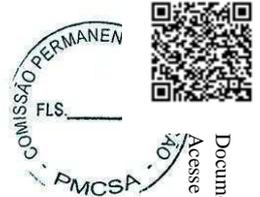
Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SOUSA FERREIRA  
Acesse em: [https://stecc.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo\\_documento=4bd7b643-37417776-a13c-b7041dc64d52](https://stecc.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento=4bd7b643-37417776-a13c-b7041dc64d52)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.	MARCA	FERRUDD COMERCIAL LTDA	
					V. UNIT	V. TOTAL
1	BEBEDOURO DE COLUNA , NA COR BRANCA, COM 02 TORNEIRAS, PARA GARAFÃO DE 20 LITROS, 220VOLTS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. CERTIFICADO PELO INMETRO.	UND.	2	ESMALTEC	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
2	GELÁGUA DE MESA, NA COR BRANCA, COM 02 TORNEIRAS, PARA GARAFÃO DE 20 LITROS, 220VOLTS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. CERTIFICADO PELO INMETRO.	UND.	1	KARINA	R\$ 365,00	R\$ 365,00
3	EXAUSTOR DESCRIÇÃO DETALHADA EXAUSTOR 150MM GRADE MÓVEL: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: EXAUSTORES DE GRADE MÓVEL, 150 MM, 2100 RPM, 25W, 272 M3/H, 7,5 MMH2O, 43 DB(A), BIVOLT, 14M2. (L X A X P) 21 X 21 X 4,5 CM. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND.	5	VENTISOL	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00
5	ESTANTE EM AÇO, COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO EM CHAPA Nº 20, 06 PRATELEIRAS EM AÇO CHAPA Nº 26, REFORÇADAS E REGULÁVEIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,92X0,30X2,00M (L X P X A), COM REFORÇOS EM X NO FUNDO E LATERAIS, PINTADA EM EPOXI PELO SISTEMA ELETROSTÁTICO NA COR CINZA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	30	MADEIRAÇO	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
6	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO VIRGEM, NA COR BRANCA, EMPILHAVÉL, CAPACIDADE PARA ATÉ 120KG, COM CERTIFICADO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	20	PLAGON	R\$ 46,00	R\$920,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$9.865,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/PMCSA-SEARH/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/PMCSA- SEARH/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/PMCSA- SEARH/2018**

Aos **TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE** sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 120/PMCSA- SEARH /2017 homologado pela Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, o **Sr. Pablo Cabral da Silva**, brasileiro, casado, contador portador da Cédula de Identidade sob o nº. 6.313.511 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 048.499.094-26, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos serviços discriminados abaixo em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **OLIVIER MICHELLY LAVANDERIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.920.547/0001-17, com sede à Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, 172 Recife/PE, representada pelo sua bastante procuradora, o **Sra. Edilma Pereira de Lima**, portadora de Cédula de Identidade sob o n.º 62.870.954 SDS/PE, residente à Rua Vidal de Negreiros 14, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na lavagem de longarinas e cadeiras fixas e giratórias, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não serão obrigadas a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

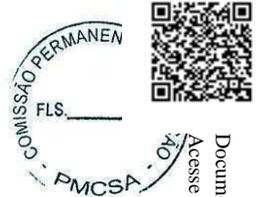
**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <http://pccce.ce.gov.br/ep/validarDoc.seam?CodigoDocumento=48976643-3741-4776913a-b041dc64d52>

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à ata de registro de preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 120/PMCSA- SEARH /2017.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 120/PMCSA- SEARH/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nela estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 120/PMCSA-SEARH/2017, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Após a emissão da Ordem de Serviços, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 08(oito) dias corridos, no endereço: Centro Administrativo Municipal Joaquim Nabuco – CAM, localizado na Rua Manuel de queiros da Silva, nº 145, torrinha, Cabo de Santo Agostinho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 120/PMCSA- SEARH/2017 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

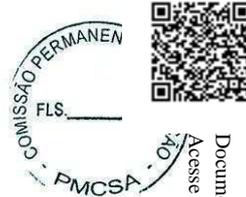
**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stecca.pe.gov.br/ppp/kali/14Doc:seam/Cligo:do/documento:49d7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64482>

identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

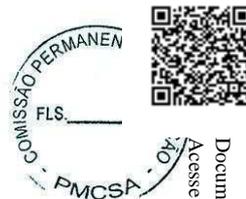
### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de janeiro de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

**CONTRATADA: OLIVIER MICHELLY LAVANDERIA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

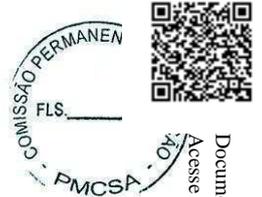
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RIZZO SILVA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validarDoc.aspx?CodigoDoc=4bd7b63-3741-4753-a13c-b7041dc64d52>

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	OLIVIER MICHELLY LAVANDERIA LTDA	
				V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	LONGARINA 03 LUGARES COM BRAÇOS EM TECIDO, ASSENTO COM ESPUMA ANATÔMICA EM POLIURETANO INJETADO.	UND	39	R\$ 38,32	R\$ 1.494,48
2	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS EM TECIDO, ASSENTO COM ESPUMA ANATÔMICA EM POLIURETANO INJETADO.	UND	224	R\$ 12,66	R\$ 2.835,84
3	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS EM TECIDO, ASSENTO COM ESPUMA ANATÔMICA EM POLIURETANO INJETADO.	UND	233	R\$ 12,31	R\$ 2.868,23
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 7.198,55</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epm/validaDoc.html>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/PMCSA-SME/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/PMCSA-SME/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/PMCSA-SME/2017**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZOITO** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 109/PMCSA-SME/2017 homologado pela **Secretária Municipal de Educação, a Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 575.996.614-68, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **LJS SISTEMAS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.434.118/0001-44, com sede na Alameda Afonso Schimidt, nº 63, Conjunto 136, Santa Terezinha, CEP: 02450-000, São Paulo/SP, representada por seu procurador, o **Sr. Jorge Luiz Liausu Cavalcanti**, brasileiro, convivente, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.127.577 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 306.972.984-34. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de licenças de uso de plataforma de softwares para Educação, com acesso pela internet baseado no conceito de Cloud Computing (Computação na nuvem), e hospedado em datacenter. Os softwares deverão realizar a gestão educacional da rede escolar e apoiar pedagogicamente os professores e alunos da rede municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Educação não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://eetec.re.pe.gov.br/epp/vajuda/DocsemCodigo.do> documento: 4bd7b643-3741-4776-a13e-b7041dcb4d52

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de cinco (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 109/PMCSA-SME/2017.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 109/PMCSA-SME/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 109/PMCSA-SME/2017, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de Início dos serviços objeto licitado é de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria Solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos serviços e materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 109/PMCSA-SME/2017 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stecf.caf.pe.gov.br/epp/validador.aspx?codigo\\_documento=40d7b63-3741-4776-a13c-b7044dc64d53](https://stecf.caf.pe.gov.br/epp/validador.aspx?codigo_documento=40d7b63-3741-4776-a13c-b7044dc64d53)

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://pca.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.shtm> Código do documento: 90d7b643-37d1-4776-a13e-b7041dcb4d52

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – Nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa Kilma Jerônimo da Silva Rocha (Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa), telefone 81-3521-6744. Para ser a fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://eetce.te.pa.gov.br/epg/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento:4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52](https://eetce.te.pa.gov.br/epg/validaDoc.aspx?Codigo_documento:4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52)

**Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 109/PMCSA/SME/2017 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de Janeiro de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: LJS SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

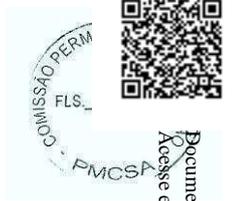
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORA FERREIRA  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4b17b643-541-4770-3c-b7041db4d52](https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=4b17b643-541-4770-3c-b7041db4d52)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. USUÁRIOS	MESES	LJS SISTEMAS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE PARA EDUCAÇÃO, GESTÃO EDUCACIONAL E CONTEÚDOS PEDAGÓGICOS	UND	35.000	12	R\$ 10,75	R\$ 4.515.000,00
2	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER NO CONCEITO DE CLOUD COMPUTING, COM SEGURANÇA GERENCIADA E BACKUP PROTEGIDO DO BANCO DE DADOS	UND	35.000	12	R\$ 3,30	R\$ 1.386.000,00
3	SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ON-LINE	UND	35.000	12	R\$ 2,50	R\$ 1.050.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 6.951.000,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/PMCSA-SEFA/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/PMCSA-SEFA/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/PMCSA-SEFA/2018**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/PMCSA-SEFA/2018 homologado pela através da **Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Maria Sizenalda de Sousa Timóteo**, brasileira, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 200.800-SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 284.588.344-72, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **GRÁFICA E EDITORA CANAA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Joaquim Nabuco, nº 799 Varadouro, Olinda/PE, CEP. 53.020-310, telefone (81) 3439-7671, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.224.894/0001-82, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Davidson Mendonça Figueiroa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7.012.444 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.614.554-56 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ecc.pe.gov.br/epp/validaDoc.html>  
Doc: 2018-01-30-1476-4136-7011dc4452

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de boleto de IPTU, ISSQN, carnê taxa utilização de box ou compartilhamento, laudo para processo, capa de processo e BIC – Boletim de Informação Cadastral, através da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://atendimento.tce.pe.gov.br/validarDoc.aspx?Codigo=406764337414776a13c-b7041d0b4df2>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 001/PMCSA-SEFA/2018.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/PMCSA-SEFA/2018 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 001/PMCSA-SEFA/2018, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

- 4.1** – O prazo de Início dos serviços objeto licitado é de 08 (oito) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1** – O fornecimento dos serviços e materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/PMCSA-SEFA/2018 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stec.ufpe.gov.br/epi/validaDoc.sema> Código do documento: 4bd726423741-4776243c-b7041d0b4d52

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://eac.tce.pe.gov.br/epi/ajuda/Doc.seam?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc0-4952](https://eac.tce.pe.gov.br/epi/ajuda/Doc.seam?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc0-4952)

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – Nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, a Secretaria Executiva de Finanças Arrecadação designa Edilene de Souza Bezerra Correia (mat. 043835), e Maria Aparecida Silva Faria (mat. 002325). Para serem fiscais responsáveis pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041deb4d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 001/PMCSA SEFA/2018 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de Janeiro de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

**CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARVAL DE OLIVEIRA FILHO  
Acesse em: [https://steec.ce.gov.br/epp/validador/validador\\_documento.asp?documento=4bd706533741477265a13cb7041d54d52](https://steec.ce.gov.br/epp/validador/validador_documento.asp?documento=4bd706533741477265a13cb7041d54d52)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL	EMPRESA VENCEDORA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE BOLETOS DE IPTU, ISSQN E CARNÊ DE TAXA DE UTILIZAÇÃO DE BOX OU COMPARTIMENTO, LAUDO PARA PROCESSO, CAPA DE PROCESSO E BIC – BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	R\$ 81.912,24	GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Boleto IPTU 2018, no formato A3, impressão frente e verso 4/2 cores, com dados variáveis, código de barra, acabamento dobrado, serrilhado colado e envelopado.	UND	56.422	R\$ 0,94	R\$ 53.036,68
2	Boleto ISSQN 2018, no formato A3, impressão frente e verso 4/2 cores, com dados variáveis, código de barra, acabamento dobrado, serrilhado colado e envelopado.	UND	9.788	R\$ 1,00	R\$ 9.788,00
3	Carnê Taxa Utilização de Box ou Compartilhamento Público, formato A5, miolo com dados variáveis, código de barra com 12 folhas 1/0 cor, capa 4/0 e dados variáveis, acabamento grampeado.	UND	1.122	R\$ 4,98	R\$ 5.589,56
4	Laudo para processo, formato A4, impressão frente e verso, 1/1 cor	UND	10.000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
5	Capa para processo, tamanho 23,5 x 33cm, papel off-set 240g/m <sup>2</sup> , impressão 1/0 cor	UND	10.000	R\$ 0,78	R\$ 7.800,00
6	BIC – Boletim de Informação Cadastral, no formato A4, impressão frente e verso, 1/1 cor	UND	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 81.912,24</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/PMCSA-SMPROS/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/PMCSA-SMPROS/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/PMCSA-SMPROS/2018**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **SEIS** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 105/PMCSA-SMPROS/2017 homologado pela **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 2.328.698- SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 735.516.354-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.658.170/0001-26, com sede na Avenida Estância, nº 392, no bairro de Areias, Recife/PE, representada por sua procuradora, o **Sr. Reinaldo Fernandes de Medeiros, casado, vendedor**, portador da cédula de identidade nº 1.288.638 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 185.023.504-04 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=49176643741476413c6b7041d04d52>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de fraldas infantis e geriátricas, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Programas Sociais não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://pccce.tee.pb.gov.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=7041dcb4d52>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 105/PMCSA-SMPROS/2017.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 105/PMCSA-SMPROS/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 105/PMCSA-SMPROS/2017, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60 nº 2.520 Distrito Industrial – Cabo de Santo Agostinho- PE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito em por crédito em conta corrente no banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 105/PMCSA-SMPROS/2017 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://epp.cce.pe.gov.br/validaDoc.shtm> Código do documento: 4bd76c43-3741-4776-a13c-b704115b4d52

identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://atcc.tee.pgo.gov.br/portal/validaDoc.aspx> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, Secretaria Municipal de programas Sociais designa a Sra. Edilene Paes Rocha, (Gerente de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda), telefone: 81-3524-9252. Para ser a fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor (es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 105/PMCSA-SMPROS/2017 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://pje.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4b617b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52](https://pje.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:4b617b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52)

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Programas Sociais

**CONTRATADA: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARVAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/viladao>  
DocId: 4bd0642-1411-4776-a13c-b0414c04d52

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

DISPUTA EXCLUSIVA						
Item	Descrição	Unidade	Qt.	V.Unit.	V.Total	EMPRESAS VENCEDORAS
1	Fralda geriátrica - Características mínimas: com gel super absorvente, formato anatômico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas, acondicionada em pacotes com 08 unidades. TAMANHO P. Validade mínima de 12 meses.	Pacote	1.560	R\$ 9,40	R\$ 14.664,00	1 - ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME
2	Fralda geriátrica - Características mínimas: com gel super absorvente, formato anatômico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas, acondicionada em pacotes com 08 unidades. TAMANHO M. Validade mínima de 12 meses.	Pacote	3.000	R\$ 9,40	R\$ 28.200,00	1 - ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME
4	Fralda geriátrica - Características mínimas: com gel super absorvente, formato anatômico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas, acondicionada em pacotes com 08 unidades. TAMANHO XG. Validade mínima de 12 meses.	Pacote	1.600	R\$ 9,40	R\$ 15.040,00	1 - ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME
5	Fralda infantil - Características mínimas: com gel super absorvente, formato anatômico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas, acondicionadas em pacotes com 11 unidades. TAMANHO P - Peso recomendado - de 3 a 5kg. Composição do produto: Filme de polietileno, polpa de celulose, SUPERGEL (polímero superabsorvente), não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloé vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Validade mínima de 12 meses.	Pacote	1.440	R\$ 4,10	R\$ 5.904,00	1 - ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: JULIUS CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORANA FERREIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?oc:seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4770-b314-7041dcb4d52

7	Fralda infantil - Características mínimas: com gel super absorvente, formato anatômico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas, acondicionada em pacotes com 9 unidades. TAMANHO G - peso recomendado de 9 a 12 kgs. Composição do produto: filme de polietileno, polpa de celulose, SUPERGEL (polímero superabsorvente), não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes fibras poliéster, aloé vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Validade mínima de 12 meses.	Pacote	2.400	R\$ 4,60	R\$ 11.040,00	1 - ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME
8	Fralda infantil - Características mínimas: com gel super absorvente, formato anatômico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas, acondicionada em pacotes com 08 unidades. TAMANHO XG - peso recomendado acima de 12 kgs. Composição do produto: Filme de polietileno, polpa de celulose, SUPERGEL (polímero superabsorvente), não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloé vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Validade mínima de 12 meses.	Pacote	2.800	R\$ 4,91	R\$ 13.748,00	1 - ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME
<b>VALOR TOTAL DA DISPUTA EXCLUSIVA</b>					<b>R\$ 88.596,00</b>	

DISPUTA RESERVADA						
Item	Descrição	Unidade	Qt.	V.Unit.	V.Total	EMPRESAS VENCEDORAS
3	Fralda geriátrica - Características mínimas: com gel super absorvente, formato anatômico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas, acondicionada em pacotes com 08 unidades. TAMANHO G. Validade mínima de 12 meses.	Pacote	1.125	R\$ 9,76	R\$ 10.980,00	1 - ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RZELEMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4b1776643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

6	Fralda infantil - Características mínimas: com gel super absorvente, formato anatômico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas, acondicionada em pacotes com 10 unidades. TAMANHO M - peso recomendado de 5 a 9kg. Composição do produto: Filme de polietileno, polpa de celulose, SUPERGEL (polímero superabsorvente), não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloé vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Validade mínima de 12 meses.	Pacote	1.140	R\$ 3,48	R\$ 3.967,20	1 - ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME
<b>VALOR TOTAL DA DISPUTA RESERVADA</b>					R\$ 14.947,20	



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/PMCSA-SMPROS/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/PMCSA-SMPROS/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/PMCSA-SMPROS/2018**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **SEIS** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 105/PMCSA-SMPROS/2017 homologado pela **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 2.328.698- SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 735.516.354-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **DROGAFONTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rua Barão de Bonito, 408 – Várzea, CEP.: 50740-080, Recife/PE, representada por seu representante legal o **Sr. RISOMAR FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador de célula de identidade nº 2.415.894 SSP/PA e inscrito sob CPF/MF nº 169.879.344-87, no certame acima numerado.. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de fraldas infantis e geriátricas, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Programas Sociais não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stecf.rps.gov.br/epi/validaDoc.seam?CodigoDocumento:49d7b643-3741-4776-a13c-b7041deb4d52>

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 105/PMCSA-SMPROS/2017.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 105/PMCSA-SMPROS/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 105/PMCSA-SMPROS/2017, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60 nº 2.520 Distrito Industrial – Cabo de Santo Agostinho- PE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito em por crédito em conta corrente no banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 105/PMCSA-SMPROS/2017 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stec.tee.pb.gov.br/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=1bd7b643-3741-4276-a13c-b2041dcb-4452>

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://sege.republica.pe/pag/validarDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53

normas pertinentes.

**9.2** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, Secretaria Municipal de programas Sociais designa a Sra. Edilene Maria Rocha da Paes, (Gerente de Benefícios Sociossistenciais e Transferências de Renda), telefone: 81-3524-9252. Para ser a fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor (es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 105/PMCSA-SMPROS/2017 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Programas Sociais

**CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <http://cpl.cabode.santosagostinho.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

DISPUTA AMPLA						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	V.Unit.	V.Total	EMPRESAS VENCEDORAS
3	Fralda geriátrica - Características mínimas: com gel super absorvente, formato anatômico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas, acondicionada em pacotes com 08 unidades. TAMANHO G. Validade mínima de 12 meses.	Pacote	3.375	R\$ 6,79	R\$ 22.916,25	<b>2 - DROGAFONTE LTDA</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/PMCSA-SMPROS/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/PMCSA-SMPROS/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/PMCSA-SMPROS/2018**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **SEIS** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 105/PMCSA-SMPROS/2017 homologado pela **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 2.328.698- SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 735.516.354-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 449.553/0001-40, com sede na Avenida Estância, 405 – Areais – Recife/PE, representada por seu procurador, o **Sr. André de Gois Pessoa**, portador da cédula de identidade nº 6.905.166 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.966.494-83, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de fraldas infantis e geriátricas, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Programas Sociais não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stecf.org.br/gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 00d7b643-3741-4776-a13c-b7041deb4d52

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 105/PMCSA-SMPROS/2017.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 105/PMCSA-SMPROS/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 105/PMCSA-SMPROS/2017, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60 nº 2.520 Distrito Industrial – Cabo de Santo Agostinho- PE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito em por crédito em conta corrente no banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 105/PMCSA-SMPROS/2017 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stec.tee.pb.gov.br/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=1bd7b643-3741-4276-a13c-b2041dcb-4452>

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://sege.org.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d53

normas pertinentes.

**9.2** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, Secretaria Municipal de programas Sociais designa a Sra. Edilene Paes Rocha, (Gerente de Benefícios Sociossistenciais e Transferência de Renda), telefone: 81-3524-9252. Para ser a fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor (es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 105/PMCSA-SMPROS/2017 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d52

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Programas Sociais

**CONTRATADA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado  
Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [http://etcdm.cabode.com.br/ep/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento:4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52](http://etcdm.cabode.com.br/ep/validaDoc.aspx?Codigo_documento:4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52)

DISPUTA AMPLA						
Item	Descrição	Unidade	Qt.	V.Unit.	V.Total	EMPRESA VENCEDORA
6	Fralda infantil - Características mínimas: com gel super absorvente, formato anatômico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas, acondicionada em pacotes com 10 unidades. TAMANHO M - peso recomendado de 5 a 9kg. Composição do produto: Filme de polietileno, polpa de celulose, SUPERGEL (polímero superabsorvente), não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloé vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Validade mínima de 12 meses.	Pacote	3.420	R\$ 3,1	R\$ 10.602,00	3 - TUTTO LIMPA DISTRIBUIDORA LTDA



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/PMCSA-GM/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/PMCSA-GM/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/PMCSA-GM/2018**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Governadoria do Município**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/PMCSA-GM/2018 homologado pela **Governadoria do Município**, o Sr. **José Fernandes Moura**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.973.264 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 217.672.544-15, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.790.994/0001-55, com sede na Rua Bahia, nº 30 C, Jordão – Recife/PE, CEP: 54250-370, telefone (81) 3048-1777, representada por seu procurador, o Sr. **Anderson Soares da Silva**, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5.432.366 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.407.284/23, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de pedestal, malas, tendas, tapetes, rádios, comunicadores e outros, para atender o Cerimonial da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Governadoria do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Governadoria do Município não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.html>  
Código do documento: 4b47964133741476-1130-7011dc64d52



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://gitec.tce.pe/gov/br/pp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=40d7b643-3741-4776-a13c-b7041deb4d52>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 002/PMCSA-GM/2018.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/PMCSA-GM/2018 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 002/PMCSA-GM/2018, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60 nº 2.520 Distrito Industrial – Cabo de Santo Agostinho- PE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito em por crédito em conta corrente no banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 002/PMCSA-GM/2018 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stec.tee.pb.gov.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=1bd7b643-3741-4276-a13c-b2041dcb-4452>

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://eicex.pge.gov.br/epp/vai/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4b27b643-3741-4776-a13c-b2041de644d5](https://eicex.pge.gov.br/epp/vai/validaDoc.seam?Codigo_documento:4b27b643-3741-4776-a13c-b2041de644d5)

normas pertinentes.

**9.2** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, Governadoria do Município designa o Sr. Isbelo Leite da Fonsêca, (Coordenador do Cerimonial), telefone: 81-35216600. Para ser a fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor (es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 002/PMCSA-GM/2018 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://eccc.tec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52](https://eccc.tec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52)

Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Governadoria do Município

**CONTRATADA: SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELLI - ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA / MODELO	QT.	CONTRATADO	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	BATERIA ALCALINA 9V	UND	ELGIN	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
3	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 METROS – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 3 TOMADAS TRIPLA, 10a 250v, COM PLUG E TOMADA PADRÃO NBR VIGENTE.	UND	DAVENA	1	R\$ 20,24	R\$ 20,24
4	EXTENSÃO ELÉTRICA 15 METROS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CORDÃO 2X1,5MM PLUG E TOMADA PADRÃO NBR VIGENTE.	UND	FIL	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
5	EXTENSÃO ELÉTRICA 30 METROS – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 2X2,50 MM COM CARRETEL.	UND	MAXIPRO	1	R\$ 298,00	R\$ 298,00
6	GRAMPEADOR TIPO PISTOLA INDUSTRIAL PROFISSIONAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM TRAVA DE SEGURANÇA, UTILIZA GRAMPOS 106/6 E 106/8, DIMENSÕES MÍNIMAS: 155 X 25 X 110 MM, REGULAGEM DE PRESSÃO COM MOLA.	UND	ROCAMA	2	R\$ 86,00	R\$ 172,00
7	GRAMPOS – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: GRAMPO PARA MADEIRA TAMANHO : 106/8X8MM CAIXA COM 5000 UND.	UND.	ROCAMA	2	R\$ 15,40	R\$ 30,80
8	PILHA RECARREGÁVEL – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PILHA RECARREGAVEL, TAMANHO PILHA PEQUENA, MODELO AA, SISTEMA ELETROQUÍMICO NÍQUEL METAL HIDRETO (NIMH), CAPACIDADE NOMINAL 2600 MAH, TENSÃO NOMINAL 1,2 V EMBALABEM COM 4 UNIDADES.	UND.	ELGIN	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
9	CARREGADOR BATERIA – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CARREGADOR DE PILHA AA/AAA E BATERIA 9V. - CARREGADOR PARA PILHA AA (NO MÍNIMO 2300MAH), AAA (NO MÍNIMO 600MAH) E BATERIA 9V; - BIVOLT COM TENSÃO 110/220 VOLTS; - COM DOIS CANAIS DE CARGA INDEPENDENTES E PERMITE CARREGAR QUATRO PILHAS AA OU AAA SIMULTANEAMENTE OU DUAS BATERIAS DE 9V; - GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES	UND.	MOX	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.ead.pe.gov.br/validarDoc.seam?codigo\\_documento=4bd7b643-5911-4776-a13c-b9041dc44d52](https://stc.ead.pe.gov.br/validarDoc.seam?codigo_documento=4bd7b643-5911-4776-a13c-b9041dc44d52)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stec.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13cc7041dc64d52

10	MALAS DE VIAGEM - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR: PRETA; TAMANHO: MÉDIO; CAPACIDADE MÍNIMA (L): 71; PUXADOR: TELESCÓPIO DE 02 (DOIS) ESTÁGIOS; MATERIAL: VINIL E IMPERMEÁVEL; ESTRUTURA: SEMI-RÍGIDA COM 02 (DOIS) PÉS DE SUSTENTAÇÃO E 04 (QUATRO) RODAS COM GIRO DE 360° LOCALIZADAS NA BASE INFERIOR DA MALA; ALÇA DE MÃO: SUPERIOR E LATERAL; BOLSO FRONTAL COM FECHAMENTO EM ZÍPER; INTERIOR: FORRADO, 01 (UM) BOLSO E CINTA ELÁSTICA CRUZADA; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO; SEGURANÇA DO COMPARTIMENTO PRINCIPAL: CADEADO COM SEGREDO; PESO MÁXIMO SUPORTADO (KG): 20.	UND.	ROLE	2	R\$ 920,00	R\$ 1.840,00
11	APONTADOR APRESENTADOR MULTIMÍDIA – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APRESENTADOR REMOTO COM APONTADOR LASER. FUNÇÕES: AVANÇAR E RETROCEDER; FUNÇÃO DE CONTROLE DO CURSOR DO MOUSE; ALCANCE WIRELESS: MÍNIMO DE 10 METROS; ALCANCE LASER POINT: MÍNIMO 60 METROS (LASER VERMELHO); CONEXÃO VIA PORTA USB; FREQUÊNCIA DE TRANSMISSÃO: 2.4GHZ OU 900MHZ; TECNOLOGIA SEM FIO (WIRELESS); ALIMENTAÇÃO POR PILHA (S) TAMANHO AA OU AAA (UM CONJUNTO DEVE SER FORNECIDO); COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS VISTA, WINDOWS 7, WINDOWS 8 E UBUNTU 12.04; NÃO NECESSITA DE INSTALAÇÃO DE DRIVER PROPRIETÁRIO (PLUG-AND-PLAY);	UND.	PRINCENTER	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00
15	LENÇO DE PAPEL- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CX C/ 100 UNID. LENÇO DE PAPEL, FOLHA DUPLA, TAMANHO: LARGURA PODENDO VARIAR DE 12 A 15 CM E COMPRIMENTOS PODENDO VARIAR DE 21 A 22 CM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	UND.	ELITESOFT	10	R\$ 6,40	R\$ 64,00
16	GUARDANAPO DE PAPEL- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM MEDIDA NO MÍNIMO DE 25 X 25 CM. ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 GUARDANAPOS, SUA EMBALAGEM DEVERÁ SER PLÁSTICA COM PICOTE EM UM DOS LADOS NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR. PRODUTO COM 100% FIBRAS NATURAIS .	UND.	SANTEPEL	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

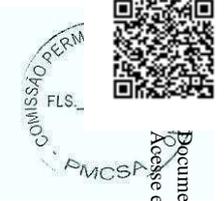


Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etce.itec.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-0041dcb4d52

17	TENDA – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TENDA DOBRÁVEL 3X3M QUADRADO TOPO E BASE, COBERTURA POLIÉSTER, PÉS EM CARBONO COM CÍRCULOS PARA MELHOR FIXAÇÃO NO CHÃO, ALTURA CENTRAL 2,5M. ACOMPANHA BOLSA PARA TRANSPORTE.	UND.	BELFIX	2	R\$ 649,00	R\$ 1.298,00
19	FITA DE CETIM Nº 09 – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FACE SIMPLES, PEÇA COM 10 METROS E 38 MM DE LARGURA, SENDO 10 NA COR BRANCA E 10 NA COR AZUL.	UND.	PROGRESSO	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
20	RADIO COMUNICADOR- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: (WALK TALK) TALKABOUT, 22 CANAIS E 121 CÓDIGOS DE PRIVACIDADE, AVISO DE BATERIA FRACA. 2662 COMBINAÇÕES, ALCANCE DE ATÉ 56KM EM ÁREAS ABERTAS, LINHA RETA E SEM OBSTÁCULOS, ALCANCE DE ATÉ 3 KM EM ÁREAS URBANAS, OPERA 7 CANAIS UHF NA BANDA FRS COM 1/2 WATT. OPERA 7 CANAIS UHF NAS BANDAS FRS/GMRS COM 2 WATT, OPERA 8 CANAIS UHF NA BANDA GMRS COM 2 WATT, DISPLAY COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO, CONECTOR PARA FONE DE OUVIDO PTT OU MICROFONE COM VOX CONTROL, 121 CÓDIGOS PARA ELIMINAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS, SENSIBILIDADE DO MICROFONE COM 03 ESTÁGIOS DE SENSIBILIDADE, MISTURADOR DE MENSAGENS COM 03 CÓDIGOS DIFERENTES, 10 TONS DE CHAMADA, TOM DE CONFIRMAÇÃO, FILTRO QT PARA ELIMINAÇÃO DE RUÍDOS, SCAN MANUAL, BOTÃO DE TRAVAMENTO DO TECLADO, ATÉ 11 HS DE CONVERSÇÃO OU PILHAS AAA, POSSUI ENTRADA MINI USB PARA SER RECARGA DAS BATERIAS DIRETAMENTE NOS RÁDIOS E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. ITENS INCLUSOS:FONES COM PTT (MICROFONE), BATERIA RECARREGÁVEL, CARREGADOR DE BATERIA, CLIP PARA CINTO E MANUAL. ISENTOS DE TAXAS DA ANATEL.	UND.	MOTOROLA/TALKABOUT T 400 MC	6	R\$ 440,00	R\$ 2.640,00
TOTAL						<b>R\$ 7.135,04</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4b090643-3741-4776-a13c-b7041dcb4d57

21	BANDEIRA DO BRASIL - CONFECCIONADA EM TECIDO DURALON 100% POLIÉSTER, CONFORME AS NORMAS OFICIAIS E PADRÕES DO INMETRO. TARJA REFORÇADA COM ENTREB23:B29TELA ACOMPANHA ILHÓS DE LATÃO. COSTURA REFORÇADA EM TODAS LATERAIS, NO TAMANHO 3 (TRÊS), PANOS NAS DIMENSÕES. COMPRIMENTO: 1.930 MILÍMETROS, COM LARGURA DE 1.350 MILÍMETROS, COM ACABAMENTO BORDADOS EM RELEVO	UND.	FRUTUOSO	30	R\$ 138,00	R\$ 4.140,00
22	BANDEIRA DO BRASIL - CONFECCIONADA EM TECIDO DURALON 100% POLIÉSTER, CONFORME AS NORMAS OFICIAIS E PADRÕES DO INMETRO, NO TAMANHO 5 (CINCO), PANOS NAS DIMENSÕES. COMPRIMENTO: 3.200 MILÍMETROS, COM LARGURA: 2.250 MILÍMETROS, COM ACABAMENTO BORDADOS EM RELEVO.	UND.	FRUTUOSO	5	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
23	BANDEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CONFECCIONADA EM TECIDO DURALON 100% POLIÉSTER, CONFORME AS NORMAS OFICIAIS E PADRÕES DO INMETRO, NO TAMANHO 2 (DOIS), PANOS NAS DIMENSÕES. COMPRIMENTO: 1.280 MILÍMETROS, COM LARGURA: 900 MILÍMETROS, COM ACABAMENTO BORDADO EM RELEVO.	UND.	FRUTUOSO	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
24	BANDEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CONFECCIONADA EM TECIDO DURALON 100% POLIÉSTER, CONFORME AS NORMAS OFICIAIS E PADRÕES DO INMETRO, NO TAMANHO 4 (QUATRO) PANOS NAS DIMENSÕES. COMPRIMENTO: 2.560 MILÍMETROS, COM LARGURA DE 1.800 MILÍMETROS, COM ACABAMENTO BORDADOS EM RELEVO.	UND.	FRUTUOSO	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.e-cc.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13c-b-041dcb4d52

25	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CONFECCIONADA EM TECIDO DURALON 100% POLIÉSTER, CONFORME AS NORMAS OFICIAIS E PADRÕES DO INMETRO, NO TAMANHO 2 (DOIS), PANOS NAS DIMENSÕES. COMPRIMENTO: 1.280 MILÍMETROS, COM LARGURA: 900 MILÍMETROS, COM ACABAMENTO BORDADOS EM RELEVO, CONFORME A DIAGRAMAÇÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO APLICADO NA PROPORÇÃO DO PADRÃO INDICADO A COR OFICIAL DAS FAIXAS E LETRAS EM AZUL E AZUL ROYAL.	UND.	FRUTUOSO	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
26	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -CONFECCIONADA EM TECIDO DURALON 100% POLIÉSTER, CONFORME AS NORMAS OFICIAIS E PADRÕES DO INMETRO, NO TAMANHO 4 (QUATRO), PANOS NAS DIMENSÕES. COMPRIMENTO: 2.560 MILÍMETROS, COM LARGURA: 1.800 MILÍMETROS, COM ACABAMENTO BORDADO EM RELEVO, CONFORME A DIAGRAMAÇÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO APLICADO NA PROPORÇÃO DO PADRÃO INDICADO A COR OFICIAL DAS FAIXAS E LETRAS EM AZUL E AZUL ROYAL.	UND.	FRUTUOSO	5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 16.490,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 23.625,00</b>





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://gitec.tec.pgo.gov.br/app/validarDocumento?cod\\_documento=76d7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb0d52](https://gitec.tec.pgo.gov.br/app/validarDocumento?cod_documento=76d7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb0d52)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 110/PMCSA-SME/2017.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 110/PMCSA-SME/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 110/PMCSA-SME/2017, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de Início dos serviços objeto licitado é de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria Solicitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos serviços e materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 110/PMCSA-SME/2017 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://epp.cce.pe.gov.br/validador/validador.asp?Codigo=44076043-3741-4276-a13c-b7041d0b452>

requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://eac.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb-4952](https://eac.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dcb-4952)

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – Nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa Kilma Jerônimo da Silva Rocha (Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa), telefone 81-3521-6744. Para ser a fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4bd7b643-3741-4776-a13e-b7041dcb4d52

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 110/PMCSA/SME/2017 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de Fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: G.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELINA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stc.cde.org.br/epi/planilhaDoc.shtm?Codigo\\_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52](https://stc.cde.org.br/epi/planilhaDoc.shtm?Codigo_documento=4bd7b643-3741-4776-a13c-b7041dc64d52)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QT.	G.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Forração em poltrona recepção	UND.	MASTERFLEX	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
2	Forração em poltrona 02 lugares recepção	UND.	MASTERFLEX	1	R\$ 676,67	R\$ 676,67
3	Forração em poltrona 03 lugares recepção	UND.	MASTERFLEX	1	R\$ 1.171,92	R\$ 1.171,92
4	Forração + par de apoio + manutenção em cadeira secretária giratória recepção.	UND.	MASTERFLEX	3	R\$ 82,80	R\$ 248,40
5	Forração + par de apoio + manutenção em cadeira fixa secretária coordenação ano final	UND.	MASTERFLEX	10	R\$ 82,80	R\$ 828,00
6	Forração + par de apoio + manutenção em cadeira fixa coordenação ano final	UND.	MASTERFLEX	4	R\$ 82,80	R\$ 331,20
7	Forração + manutenção em cadeira secretária giratória coordenação e cultura	UND.	MASTERFLEX	3	R\$ 72,33	R\$ 216,99
8	Forração + manutenção em cadeira secretária fixa coordenação e cultura	UND.	MASTERFLEX	3	R\$ 72,33	R\$ 216,99
9	Forração + manutenção em cadeira fixa secretária merenda escolar	UND.	MASTERFLEX	5	R\$ 72,33	R\$ 361,65
10	Forração + manutenção em cadeira secretária giratória merenda escolar	UND.	MASTERFLEX	1	R\$ 72,28	R\$ 72,28
11	Forração + manutenção em cadeira fixa secretária coordenação edu especial	UND.	MASTERFLEX	3	R\$ 72,33	R\$ 216,99
12	Forração + manutenção em cadeira fixa secretária coordenação edu especial	UND.	MASTERFLEX	4	R\$ 72,33	R\$ 289,32
13	Forração + manutenção em cadeira secretária giratória gerência planejamento	UND.	MASTERFLEX	2	R\$ 72,33	R\$ 144,66
14	Forração + manutenção em cadeira presidente giratória gerência planejamento	UND.	MASTERFLEX	1	R\$ 93,23	R\$ 93,23
15	Forração + manutenção em cadeira fixa gerência planejamento	UND.	MASTERFLEX	3	R\$ 72,33	R\$ 216,99
16	Forração + manutenção em cadeira fixa inspeção	UND.	MASTERFLEX	10	R\$ 72,33	R\$ 723,30



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



17	Forração + manutenção em cadeira secretária giratória inspeção	UND.	MASTERFLEX	2	R\$ 72,33	R\$ 144,66
18	Forração + manutenção em cadeira presidente gerência de ensino	UND.	MASTERFLEX	1	R\$ 93,23	R\$ 93,23
19	Forração + manutenção em cadeira fixa secretária gerência de ensino	UND.	MASTERFLEX	10	R\$ 72,33	R\$ 723,30
20	Forração + manutenção em cadeira secretária giratória gerência de ensino	UND.	MASTERFLEX	2	R\$ 72,33	R\$ 144,66
21	Forração + manutenção em cadeira fixa secretária coordenação de ensino fundamental ao iniciais	UND.	MASTERFLEX	3	R\$ 72,33	R\$ 216,99
22	Forração + manutenção em cadeira giratória secretária coordenação de ensino fundamental ano iniciais	UND.	MASTERFLEX	3	R\$ 72,33	R\$ 216,99
23	Forração + manutenção em cadeira fixa secretária nap	UND.	MASTERFLEX	5	R\$ 72,33	R\$ 361,65
24	Forração + manunteção em cadeira giratória secretária nap	UND.	MASTERFLEX	3	R\$ 72,33	R\$ 216,99
25	Forração + manutenção em cadeira fixa secretária coordenaõa de controle pessoal	UND.	MASTERFLEX	4	R\$ 72,33	R\$ 289,32
26	Forração + manutenção em cadeira giratória secretária coordenação de controle pessoal	UND.	MASTERFLEX	4	R\$ 72,33	R\$ 289,32
27	Forração + par de braço + manutenção em cadeira giratória secretária setor passei estudantil	UND.	MASTERFLEX	4	R\$ 128,68	R\$ 514,72
28	Forração + manutenção costurada em cadeira secretária auditório	UND.	MASTERFLEX	120	R\$ 141,14	R\$ 16.936,80
29	Forração + manunteção em cadeira executiva fixa auditório sl 10	UND.	MASTERFLEX	4	R\$ 72,33	R\$ 289,32
30	Forração + manutenção em cadeira fixa secretária adlin	UND.	MASTERFLEX	4	R\$ 72,33	R\$ 289,32
31	Forração + manunteção em cadeira fixa secretária sala reunião 1 andar	UND.	MASTERFLEX	15	R\$ 72,33	R\$ 1.084,95
32	Forração + manutenção em cadeira fixa secretária programa educação	UND.	MASTERFLEX	5	R\$ 72,33	R\$ 361,65

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ GABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: [https://stece.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4bd7b6433741477613c-b7041d444d52](https://stece.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:4bd7b6433741477613c-b7041d444d52)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



33	Forração + manutenção em cadeira fixa secretária programa educacional	UND.	MASTERFLEX	1	R\$	72,33	R\$	72,33
34	Forração + manutenção em cadeira fixa secretária análises rede	UND.	MASTERFLEX	12	R\$	72,33	R\$	867,96
35	Forração + manutenção em cadeira giratória secretária análises rede	UND.	MASTERFLEX	5	R\$	72,33	R\$	361,65
36	Forração + manutenção em cadeira fixa secretária setor financeiro	UND.	MASTERFLEX	4	R\$	72,33	R\$	289,32
37	Forração + manutenção em cadeira giratória secretária financeiro	UND.	MASTERFLEX	5	R\$	72,33	R\$	361,65
38	Forração + manutenção em cadeira giratória secretária frequência escolar	UND.	MASTERFLEX	2	R\$	72,33	R\$	144,66
39	Forração + manutenção em cadeira giratória secretária frequência escolar	UND.	MASTERFLEX	2	R\$	72,33	R\$	144,66
40	Forração + manutenção em cadeira giratória secretária prestação conta	UND.	MASTERFLEX	3	R\$	72,33	R\$	216,99
41	Forração + manutenção em cadeira giratória secretária prestação conta	UND.	MASTERFLEX	3	R\$	72,33	R\$	216,99
42	Forração + manutenção em cadeira giratória secretária serviço rede	UND.	MASTERFLEX	2	R\$	72,33	R\$	144,66
43	Forração + manutenção em cadeira giratória secretária depósito	UND.	MASTERFLEX	2	R\$	72,33	R\$	144,66
44	Forração + manutenção em cadeira fixa secretária depósito	UND.	MASTERFLEX	2	R\$	72,33	R\$	144,66
45	Forração + manutenção em cadeira fixa secretária planejamento e informações	UND.	MASTERFLEX	13	R\$	72,33	R\$	940,29
46	Forração + manutenção em cadeira giratória secretária planejamento e informações	UND.	MASTERFLEX	6	R\$	72,33	R\$	433,98
47	Forração + manutenção em cadeira fixa secretária corredores	UND.	MASTERFLEX	9	R\$	72,33	R\$	650,97
48	Forração + manutenção em cadeira longarina secretária com 3 corredores	UND.	MASTERFLEX	5	R\$	217,10	R\$	1.085,50
49	Forração + prancheta + mecanismo + manutenção cadeira fixa secretária com prancheta sl reunião terreo	UND.	MASTERFLEX	30	R\$	119,67	R\$	3.590,10



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: https://eic.pcc.gov.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=4b07b643-3741-4776-a3e4-7041dcb4452

50	Forração + par de braço t + manutenção em cadeira giratória secretária sl reunião térreo	UND.	MASTERFLEX	1	R\$	128,68	R\$	128,68
51	Forração + manutenção em cadeira giratória secretária gerência gestão democracia	UND.	MASTERFLEX	7	R\$	72,33	R\$	506,31
52	Forração + manutenção em cadeira fixa secretária eja	UND.	MASTERFLEX	5	R\$	72,33	R\$	361,65
53	Forração + manutenção em cadeira giratória secretária eja	UND.	MASTERFLEX	2	R\$	72,33	R\$	144,66
54	Forração + manutenção em cadeira fixa gerência gestão democrata	UND.	MASTERFLEX	15	R\$	72,33	R\$	1.084,95
55	Forração + manutenção em cadeira giratória secretária sala imprensa	UND.	MASTERFLEX	3	R\$	72,33	R\$	216,99
56	Forração + manutenção em cadeira presidente gabinete	UND.	MASTERFLEX	3	R\$	86,22	R\$	258,66
57	Forração + manutenção em cadeira secretária giratória gabinete	UND.	MASTERFLEX	4	R\$	72,33	R\$	289,32
58	Forração + manutenção em cadeira secretária fixa gabinete	UND.	MASTERFLEX	13	R\$	72,33	R\$	940,29
59	Forração + manutenção em longarina com 3 lugares secretária gabinete	UND.	MASTERFLEX	1	R\$	217,17	R\$	217,17
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>R\$</b>	<b>42.702,17</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/PMCSA-SEMA/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/PMCSA-SEMA/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/PMCSA-SEMA/2018**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **SETE** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Meio Ambiente**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 116/PMCSA-SEMA/2017 homologado pela **Secretária Executiva de Meio Ambiente, a Sra. Cladis Margareth Jacobsen**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 9.100.564 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 034.150.978-70, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **BRUNO E PAULA RAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.762.730/0001-79, com sede na Estrada do Arraial, 2541, Loja 01 – Parnamirim – CEP: 52051-971, representada por seu representante legal, o **Sr. Bruno Leonardo Mendonça Galvão de Almeida**, portador da cédula de identidade nº 5345103 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 009.023.014-03. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de caixas de animais, puças, EPI'S, GPS, entre outros, para Guarda Ambiental, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Executiva de Meio Ambiente, não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validaDoc.html>  
Doc: 20180213141476-13397011dc64d52